



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 130

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

34ª Sessão Conjunta

2ª Sessão Legislativa Ordinária

5ª Legislatura

Em 21 de junho de 1964, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Emenda à Constituição número nº 3, de 1964. (C.N.), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que acrescenta parágrafo ao art. 45 e substitui o art. 81, número III do art. 95, os arts. 132, 133 e 203, da Constituição, tendo

PARECER, sob nº 7, de 1964, (C.N.), da Comissão Mista, com a redação do vencido em 1º turno.

2ª REUNIAO. REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 1964

As 17,30 horas, sob a presidência do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, Presidente, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores, Desiré Guarani e Catete Pinheiro, e os Srs. Deputados Umberto Lucena, Cesar Prieto e Paulo Sarasate, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 1, de 1964 (Congresso Nacional) e institui novos valores de vencimentos para os Servidores Públicos do Poder Executivo, e dá outras providências.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Desiré Guarani que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, nem como as razões nas quais se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, após seu Veto Parcial ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira, a presente Ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO Nº 7, DE 1964

Da Comissão Mista, encarregada de relatar o veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 1, de 1964 (C.N.), que institui novos valores de vencimentos para os Servidores Públicos Civils do Poder Executivo, e dá outras providências.

Relator: Senador Desiré Guarani.

O Sr. Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 70, parágrafo 1º, e 87, II, da Constituição Federal, vetou parcialmente o Projeto de Lei nº 1, de 1964 (C.N.), que institui novos valores de vencimentos para os Servidores Públicos Civils do Poder Executivo, e dá outras providências.

Tempestividade do Veto

O veto presidencial respeitou o decênio fixado pelo artigo 70, parágrafo 1º da Constituição Federal.

O Projeto Vetado

O Projeto, de iniciativa do Poder Executivo, teve a sua origem na Mensagem nº C.N. 3, de 1 de junho de 1964, (nº 153-64 na origem) enviada ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República, submetendo ao Poder Legislativo anteprojeto de lei que fixa novos valores para os níveis de vencimentos dos servidores civis do Poder Executivo.

Tramitação

A proposição foi lida no expediente da sessão conjunta das duas Casas do Congresso, no dia 1 de junho, quando foi designada a Comissão

Mista de Senadores e Deputados encarregada do seu estudo e da elaboração do parecer destinado ao exame pelo Congresso Nacional.

Posteriormente, com o propósito de escoimar o Projeto de algumas imperfeições, o Sr. Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 4, de 1964-CN, (nº 158, de origem), documento que passou a fazer parte do inicial.

O projeto recebeu cerca de 330 emendas no prazo regimental, terminando a Comissão Mista por aprovar um Substitutivo englobando toda a matéria fundamental juntamente com as emendas aceitas.

Submetido ao exame do Plenário do Congresso Nacional, esse substitutivo foi finalmente aprovado e enviado à sanção do Sr. Presidente da República, com a Mensagem nº 24-CN, em 19 de junho último.

Os Dispositivos Vetados

Incidiu o veto do Sr. Presidente da República, sobre os seguintes itens do Projeto:

- a) § 2º, do artigo 4º
- b) item VI *in fine*, do artigo 15º
- c) § 1º *in fine*, do artigo 16º.
- d) § 3º do artigo 15º.
- e) artigo 19, *caput*
- f) item 3, do artigo 20.
- g) artigo 24, *caput*
- h) §§ 1º e 2º, do artigo 27.
- i) artigo 28, *caput, in fine*
- j) § 2º do artigo 33.
- l) parágrafo único do artigo 35.
- m) artigo 37; e
- n) artigo 40.

Os dispositivos votados foram considerados, no todo, contrários aos interesses nacionais, e, parte deles, inconstitucionais, pelas razões seguintes:

RAZÕES DOS VETOS

a) No corpo do parágrafo 2º do artigo 4º

"Ressalvada a situação jurídica e financeira dos atuais ocupantes ... desses cargos";

b) No item VI, "*in fine*", do artigo 15º.

"... ressalvada a situação jurídica e financeira dos já beneficiados";

d) Parágrafo 3º do artigo 15º:

"Enquanto subsistirem os efeitos da norma constante do item 2 do artigo 11, da Convenção Internacional do Trabalho nº 81, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 24, de 29 de maio de 1956, e promulgada pelo Decreto número 41.721, de 25 de junho de 1957, a Gratificação de que trata o item V deste artigo, continuará a ser con-

COMISSÃO MISTA

INCUMBIDA DE APRECIAR O VETO PARCIAL DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 1, DE 1964. (CN), QUE INSTITUI NOVOS VALORES DE VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PROPOSTA PELO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA).

Reunião, de Instalação, realizada em 15 de julho de 1964

As 17,00 horas, do dia quinze de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Sigefredo Pacheco, Desiré Guarani e Catete Pinheiro, e os Senhores Deputados Umberto Lucena, Cesar Prieto e Paulo Sarasate, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei número 1, de 1964 (Congresso Nacional) e institui novos valores de vencimentos para os Servidores Públicos Civils do Poder Executivo, e dá outras providências.

Em obediência ao preceito Regimental, assume a Presidência o Senhor Senador Sigefredo Pacheco que, lavrando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através do sistema secreto, por cédula uninominal, para tanto designado Escrutinador, o Senhor Deputado Umberto Lucena.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Sigefredo Pacheco — 5 votos.

Deputado Cesar Prieto — 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Senador Catete Pinheiro — 5 votos.

Deputado Paulo Sarasate — 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus votos a sua eleição, designa o Senhor Senador Desiré Guarani Relator da Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário da presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: **MURILO FERREIRA ALVES**
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: **FLORIANO GUIMARÃES**

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 106,00

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

cédida e paga aos atuais inspetores do trabalho calculada sobre os níveis de vencimentos daqueles cargos fixados na Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963".

h) Parágrafos 1.º e 2.º do artigo 27

1.º A aplicação do disposto neste artigo não prejudicará a situação dos atuais ocupantes dos cargos de Ascensorista, níveis 10 e 12, bem como dos de Agente Postal, níveis 14 e 16.

2.º Os cargos de que trata o parágrafo anterior, irão sendo gradativamente transformados, à medida que vagarem, de acordo com o seguinte critério:

I — os de Ascensorista, níveis 10 e 12, nos de nível 8; e

II — os de Agente Postal, níveis 14 e 16, respectivamente, nos de níveis 10 e 12".

i) No artigo 28, "caput", "in fine"

"...ressalvados os direitos dos atuais ocupantes"

Os dispositivos acima transcritos têm como finalidade resguardar situações atuais de servidores, contrariando a orientação adotada na iniciativa do Governo, que se destina não só a anular distorções havidas no Sistema de Classificação de Cargos, como também a revogar determinadas vantagens, cuja manutenção não consulta aos interesses da nova política salarial que se está adotando.

A análise de cada um desses dispositivos ou expressões demonstra serem os mesmos inconstitucionais, pelo aumento de despesa, que acarretam em relação à proposta do Governo, além de contrários aos interesses nacionais, pela duplicidade de tratamento a que ficariam subordinados funcionários ocupantes de cargos iguais.

c) No parágrafo 1.º, "in fine", do artigo 15.º:

"...as quais deixarão de ser concedidas ou pagas, a partir da vigência desta Lei".

A expressão vetada, mesmo constando da proposta governamental, revelou-se, em exame mais profundo, contrária aos interesses nacionais porque poderia levar a interpretações dúbias, prejudicando a finalidade da norma inserida no dispositivo.

O assunto já foi objeto de análise durante a tramitação do Projeto no Congresso Nacional, mas já em fase em que não era possível, regimentalmente, a sua correção.

g) No artigo 19, "caput":

"...subvencionadas pela União com recursos orçamentários para custeio".

A supressão visa a corrigir a política salarial, que deve ser mantida em autarquias e empresas de propriedade da União, a fim de ser combatida a inflação.

f) No artigo 20.º, item 2:

"...subvencionadas pelo Tesouro Nacional".

O voto atende às mesmas razões do item anterior.

d) No artigo 24 "caput":

"...ou venha a optar..."

A finalidade do artigo 24 é permitir que o funcionário estavel da União, que ingressou ou venha a ingressar no serviço público da Prefeitura do Distrito Federal, conserve os mesmos direitos e garantias que lhe confere a legislação Federal.

O direito de opção sempre foi limitado no tempo, notando-se que quando a lei o facultava já se deve encontrar consolidada a situação jurídica que será objeto de desistência ou substituição pela situação futura, razão pela qual os funcionários beneficiados já estão identificados, o que leva os respectivos diplomas legais a usarem as expressões "os atuais funcionários" e outras, limita-

tivos da aplicação, no tempo da faculdade de opção.

A expressão "ou venha a optar", sobre a qual incidiu o veto, além de permitir opções no futuro, não restringiria esse direito aos atuais funcionários colocando a administração permanentemente obrigada a aceitar as opções de quaisquer funcionários que futuramente resolvessem passar para a administração municipal.

j) Parágrafo 2.º do artigo 33:

"§ 2.º. Se, no caso, houver decisão judicial anterior à vigência desta Lei, dependente de pronunciamento da última instância, os efeitos daquela prevalecerão até o julgamento definitivo; se este for contrário à decisão recorrida, prevalecerão, no caso, os dispositivos desta Lei".

A parte vetada amplia exageradamente o âmbito do artigo 33.º, que resguarda apenas a situação do funcionário, quando decorrente de lei ou de decisão judicial transitada em julgamento.

Há evidente conflito entre o texto do artigo e o do seu parágrafo 2.º, demonstrando incongruência que não deve subsistir, notando-se, além disso, que a manutenção do texto vetado acarretaria aumento imprevisível em relação ao montante do crédito especial autorizado pelo projeto.

l) Parágrafo único do artigo 35:

"Parágrafo único. A uniformização de que trata este artigo entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1965".

A fixação de data certa para a vigência dos efeitos da pretendida uniformização, prevista no parágrafo vetado, além de contrariar a boa técnica legislativa, pelo caráter imposi-

tivo de que se reveste, não consulta aos interesses da Administração, à qual deve ser preservada a faculdade de estabelecer a vigência dos novos sistemas de classificação e pagamento dos cargos incluídos no Grupo Ocupacional Fisco.

m) No artigo 37.º, as seguintes expressões:

"Artigo 37 ... dentro de seus orçamentos, sem aumento Global de despesa ... o sistema de remuneração nelas vigorantes para as ... e para o tempo integral de seus técnicos e pesquisadores".

As Universidades, órgãos de cúpula do sistema brasileiro de ensino superior, devem observar e manter os princípios consagrados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961), emoldoando-se as respectivas normas de classificação de cargos e de pagamento de pessoal à legislação específica que regula a matéria para todo o serviço público federal.

O presente Projeto, segundo a orientação expressa pelo Governo no Congresso Nacional, e por este reconhecida no discurso de sua tramitação, objetiva uniformizar a administração de pessoal, extinguindo situações de privilégios ou de exceção, com o restabelecimento dos sistemas de Classificação e de Pagamento instituído pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

As expressões vetadas, porém, contrariam a política salarial do Governo e os interesses da Administração o que equivale dizer, os interesses nacionais.

n) Artigo 40:

"Art. 40. As nomeações em caráter interino, nas administrações centralizada e autárquica, para cargos vagos, sem candidaturas aprovadas em concurso, a nar-

tir da vigência desta Lei, somente poderão efetuar-se em caráter excepcional e de acordo com as necessidades imperiosas do serviço público, por expressa autorização do Presidente da República".

E' atribuição privativa do Presidente da República prover os cargos públicos, não havendo necessidade de disposição legal disciplinando o modo pelo qual deve o Chefe do Governo exercer essa atribuição.

Vale ressaltar que o Decreto número 53.965, de 11 de julho de 1964, encerra maiores limitações do que o artigo 40 vetado, por isso que permite apenas nomeação interina, em cargos vagos, para os quais não haja candidatos habilitados em concurso, de ex-combatentes.

Mesmo em se tratando de concursados, exige o citado Decreto a prévia e expressa autorização presidencial. Conclui-se, pelo exposto, que o dispositivo vetado é inconstitucional e contrário aos interesses nacionais.

CONCLUSÃO

De acordo com o que foi dito acima, cremos estarem os Srs. Congressistas em condições de bem ajuizar dos vetos do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 1 de 1964 (C.N.), que institui novos valores de vencimentos para os Servidores Públicos Cíveis do Poder Executivo, e das outras providências.

Sala das Comissões, em 17 de julho de 1964. — *Sigefredo Pacheco, Priscatele Pinheiro; Umberto Lucena; Cesar Prieto; Paulo Sarazate.*

COMISSÃO MISTA

INCUMBIDA DE APRECIAR O VETO PARCIAL DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA AO PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 56, DE 1964 (Nº 35-C-63 — NA CASA DE ORIGEM) QUE ESTABELECE NORMAS PROCESSUAIS RELATIVAS A MANDADO DE SEGURANÇA.

1.ª Reunião de instalação, realizada em 15 de julho de 1964

As 18,30 horas, no dia quinze de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Meneses Pimentel, Edmundo Levi e Eurico Rezende e os Senhores Deputados Nelson Carneiro, Chagas Freitas, Pedro Aleixo, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1964 (nº 35-C-63 da Casa de origem), que estabelece normas processuais relativas a mandado de segurança.

Em obediência ao preceito Regimental, assume a Presidência o Sr. Senador Meneses Pimentel que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, para tanto designando Escrutinador o Sr. Deputado Chagas Freitas.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Senador Meneses Pimentel .. 5 votos
Deputado Nelson Carneiro .. 1 voto

Para Vice-Presidente:
Deputado Pedro Aleixo 5 votos
Senador Edmundo Levi 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Sr. Senador Eurico Rezende Relator da matéria precípua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata, que uma vez apro-

vada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 1964

As 18:20 horas, sob a presidência do Sr. Senador Menezes Pimentel, Presidente, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Edmundo Levy e Eurico Rezende e os Srs. Deputados Nelson Carneiro, Chagas Freitas e Pedro Aleixo, reuniram-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1964 (número 35-C-63 — na Casa de origem) que estabelece normas processuais relativas a mandado de segurança.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Eurico Rezende que, na qualidade de Relator, teve considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, nem como as razões nas quais se fundamentou o Sr. Presidente da República para o uso de suas atribuições constitucionais, após seu Veto Parcial ao processado em treva.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO Nº 8, DE 1964

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto parcial do Senador Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 35-C-63 (nº 53, de 1964, no Senado), que estabelece normas processuais relativas a mandado de segurança.

Relator: Sr. Eurico Rezende.

O Presidente da República, no uso de suas atribuições legais e na forma do estabelecido pelo art. 70, § 1º, da Constituição Federal, vetou, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 35-C-63 (nº 53, de 1964, no Senado) que dispõe sobre normas processuais relativas a mandado de segurança.

O PROJETO

O Projeto vetado estabelece normas para o processamento de mandado de segurança, dispõe sobre a forma da medida liminar e adota, dentre dos quais a autoridade da como coatora deve prestar as informações pedidas, concluindo ou especificar as sanções a que estão sujeitos os magistrados e funcionários da Administração Pública que descumprirem os prazos nele estipulados.

ORIGEM DO PROJETO

O Projeto em exame é originário do Poder Executivo e foi encaminhado ao Congresso Nacional, em 19 de dezembro de 1963 pelo Conselho de Ministros, conforme Mensagem nº 200-62.

Justificação

Justificando a oportunidade e conveniência da proposição assim se expressa o Ministro Hermes Lima, na posição de Motivos que acompanha a referida Mensagem 200-62:

"Ninguém desconhece que o Instituto do Mandado de Segurança é a última da civilização contra o arbítrio do poder governamental.

Todavia, o direito é a inter-relação que se destina a manter o equilíbrio entre:

- a) os interesses sociais;
- b) e os interesses individuais.

A regulamentação desse instituto constante da Lei nº 1.533, de 31-12-51, no decorrer de longos onze (11) anos revelou-se envelhecida pelas novas necessidades sociais.

O anteprojeto em anexo, ansioso fixar os pontos sensíveis que, no sistema processual vigente, relativo ao mandado de segurança, se afiguram dignos de reforma.

O assunto, do prazo de informações para as autoridades apontadas como coatores, que tenham exercido em unidade federativa diversa da do Juízo, é de inelutável evidência.

Necessário e mesmo imprescindível é a implantação de *direito ad quem* de validade aos efeitos da medida liminar, a qual, uma vez concedida, tem produzido — forçosamente — a postergação das decisões finais.

A medida liminar deverá periar efeitos jurídicos quando a parte beneficiária dificultar o normal andamento do processo, deixar de promover os atos e diligências que lhe cumpriram, ou abandonar a causa.

As autoridades administrativas, uma vez notificadas da concessão da medida liminar, tomarão as medidas necessárias à suspensão da mesma.

Torna-se imperiosa a vedação da medida liminar em questões referentes à retribuição e à classificação de funcionários, eis que o seu pressuposto concessivo é o dano irreparável. Como poderá haver dano irreparável contra a União e as autarquias que são permanentes e não estão sujeitas ao instituto da falência?

Em tais decisões, se contrárias à União, impõe-se o efeito suspensivo eis que mantida a sentença, o direito da parte será devolvido à data da impetração.

As demais normas são axiômicas e defluem das premissas anteriores.

DISPOSITIVOS VETADOS

Pela Mensagem nº 117, de 26 de junho de 1964, o Chefe do Poder Executivo devolveu os autógrafos do Projeto dando conhecimento ao Congresso Nacional das razões que determinaram os vetos apostos e que incidiram sobre os dispositivos seguintes:

- a) letra a, *in fine*, do art. 1º;
- b) expressão do art. 4º; e
- c) art. 6º.

RAZÕES DO VETO

1 — A expressão da letra a, *in fine*, do art. 1º, que tenha exercício em sede diversa da do Juízo.

O Chefe do Executivo fundamentou o veto à expressão acima aduzindo a seguinte alegação:

Face ao que prescreve o inciso, enquanto as autoridades que tenham exercício em sede diversa da do Juízo passarem a ter o prazo de dez (10) dias para a prestação de informações, aquelas com sede no local do ajuizamento do mandado de segurança continuariam a dispor do prazo de quinze dias, estabelecido pelo item I, do art. 7º, da Lei nº 1.533 de 1951, com a modificação introduzida pela Lei nº 4.166, de 4 de dezembro de 1962.

E conclui acentuando que deixou de fazer incidir o veto sobre todo o conteúdo da letra a do art. 1º, por considerar demasiado longo o prazo de quinze dias, para prestação de informações por parte de autoridade coatora, "o que, de certa maneira, concorreria para desvirtuar o instituto do mandado de segurança".

2 — A expressão do art. 4º: "...ordinário..."

Justificando o veto à expressão "...ordinário..." do artigo 4º, assim se expressa o Presidente da República:

"Assim decidi por considerar, expressamente, contrário aos interesses nacionais limitar a suspensão da execução de liminar ou de sentença à fase recursal na instância superior, deixando aberta a dúvida quanto à aplicação da medida em primeira instância, o que poderá, conforme a experiência tem demonstrado, ensejar a prática de atos lesivos à Fazenda Nacional.

3 — ao artigo 6º:

"Art. 6º A concessão da liminar ou da segurança em hipótese alguma poderá importar em obrigação de pagamento, prestação de vencimentos, remuneração ou quaisquer vantagens atrasadas".

Por considerar inconstitucional, face ao que prescreve o artigo 204 de nossa Lei Maior, e danoso a direitos dos servidores, o Chefe do Poder Executivo assim manifesta as razões de convencimento que o levaram a vetar o citado dispositivo:

"Ora, a prevalecer o dispositivo do Projeto, ensejariam interferência danosas as execuções de sentenças finais concessivas de mandado de segurança, envolvendo pagamento de atrasados. Por outro lado sendo mantido o artigo vetado sofreria o instituto do mandado de segurança desvirtuamento, pois poderia ser utilizado para retenção de pagamento de salários e outras vantagens que constituem direito líquido e certo dos servidores, os quais ficariam na dependência de atos ilegais e abusivos de autoridades, sem disporem de meios para utilizar o remédio constitucional e se livrarem do arbítrio.

CONCLUSÃO

O Projeto teve tramitação normal nas duas Casas do Congresso, obedecidas as normas constitucionais e regimentais atinentes à espécie.

O Veto Presidencial foi aposto em tempo hábil e suas razões de convencimento fundadas no considerar os dispositivos vetados contrários ao instituto do mandado de segurança.

Pelo exposto está o Congresso Nacional habilitado a manifestar-se sobre os vetos presidenciais apostos ao Projeto de Lei da Câmara nº 35-C/63 (nº 56, de 1964 — no Senado).

Sala das Comissões, 17 de julho de 1964. — Menezes Pimentel, Presidente; Eurico Rezende, Relator; Edmundo Levy, Nelson Carneiro, Chagas Freitas, Pedro Aleixo.

Ata Taquigrafada da 3ª Reunião da Comissão Mista para exame do Projeto de Emenda Constitucional nº 4, de 1964, realizada às 15 horas do dia 14 de julho de 1964, sob a Presidência do Sr. Senador José Guionard.

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

(É lida e aprovada a ata da sessão anterior)

O SR. PRESIDENTE — Inicialmente concedo a palavra ao Relator da Comissão, Deputado Laerte Vieira, para que S. Exª leia o parecer sobre a Emenda Constitucional nº 4, que

discutiremos e votaremos na presente sessão.

Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Deputado Laerte Vieira) (LÉ):

"Encaminha o Presidente da República, na forma do artigo 3º do Ato Institucional, projeto de emenda constitucional, acrescentando parágrafo único ao artigo 184; modificando a redação dos artigos 186 e 1º3, e, em consequência alterando os artigos 40 e 97, item II, da nossa Carta Magna. Segundo a justificativa constante da mensagem que capeou o projeto, visa o governo "o estabelecimento de uma política salarial alicerçada em bases sólidas, justas e duradouras". Condena a subversão da hierarquia salarial e as diversificações existentes, perturbadoras da administração do pessoal.

Refere às permanentes reivindicações de equiparações de vencimentos, e as providências que vem tomando o governo, como aquelas disciplinadas em lei recente, que institui novos vencimentos para os servidores — Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964 — providências estas que serão complementadas pela criteriosa revisão do Sistema de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 3.789, de 12 de julho de 1960.

A uniformidade de diretrizes visa consagrar o princípio de "salário igual para trabalho igual".

Na parte que a emenda trata do acesso aos cargos públicos o que se pretende é institucionalizar o "sistema de mérito".

PARECER

O projeto governamental introduz modificações nos artigos 184, 186 e 188, colocados sob o Título VIII — Dos Funcionários Públicos — em a nossa Carta Constitucional.

Por via de consequência, e por serem as modificações constantes dos artigos 184 e 186 aplicáveis aos servidores dos Três Poderes, alteram-se, *in fine*, os artigos 40 e 97, item II da mesma Carta.

As alterações têm dois objetivos distintos:

- 1) Uniformizar os sistemas de classificação e de pagamentos dos cargos públicos (art. 184, parágrafo único);
- 2) Estabelecer o concurso público de provas como condição de investidura nos mesmos cargos (artigo 186), vedando a efetivação sem a obediência a estas normas (artigo 188, parágrafo único).

O artigo 188 é alterado para se suprimir da estabilidade os sem concurso, já que desaparece tal figura de ingresso no serviço público.

A INICIATIVA DA EMENDA E A INDEPENDÊNCIA DOS PODERES

Ninguém, por certo, contestará os efetivos poderes emanados do movimento revolucionário de março último e o Poder Constituinte de que se investiu, promulgando o Ato Institucional de 9 de abril de 1964.

Por ele ampliaram-se as atribuições do Presidente da República, incluindo-se, dentre elas, a de remeter ao Congresso Nacional projetos de emenda à Constituição (artigo 3º). O poder de iniciativa é pois legítimo, embora, no caso, anormal e por

Isso mesmo transitório, dado que o Ato vige até 31 de janeiro de 1966, e se destina a atender situações de fato e anormalidades incontestas. As emendas constitucionais que, nos termos do artigo 217 da vigente Constituição, tinham seu nascedouro no Legislativo, podem, também, vir do Poder Executivo.

Uma indagação que surge, e merece ser esclarecida, é a que se refere a quebra de independência dos Poderes, em função da uniformidade de pagamentos que a emenda propõe. Estaria também prejudicada a autonomia de cada um na organização dos seus serviços? E o que procuraremos responder.

Pontes de Miranda, o nosso aplaudido e consagrado constitucionalista, comentando o artigo 36 da nossa Carta Magna, fala sobre os Poderes e diz:

"Independentes, sem conflito, sem rivalidades, sem lutas, tal como é o ideal da concepção apriorística da separação perfeita dos poderes".

A própria harmonia que existe entre os Poderes "é como a restrição, a limitação, a tal independência" (Comentário à Constituição de 1946 - Vol. I, pag. 531).

Em verdade, se os poderes são órgãos da soberania nacional, há princípios de caráter geral que a todos se devem aplicar para que sejam harmônicos.

A emenda não fere os princípios de autonomia administrativa por isso que não modifica o art. 40 da Constituição na parte que trata da organização, polícia e criação de cargos do Poder Legislativo; nem o artigo 97, item II que dispõe sobre a competência dos tribunais, na parte referente à elaboração dos seus regimentos internos, organização dos serviços auxiliares, criação e extinção de cargos. Entretanto, acrescenta a ambos os dispositivos a obediência a norma de caráter geral, de acesso ao Serviço Público e de pagamentos, às quais também o Poder Executivo fica subordinado. Quem lê a Constituição encontrará inúmeros dispositivos reveladores da existência de "freios e contrapesos" a que se refere Pontes de Miranda, e que são incursões de um, na área de outros poderes, revelando que prevalece acima destes a Nação e os seus altos interesses.

Preterir aplicar em área limitada um princípio de ordem geral, é batalhar pela manutenção de privilégios, que o governo, fiel à sua origem, e ao próprio povo, precisa extinguir.

Servirá de base para o sistema de remuneração que se adota aquela que for adotada para o Poder Executivo.

É possível que alguém, inadvertidamente, julgue errado o critério da emenda, levando em consideração as diferenças de vencimentos que existem nos três poderes. Entretanto, quando o projeto diz "servindo de base", ele não diz *igualando*, mas, impõe que se considere o que for fixado para o Executivo. Adiante, com pormenores, aos referimos à igualdade perante a lei e a interpretação que damos a esta norma constitucional.

Por agora desejo argumentar que seria um absurdo pretender dar a cerca de 850.000 servidores do Executivo, como base de tratamento, aquele que fosse dispensado a 15.000 fun-

cionários do Judiciário ou a 2.000 do Legislativo, pois que seria orientar o geral pelo particular, ao invés de estabelecer os princípios aplicáveis a todos, para depois, estudar as peculiaridades e particularidades de cada um.

OS DIREITOS ADQUIRIDOS E OS VENCIMENTOS NO SERVIÇO PÚBLICO

Não caberia aqui o exame desta matéria senão para advertir que os vencimentos dos cargos públicos podem variar para mais ou para menos. Não há no caso direito adquirido. Entretanto, ninguém propõe a redução de ganho de qualquer servidor, nem a emenda aprovada terá efeitos, o que claramente ficara estabelecido, uma vez que, como disposição transitória, aproveitaremos subemenda que foi apresentada.

Nos termos da Constituição (art. 95, item III) somente os vencimentos dos magistrados são irredutíveis.

Vejam o que diz José Otella Júnior, sobre o assunto:

"Não obstante possa a lei reduzir para o futuro o estipêndio, o que, aliás, não se verifica, em regra, de maneira alguma pode reduzir o total já ganho, que assume o caráter de direito adquirido, incorporando-se ao patrimônio do agente e transmitindo-se a seus herdeiros em caso de falecimento". (Direito Administrativo do Brasil, pag. 352)

A UNIFORMIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS E A IGUALDADE PERANTE A LEI

A nossa Constituição consagra princípio, universalmente aceito, de que não pode haver diferença de salário para um mesmo trabalho (art. 157, item II), bem como deve haver igualdade perante a lei (art. 141, § 1º).

Mais uma vez nos socorremos de Pontes de Miranda que, ao comentar este artigo, diz:

"O princípio dirige-se a todos os poderes do Estado. É imperativo para a legislação, para a administração e para a Justiça. Aliás, podem ser explicitados dois princípios: um, de igualdade de na lei a fazer-se. Não são só a incidência e a aplicação que precisam ser iguais, é preciso que seja igual a legislação". (Ob. citada, Vol. 3, pági. 165).

Esta é a tradição em nosso direito. A Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824, estabelecia:

"Art. 179. —
13) A lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um".

O princípio, *mutatis mutandis*, se reproduz nas Constituições da República.

Ditamos que o princípio é universalmente aceito. Demonstramos este trecho de Robert Ca. therine, falando sobre "Egalité dans la rémunération".

"Depuis les réformes de la fonction publique entreprises en 1945, la tendance à l'uniformisation s'est affirmée et concrétisée, d'un côté, par la création de corps interministériels à statuts équivalents et à rémunérations identiques, et d'

un autre côté, par l'institution d'une "grille indiciaire" applicable à tous les emplois de la fonction publique et qui établit entre eux des "parités chiffrées". Les indices affectés à chaque emploi tendent à donner mathématiquement à tous les agents de même qualification une situation matérielle identique". (Le Fonctionnaire Français, Paris, 1961).

Dessa igualdade resulta, naturalmente, o tratamento desigual para partes desiguais. Esta é, entretanto, matéria para ser considerada na ocasião da classificação do servidor, e que, em nada prejudica o princípio geral.

Eduardo Pinto Pessoa, na sua obra sobre Classificação de Cargos ensina:

"Classificar, é, pois agrupar na mesma classe coisas semelhantes, segundo uma ou mais características, e reunir em classes diversas coisas que não possuem essas características".

Continua o autor dizendo:

"É princípio geral, aceito por quase todos os povos do Universo, que para trabalho igual deve corresponder idêntico salário. Ora, somente havendo uma classificação de cargos, baseada na análise dos deveres e responsabilidades (o grifo é nosso), poder-se-á estabelecer a diferenciação entre eles, em diversos graus de dificuldades, para o fim de fixar a diversificação do salário, que corresponda àquele salutar princípio". (Obr. citada, pags. 13 e 14).

Tais argumentos constituem a própria razão de origem da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, que dispõe sobre a classificação de Cargos do Serviço Público Civil do Poder Executivo. No mesmo sentido é a lição do insigne jurista Francisco Campos, quando afirma:

"Não é lícito a lei discriminar entre indivíduos os casos entre os quais existe uma relação de igualdade conferindo a uns vantagens ou regalias que não se tornem extensivas aos casos ou indivíduos que se encontram na mesma situação que a lei tomou como base, critério ou razão para o tratamento que dispensou aos primeiros". (Direito Administrativo, Vol. II, pag. 189).

É lógico que se funcionários do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário têm funções ou cargos de desiguais responsabilidades, que diferem desde o provimento, pela própria natureza do concurso que prestam e das exigências que se submetem, até as condições de exercício, das atribuições e da formação profissional, não poderão estar sujeitos aos mesmos vencimentos do Executivo. Insisto, entretanto, que esta não é matéria de ordem geral, não está disciplinada na emenda mas o será, por certo, na legislação ordinária. No Substituto que apresento à consideração da dita Comissão Mista o problema do concurso, também é incluído entre as demais condições e causas que determinam as futuras fixações de vencimentos.

Tinha razão o Ministro Extraordinário para a Reforma

Administrativa quando advia:

"As pesquisas, estudos, propostas referentes à formulação da política larial do Governo devem ser orientadas com o objetivo de sugerir normas gerais de remuneração que evitem, de um lado, situações de desigualdade para quaisquer grupos de servidores, e, de outro lado, normalizem situações privilegiadas de que gozam outros grupos". (Plano de Execução da Reforma, página 79).

Mais contundente e dando verdadeiro sentido do seu pensamento, afirma o então Ministro Amaral Peixoto, no memorial dirigido ao Presidente da República, no qual conclui, exatamente, por assinalar as circunstâncias que a emenda constitucional procura corrigir. Disse o Ministro e atual Deputado Amaral Peixoto:

"A criação, dentro de um serviço público mal remunerado, de grupos salarially privilegiados, é denunciado pela disparidade de vencimentos existentes entre os servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, de um lado, e os Poderes Executivo, de outro

Continua o então Ministro afirmando:

"Tal remuneração excessiva tem constituído motivo de desestímulo e desengajamento da grande massa dos servidores".

Não se suprimem privilégios sem contrariar interesses. Entretanto a verdadeira justiça aquela que não encontra desigualdades onde há semelhança, e não cria igualdades quando trata partes desiguais.

Aceito, pois, o princípio que, em função dos deveres e responsabilidades serão uniformes os sistemas de classificação e pagamento dos cargos públicos.

AS CONDIÇÕES DE INVESTIDURA NOS CARGOS PÚBLICOS E A SUA APLICAÇÃO AOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL

Em oportuna subemenda, nº 5, o ilustre Senador Antônio Carlos Konder Reis, focaliza um problema de máxima importância. Inspirado na proposta governamental que introduziu o Sistema de Mérito no serviço público, o parlamentar catariense propõe que as normas de acesso se estendam, também aos Estados, Municípios e Distrito Federal. Em verdade seria de todo inconveniente que se fixassem sábias exigências para o ingresso nos serviços públicos da União e não se levasse às outras esferas administrativas os mesmos benefícios, impedindo, assim, que se agravasse ainda mais a procura de empregos nestas áreas, com a aplicação de males que a emenda visa evitar. Na redação do artigo o preclaro autor da emenda exclui aqueles cargos cujo provimento depende de aprovação do Senado Federal ou de Assembléias Legislativas.

Resta nos considerar a situação dos servidores dos Territórios, que, segundo entendido, também devem ficar sujeitos ao mesmo tratamento.

Tais deliberações, por se constituírem normas gerais de Dire-

to Administrativo, obrigaráo aos Estados a adaptar-se as suas Constituições às disposições da emenda.

EMENDAS DE REDAÇÃO

O projeto do Governo repete, *ipsis litteris*, o parágrafo único do artigo 188, e o parágrafo único do artigo 49. Sendo disposições inalteráveis preferio subtraí-las do texto da emenda, embora fazendo menção do fato no "caput" do artigo.

Consideramos, igualmente, matéria de redação o deslocamento de subemendas que terão vigência temporária para o título seguinte:

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Propomos a inclusão, como artigo, da ressalva feita pela emenda nº 5, que manda respeitar as situações existentes, relativamente à efetivação.

De igual sorte procedemos com relação aos vencimentos atuais, para que sejam mantidos, segundo objetiva, em parte, a emenda nº 3.

PARECER SOBRE AS EMENDAS

1) A emenda nº 1 propõe a supressão do artigo 1º. Pela rejeição, nos termos do parecer.

2) A emenda nº 2 suprime o paradigma do sistema de pagamento, e pretende a inclusão dos atuais funcionários do Legislativo e Judiciário em quadro suplementar. Tal procedimento viria trazer, de futuro, a anomalia de termos servidores na mesma repartição e no mesmo cargo e com vencimentos diferentes. Pela rejeição.

3) A emenda nº 3 manda que se respeite, na sua plenitude, os direitos e vantagens de que gozam os atuais ocupantes, na parte de vencimentos. Acolhemos em parte a emenda para estabelecer que os atuais vencimentos não sofrerão reduções.

4) A emenda nº 4 aceita a uniformidade de pagamentos mas retira a base de fixação, não podendo ser aceita pois quebra a sistemática do projeto e acarretaria a equiparação para cima, com despesas que o Tesouro Nacional certamente não está em condições de suportar. Pela rejeição.

5) Emenda nº 5. Pela aprovação, na parte que se refere à redação do artigo 188 e parágrafo único, pelas razões expostas no parecer. A disposição transitória é aceita parcialmente.

6) A emenda nº 6 inova apenas na parte que pretende assegurar os participantes de operações ativas de guerra. Em matéria já regulada por lei ordinária e que, segundo entendendo, não caberia como dispositivo constitucional. Quanto a inscrição *ex officio* de interino nos concursos, é assunto já disciplinado nos Estatutos — Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, artigo 19, § 3º. Pela rejeição.

7) Emenda nº 7. Prejudicada pela aprovação da emenda nº 5.

8) Emenda nº 8. Pretende a supressão dos artigos 1º, 4º e 5º do projeto. Pela rejeição, nos termos do parecer.

9) Emenda nº 9. Trata da investidura nos cargos públicos de Ministros do Superior Tribunal Militar e dos Tribunais Superiores do Trabalho e Eleitoral para, na forma do que ocorre com os Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 99 da Constituição), terem suas escolhas aprovadas pelo Senado Federal. Entendo que

à emenda é oportuna, opinando pela aprovação.

10) Emenda nº 10 — Objetiva esta emenda a equiparação dos vencimentos de membros da Justiça, do Ministério Público e de serventários dos Territórios e do Estado do Acre, aos percebidos pelos ocupantes de iguais cargos no Distrito Federal. Embora tenha sido acolhida a emenda, ela me parece impertinente pois que busca regular matéria alheia ao projeto. De outra parte é discriminatória, pois pretende para o Acre o que não se pode dar aos outros Estados. Pela rejeição.

11) Emenda nº 11. Procura esta emenda elucidar que as normas para efetivação somente "serão exigidas dos servidores admitidos a partir da data de sua vigência". Prejudicada, em virtude da aceitação da 2ª parte da emenda nº 5.

Este é o parecer que oferecemos à douta consideração dos ilustres componentes da Comissão Mista que apreciação o Projeto de Emenda Constitucional nº 4 de 1964, relacionando, em anexo, as emendas com parecer favorável, contrário e as prejudicadas, para atender às disposições do artigo 5º das Normas Disciplinares dos Trabalhos desta Comissão.

Brasília, em 13 de julho de 1964. — Deputado *Laerte Vieira*, Relator.

ANEXO SOBRE O PARECER às emendas:

1) Emendas com parecer favorável: ns. 3 (em parte), 5 e 9.

2) Emendas com parecer contrário: ns. 1, 2, 4, 6, 8 e 10.

3) Emendas prejudicadas: números 7 e 11.

Deputado *Laerte Vieira*, Relator.

EMENDA Nº 1

Subemenda ao Projeto de Emenda Constitucional nº 4, de 1964.

"Suprima-se o Artigo 1º"

Justificação

A democracia é um sistema político que vale, sobretudo pelo respeito ao princípio da independência e harmonia dos poderes.

Onde um dos três Poderes tradicionais se hipertrofia, aí a democracia se descaracteriza, podendo surgir daí toda sorte de distorções de ordem política, com prejuízo para o equilíbrio social e, em consequência, de bem estar do povo.

O Constituinte de 46 não ficou alheio à compreensão dessa verdade, de modo que a nossa Carta Básica se firma, toda ela, numa estrutura jurídica em que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dentro de suas áreas específicas de ação, imbuam-se em suas tarefas, conjugando esforços, em benefício da coletividade.

Entre os privilégios próprios de cada um dos Poderes, inclui-se o de dispor, cada um a seu modo, da organização de seu quadro de pessoal, medida de todo louvável porque necessária, pois as atribuições de cada um deles diferem enormemente, exigindo funcionalismo técnico especializado.

Aliás, assim é em toda parte do mundo, bastando notar a situação dos servidores do Parlamento na Itália, na França e nos Estados Unidos, selecionados a rigor, mas recompensados igualmente em suas tarefas, pelas quais percebem vencimentos mais elevados que os dos servidores do Executivo.

Do mesmo modo, a mostrar que não se podem igualar, de manei-

ra absoluta, os servidores dos três Poderes, é suficiente recordar a situação dos militares no Brasil, onde dispõem de níveis retributivos e de outras vantagens bem diversos e bem mais elevadas que a maioria dos servidores civis do Poder Executivo.

Aliás, foi o caráter diferenciado dos serviços militares que levou o Executivo a dar-lhes vencimentos e vantagens muito mais elevados que os dos civis.

Para trabalhos diferentes, salários diferentes, e trabalhos diferentes podem existir, e existem, mesmo quando realizados por servidores ocupantes de cargos de denominação idêntica ou semelhante.

Sabemos bem que os os funcionários do Poder Legislativo, sem horário e sem dia certo de trabalho, exercem, inúmeros deles, funções que não existem nas áreas executiva e judiciária, e o fazem em condições bastante diversas, dado o caráter político do Parlamento e o processo especial em que se desenvolve a atividade dos parlamentares.

O artigo 1º da Emenda Constitucional afizura-se, portanto, inconveniente, porque foge à tradição do direito público dos países de organização administrativa mais adiantada e importa, de certo modo, numa *capitis diminutio* para os Poderes Legislativo e Judiciário.

Realmente, porque se tomar, como padrão, o sistema adotado para os cargos do Poder Executivo? Funcionará este melhor do que o Poder Legislativo e do que o Poder Judiciário? O funcionalismo do Executivo é mais seletivo, ou funciona melhor do que o dos demais poderes?

Se é verdade que, no Parlamento e nos Tribunais, têm havido nomeações sem concurso, o mesmo tem ocorrido no setor do Executivo, em bases bem mais pródigas, e, para correção desse mal, não há necessidade de reforma da Constituição.

De outro lado, nem todos os servidores do Executivo ganham vencimentos iguais aos seus colegas de cargos equivalentes dos outros poderes. Muitos desses servidores ganham muito mais, e mesmo entre eles há diferenças enormes, havendo categoria que percebem, mensalmente, verdadeiras fortunas.

Frise-se, em síntese, que o princípio da isonomia, quando invocado, deve ser-lhe visando à igualização por cima — para melhor, e nunca por baixo, ou seja — para pior, reduzindo direitos e tirando vantagens, o que é injusto e odioso.

Tudo isso mostra, a sobejo, a desnecessidade do artigo 1º da Emenda Constitucional, que, além do mais, viria trazer um clima de desassossego e mal estar para os funcionários do Congresso e do Judiciário, que ficariam ameaçados de sérias ofensas a sagrados direitos adquiridos.

A rejeição do art. 1º da Emenda é, assim, um imperativo, determinado pelo respeito à autonomia dos Poderes e a legítimos direitos de dedicados e competentes servidores.

Sala das Sessões, em julho de 1964. — Ass. Senador José Ermírio. — Senador Menezes Pimentel. — Senador Desiré Guarani. — Senador Edmundo Leal. — Senador Sebastião Archer. — Senador Pedro Ludovico. — Senador Júlio Leite. — Senador Silvestre Péricles. — Senador Argemiro de Figueiredo. — Senador Victorino Freire. — Senador Goldwasser Santos. — Senador Moura Falha. — Senador José

Cândido Ferraz. — Senador Guido Mondim. — Senador Wilson Gonçalves. — Senador Dix-Huit Rosado. — Senador Ruy Carneiro. — Senador Jefferson de Aguiar. — Senador Eugênio Barros.

EMENDA Nº 2

Emenda Substitutiva ao Artigo 1º do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1964 (CN).

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do artigo 217, § 4º, da Constituição, a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se ao artigo 184:

"Parágrafo único. Serão uniformes, em função dos deveres e responsabilidades, os sistemas de classificação e de pagamento dos cargos públicos dos quadros do Poder Executivo e das Secretarias dos órgãos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. Será tendida à equivalência das atribuições ou da formação profissional".

Inclua-se, como disposição transitória:

"Art. O disposto no Parágrafo único do artigo 184, não se aplica aos atuais servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, os quais passarão a integrar quadros suplementares, como ocupantes de cargos extintos quando vagarem".

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1964. — *Humberto Lucena* — *Milton Reis* — *Cesar Prieto* e 104 outros Srs. Deputados.

EMENDA Nº 3

Subemenda à Emenda à Constituição nº 4, de 1964

Acrescente-se ao parágrafo único do art. 184, a que se refere o art. 1º do projeto:

"... respeitados, em sua plenitude, os direitos e as vantagens de que já gozam os atuais ocupantes de cargos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Tribunal de Contas da União".

Redija-se assim o art. 2º:

Art. 2º. De-se ao art. 186, a seguinte redação:

"Art. 186 A investidura nos cargos públicos de provimento efetivo, sejam de carreira ou isolados, efetuar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determinar a Lei, respeitados os direitos já assegurados pela legislação ordinária.

Parágrafo único — Ficam vedadas a efetivação de servidores e a inclusão de pessoal na categoria de funcionário, sem a satisfação das condições previstas neste artigo".

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1964. Ass.: Deputado João Herculino, Dep. Osmar Grafalha, Dep. Anísio Machado Dep. Adyr Alcântara, Deputado José Esteves, Dep. Jorge Kalume e outros 103 Senhores Deputados.

EMENDA Nº 4

Subemenda ao Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1964

(CN)

Substitua-se a redação da Emenda enviada pelo Executivo com a seguinte

Subemenda

Art. 1º Acrescente-se ao artigo 184, o seguinte parágrafo:

Parágrafo único — Serão uniformes em função os deveres o

responsabilidades, os sistemas de classificação e de pagamento dos cargos públicos dos quadros do Poder Executivo e das Secretarias dos órgãos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, sendo atendida a equivalência das atribuições ou da formação profissional.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1964. — Deputado Valério Magalhães e mais 114 Senhores Deputados.

EMENDA Nº 5

Ao Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1964.

I — Ao Artigo 2º, dá-se a seguinte redação:

Art. 2º Dá-se ao artigo 186 a seguinte redação:

“Art. 186 — A investidura nos cargos públicos federais, estaduais e municipais, das autarquias e da Prefeitura do Distrito Federal de provimento efetivo, seja da carreira ou isolados, efetuar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determinar a lei, excetuados aqueles para cuja investidura é exigida a aprovação do Senado Federal ou das Assembleias Legislativas”.

Parágrafo único. Ficam vedadas a efetivação de servidores e a inclusão de pessoal na categoria de funcionário, sem a satisfação das condições previstas neste artigo, ressalvada a situação existente na data da promulgação desta emenda”.

II — Inclua-se como “Disposição Transitória” o seguinte artigo:

Art. — O disposto no parágrafo único do artigo 184, a que se refere o artigo 1º da presente emenda, não se aplicará aos funcionários do Poder Legislativo e do Poder Judiciário nomeados até a presente data.

Justificação

Estamos certos que a emenda constitucional número 4, encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao exame do Congresso Nacional, inspirada em princípios de justiça, objetiva a supressão de desigualdades no serviço público e o estabelecimento de oportunidades iguais a todos os cidadãos que desejem ingressar no serviço público.

Esta emenda visa, tão somente, compatibilizar suas legítimas inspirações com os seus altos objetivos.

Dessa modo, ela pretende, simplesmente, atingir 3 finalidades.

a) explicitar que a nova regra não fere direitos adquiridos nem marginaliza para o futuro, os atuais ocupantes de cargos e funções dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como de alguns setores do Poder Executivo.

b) estender a regra de igualdade de oportunidades (através do princípio do mérito comprovado) a todos os setores do serviço público do País;

c) prevê a hipótese da investidura de cargos de natureza enquadrando na regra geral instituída pelo artigo 2º do projeto, pois, intimamente, ligados à natureza de funções vitalícias, de representação ou que interessem à soberania nacional.

Congresso Nacional, em 8 de julho de 1964. — Antonio Carlos Lopes da Costa — Adolfo Franco e 13 outros Senhores Senadores.

EMENDA Nº 6

Emenda substitutiva ao artigo 2º do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1964.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 217, parágrafo 4º, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 2º Dá-se ao artigo 186 a seguinte redação:

“Art. 186. A investidura nos cargos públicos inclusive das autarquias, exceto nos de confiança, efetuar-se-á, exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos.

§ 1º Ficam vedadas a efetivação de servidores e a inclusão de pessoal na categoria de funcionário sem a satisfação das condições previstas neste artigo.

§ 2º Será sempre em caráter efetivo, o ingresso nos cargos públicos, para os quais não haja candidatos habilitados em concurso, quando se tratar de participantes de operações ativas de guerra ou de comboio e patrulhamento, durante o último conflito mundial”.

Inclua-se como disposição transitória:

“Art. Os atuais servidores interinos, ressalvados os já amparados em lei, serão inscritos ex officio n.º concursos que forem abertos para o provimento efetivo de seus respectivos cargos”.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1964. — Homberto Lychna — Milton Reis — Cesar Prieto — e 104 outros Senhores Deputados.

EMENDA Nº 7

Art. 2º — Dá-se ao artigo 189 a seguinte redação:

Art. 189. A admissão de servidores em repartições, autarquias, companhias de economia mista, e demais entidades sob o controle estatal na esfera federal, estadual e municipal, efetuar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos conforme determina a lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às exceções expressamente previstas nesta Constituição, nem ao pessoal de obras, aos cargos em comissão e às funções de confiança, que a lei declarar de livre nomeação e demissão.

Justificação

O Projeto do Executivo exige Concurso para a nomeação de funcionários nos cargos públicos de provimento efetivo.

A medida é moralizadora e do maior interesse público. Representa uma das reformas inadiáveis na admissão para combater o empreguismo, que além de injusto e anti-democrático, sacrifica a eficiência dos serviços do Estado.

A Emenda que apresentamos tem por objetivo ampliar o alcance da medida. Estende expressamente à exigência do Concurso;

1º a todos Estados e Municípios;

2º às Repartições Autarquias, Companhia de Economia Mista e demais entidades sob o controle;

3º a todos os servidores e não apenas aos funcionários efetivos, excetuados os casos previstos na Constituição, o pessoal de obras, os cargos em comissão e as funções de confiança que a lei declarar de livre nomeação e demissão.

É sabido que a possibilidade de admissão sem concurso de servidores contratados, extranumerários, interinos, etc. tem representado a válvula de escape para a burla ao princípio constitucional.

A Emenda visa a impedir essa burla e a assegurar a plena vigência do princípio moralizador, democrático e científico do concurso.

Sala das Sessões, em — (ass.) Deputado Franco Monteiro — Britto Velho — Baptista Ramos — Renato Azarede — Pedro Aleixo — Cid Carvalho — Teófilo Andrade — Altino Magalhães — Roberto Saturnino — (Negível) — Jairo Nunes — Osmar Grafulha — Mário Covas — (Negível) — Stello Maroja — Odilon Courinho Nogueira, Rezende — Aécio Cunha — Teófilo Pires e 90 outros Senhores Deputados.

EMENDA Nº 9

Agrege-se o seguinte parágrafo único ao artigo 94 da Constituição:

Artigo:

“Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal Militar, Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Superior do Trabalho, serão, na forma da lei e nos termos da Constituição nomeados depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal”.

Justificação

A presente Emenda objetivou estender a regra já consagrada pela Constituição para a nomeação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal de Recursos e nomeação dos membros dos outros Tribunais Superiores (Militar, Eleitoral e do Trabalho).

Sala das Comissões, em de julho de 1964. — Antonio Carlos — Eugênio Barros — Wilson Gonçalves e outros 16 Senhores Senadores.

SUBEMENDA Nº 10, AO PROJETO DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 1964

Acrescente-se onde convier:

§ — Serão extensivos aos Magistrados, Membros do Ministério Público, Serventuários, funcionários do Juízo de Direito, como Oficiais de Justiça, Escrivães e Serventes dos Territórios Federais e do Estado do Acre, vinculados economicamente à União — em razão da Lei número 4.070, de 15 de junho de 1963 — os mesmos vencimentos e demais vantagens atribuídas a qualquer título aos seus colegas do Distrito Federal.

Justificação

Os Magistrados e Promotores Públicos, quer Juizes de Direito, Juizes Substitutos, Promotores Públicos, Promotores Substitutos e Serventuários, bem assim, os funcionários do Juízo de Direito, como Oficiais de Justiça, Escrivães e Serventes dos Territórios e do Estado do Acre enquadrados nestes na Lei número 4.070, de 15 de junho de 1963, são todos de nomeação do Presidente da República, notando-se que os componentes das quatro principais categorias foram concursados perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Vivem todos, notadamente os que servem ao Estado do Acre, o padrão de vida mais caro do Brasil.

Some-se a isso o onerosíssimo transporte aéreo para sua locomoção e de seus familiares,

quando as necessidades os obrigam a procurar outros centros do país.

Tão concursados quanto os que servem o Distrito Federal, ganham muito menos que os seus colegas que desfrutam, sem sombra de dúvida, o ambiente propício, digno e decente para viver na Capital da República.

Vivendo na hinterlândia durante o melhor tempo de suas vidas ao serviço público, enfrentando toda a sorte de dificuldades e ainda compensados por dever de servir à Pátria. Deixá-los na situação atual é praticar clamorosa injustiça.

Sujeitos à malária e outras endemias, têm consequentemente, existência mais curta que a de seus colegas que servem nos centros adiantados.

Magistrados e Promotores servindo ao Tribunal de Justiça e à Procuradoria Geral do Distrito Federal, como seus colegas de Brasília, porém ganhando muito menos, como também os serventuários e demais funcionários do Juízo, sendo de notar que muitos destes não chegam a perceber o salário mínimo regional.

Aumentar os vencimentos que é justíssimo, dos funcionários do Executivo, de Secretarias de Tribunais, e deixar de conceder aumento condigno aos Magistrados, Promotores, Funcionários de Justiça, Serventes e Oficiais de Justiça dos Territórios e do Estado do Acre, é abrir-se um precedente perigoso, dasterdendo a “equivalência das atribuições ou formação profissional” quebrando, em verdade, uma hierarquia que nos cumpre preservar.

Sendo da região, conhecemos os seus problemas suas necessidades, e sofrimento dos que almorejam, particularmente os Membros da Magistratura e seus auxiliares, a do Ministério Público, mormente nesta época inflacionária que estamos atravessando, alterando as previsões domésticas mais otimistas.

Planteando a equiparação dos vencimentos e demais vantagens sob qualquer título, aos seus colegas do Distrito Federal, estamos a oferecer não apenas estímulo, mas as possibilidades de um padrão de vida relativamente decente, que é o mínimo que se lhes pode propiciar.

Sala das Sessões, em de julho de 1964. — ass. Deputado Jorge Kalume e mais 125 Senhores Deputados.

EMENDA Nº 11

Ao Projeto de Emenda Constitucional nº 4, de 1964 (CII)

Onde se lê:

“Art. 2º Dá-se ao artigo 186 a seguinte redação:

Art. 186

Parágrafo único. Ficam vedadas a efetivação e a inclusão de pessoal na categoria de funcionário sem a satisfação das condições previstas neste artigo”.

Leia-se:

“Art. 2º Dá-se ao artigo 186 a seguinte redação:

Art. 186

Parágrafo único. Ficam vedadas a efetivação e a inclusão de pessoal na categoria de funcionário sem a satisfação das condições previstas neste artigo, somente exigidas aos servidores admitidos a partir da data de sua vigência”.

Justificação

A Emenda visa acautelar direitos adquiridos por servidores admitidos após a data de Junho de 1962.

Sala das Sessões, em 8 de Junho de 1964. — Jaeder Albergaria — Noronha Filho — Antonio Feliciano — e 107 outros Senhores Deputados.

Para esclarecimento dos doutos membros desta Comissão, apresento, em separado, a redação que tomaria o projeto de emenda constitucional caso entendessem aceitar o parecer do Relator. Assim, os nobres congressistas não teriam dúvida quanto à redação da matéria e à votação que se processará.

Sr. Presidente, ultimando o relatório, deixo solicitar de V. Exª que na forma das Normas distribuídas (Art. 9ª) seja o parecer do Relator submetido à discussão e votação com o projeto e emendas em globo, na forma prevista nas Arts. 4ª, 5ª e 6ª.

O Art. 5ª estabelece: (Lê):

“As emendas que versarem o mesmo assunto, serão votadas em dois grupos: a) com parecer favorável; b) com parecer contrário, ressalvados os destaques”.

Solcito, pois, o atendimento dessa missão na apreciação da matéria, agradecendo a atenção com que me honraram os nobres colegas.

O SR. PRESIDENTE — V. Exª deverá requerer o destaque das emendas que desejar sejam votadas em separado.

O SR. LAERTE VIEIRA — Como a matéria consta das próprias Normas de trabalho, fiz requerimento verbal a V. Exª porque na votação seria apreciado o parecer juntamente com as emendas em globo, ressalvados os destaques das emendas de parecer favorável ou contrário; naturalmente, seria ressalvado qualquer outro destaque que, na forma do Artigo 6ª, fosse requerido pelo autor de subemenda ou por seis dos membros desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE — Nobre Relator, o requerimento para destaque não precisa do apoio de seis dos membros desta Comissão?

O SR. LAERTE VIEIRA — Não, Exª, porque são duas formas distintas, o autor ou seis membros. No caso, o parecer do Relator obedece ao sistema de votação estabelecido no Artigo 5ª.

O SR. PRESIDENTE — Antes de dar conhecimento do requerimento de destaque, faço saber aos Srs. Congressistas que há uma indicação do Líder da União Democrática Nacional delegando poderes para representá-lo perante a Comissão, se necessário, ao Deputado José Bonifácio. Dos outros Partidos não chegou à Mesa nenhuma indicação nesse sentido, embora as Normas tratem do assunto.

O SR. ULYSSES GUIMARAES — Sr. Presidente, tenho em mãos comunicação a esse respeito, que encaminho a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE — Da mesma forma, tenho também em mãos agora, indicação do Líder do Partido Social Democrático, Deputado Martins Rodrigues no sentido de delegar poderes ao Deputado Ulysses Guimarães representá-lo.

Em discussão o parecer do Deputado Laerte Vieira, ressalvados os destaques.

Tem a palavra o nobre Deputado João Hercúlio.

O SR. JOÃO HERCULINO (Sem revisão do orador) Sr. Presidente, o parecer do nobre Deputado Laerte Vieira merece, inicialmente, nos elogios pelo empenho que S. Exª demonstrou ao examinar, perfeita e profundamente, a matéria de que foi incumbido de relatar.

Em princípio, sou pela rejeição pura e simples do projeto de emenda constitucional do Governo.

O SR. ADOLFO OLIVEIRA — Todo ele, inclusive o concurso?

O SR. JOÃO HERCULINO — Repito, em princípio sou pela rejeição pura e simples porque, sinceramente, sou contra essas modificações constantes na Constituição, sobretudo no momento que vivemos, difícil período de transição. Conforme tive oportunidade de declarar da tribuna da Câmara, essas modificações trazem como que uma falta de confiança, quer no setor interno como no externo. Aliás, nesse sentido, uma grande jurista, citada pelo Relator várias vezes em seu parecer em entrevista concedida ao “O Globo”, ressaltou a oportunidade dessas emendas constantes à Constituição.

Sinceramente, em princípio penso que o Governo deveria estudar todas as medidas necessárias de reformas à Constituição, e apresentar um só projeto, que seria estudado pelo Congresso Nacional e resolvido imediatamente o assunto, de uma só vez. A remessa diária ao Congresso de projetos de reforma da Constituição, dentro do meu ponto de vista enfraquece a estrutura jurídico-constitucional do nosso País. — e traz, como consequência, a intranquilidade e incerteza cujos resultados não poderão beneficiar a Nação.

Pelo que me foi dado observar, o parecer foi encaminhado, todo ele, no sentido de provar que não existia necessidade — vamos dizer assim — que não existe razão para se pretender a equiparação, a paridade, pois lendo o parecer do nobre Relator notamos que em diversos pontos S. Exª afirma que não é possível querer dar-se tratamento igual a quinze mil funcionários do Judiciário, dois mil do Legislativo e aos oitocentos e cinquenta mil do Executivo.

O SR. LAERTE VIEIRA — Perdão. Uma pequena retificação, para colocar meu raciocínio na exposição exata de V. Exª. Quando digo que se trata de uma norma, tenho em vista o princípio geral; a situação geral é que deve orientar a norma e não a particular. Este o esclarecimento que consta do parecer.

O SR. JOÃO HERCULINO — O que acontece, nobre Deputado Laerte Vieira, é que se observamos a identidade ou igualdade de funções que querem os que defendem o ponto-de-vista do Governo para justificação da paridade é que ela não existe. Não temos um cargo no Serviço Público da União que possa ser equiparado ao de Auxiliar Legislativo. Se buscarmos no Quadro do Funcionalismo da União, veremos a incapacidade de se fazer uma equiparação porque, principalmente, os funcionários do Legislativo e do Judiciário são altamente especializados. O que se pretende é que o Auxiliar Legislativo seja mais ou menos equiparado ao dactilógrafo do Serviço Público. Acontece, entretanto que para o Auxiliar Legislativo se exige um concurso em condições bem superiores ao do dactilógrafo do Executivo. Como então se fazer essa equiparação?

Não seria contra a equiparação se realizada de baixo para cima, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens já asseguradas ao pessoal do Legislativo e do Judiciário. Se passasse contrariamente não estaria, conforme é meu desejo, querendo servir à pessoal do Executivo, mas sim, prejudicando o funcionalismo do Legislativo e do Judiciário, eis que é impraticável, no

sentido de beneficiar a qualquer pessoa, a execução da emenda à Constituição oferecida pelo Poder Executivo.

Poderia subscrever o parecer do nobre Relator, concluindo pela impossibilidade da equiparação, e não haveria choque. Não obstante ter sido o trabalho muito bem feito e profundamente estudado não haveria choque algum entre o parecer e a conclusão, que são diametralmente opostos aqueles que chegou o nobre Relator, no caso de ter eu concluído ao contrário.

O SR. CELESTINO FILHO — Tessa Excelência permite um aparte?

O SR. JOÃO HERCULINO — Com prazer.

O SR. CELESTINO FILHO — Vossa Excelência tem razão. O princípio poderia até ser aceito se não tivesse seu fulcro no sistema adotado pelo Poder Executivo. Tenho em mãos uma comparação feita por funcionários do Legislativo entre os Taquígrafos do Executivo e do Judiciário. Ora, no Serviço Público exige-se, para o concurso, 80 a 90 palavras por minuto e apenas uma prova de português, enquanto para os Taquígrafos do Legislativo se exige cento e trinta palavras por minuto, além de dez provas: português — Geografia — História do Brasil — História Geral — Francês ou Inglês (sem dicionário) — Textos de Cultura (abrangendo literatura — autores e obras — em todas as línguas, enfim todo conhecimento. V. Exª tem toda razão. Não se pode equiparar o Taquígrafo do Executivo ao do Legislativo. Dentro desse mesmo princípio existem ainda outras funções que no Legislativo exigem maiores conhecimentos do que os exigidos no Executivo e no Judiciário.

O SR. ADOLFO OLIVEIRA — Permite o nobre orador um aparte? (Assentimento do orador) Deputado João Hercúlio, todos estamos de acordo, inclusive com o Relator, mas há um ponto que não tem sido suficientemente meditado por todos nós. Quer me parecer que quem vai aplicar essa equiparação é o próprio Senado e a própria Câmara. Há que considerar, como base, essas diferenças, essas peculiaridades ligadas a essa ou àquela função de características diferentes. Não é possível se equiparar função que exige conhecimento de Direito Constitucional com outra que exige apenas que saiba bater a máquina.

O SR. JOÃO HERCULINO — Então, é a que consiste a equiparação?

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO — É uma emenda inócua.

O SR. ADOLFO OLIVEIRA — Estou debatendo com o nobre Deputado João Hercúlio.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO — A emenda é inócua, data venia.

O SR. ADOLFO OLIVEIRA — Há necessidade de equiparar funções idênticas; para essas deve haver, realmente, equiparação, mas para essas casos especiais, o próprio Congresso ou os próprios Tribunais é que decidam. É melhor que os Tribunais decidam com uma alteração vigente, do que com certas regalias, por apostila, sem qualquer autorização legal. Isto sim é que cria o desconhecimento geral, não apenas no Executivo mas também no Legislativo. Os aumentos, por exemplo, sem primeiro para o Executivo e depois de dois, três e até seis meses é que abrangem o Legislativo. Por isso, penso que a emenda seja salutar, a não ser, que proveja o contrário.

O SR. JOÃO HERCULINO — Continuo não vendo razão para essa Emenda. Ademais, no momento, o Congresso está vivendo um período crítico, talvez o pior da sua história.

O SR. ADOLFO OLIVEIRA — O período mais crítico já passou.

O SR. JOÃO HERCULINO — Não passou de todo, pois estamos aqui sujeitos a imposições às Casas do Congresso para tomarem decisões ainda não maduras para serem adotadas, em virtude de Ato não partido de nós, e essa situação prevalecerá até o dia em que o Congresso possa revogar aquilo que chamamos Ato Institucional e que motivou as alterações na Constituição.

O SR. ADOLFO OLIVEIRA — Então virá outro Ato Institucional.

O SR. LAERTE VIEIRA — Não é necessário, pois em 1966 V. Exª voltará aos termos da Constituição de 1946.

O SR. JOÃO HERCULINO — Penso que o prazo é longo e a modificação que o Ato Institucional trouxe, forçando o Congresso a tomar decisões, conforme disse, sem que esteja preparado para tomá-las, poderá acarretar uma situação tal que talvez amanhã venha a ser tarde demais, quando o Ato Institucional perder sua vigência.

Penso que a única maneira de reverter o caso, se a douta Comissão não opinar pela rejeição pura e simples do projeto de emenda constitucional enviado pelo Governo, seria, sem dúvida alguma, aquela que está contida na emenda apresentada pelo nobre Deputado Humberto Lucena, não obstante ser apenas remédio, um paliativo para toda essa situação.

Entretanto, se o Congresso não se afirmar neste momento nas oportunidades que tem para fazê-lo, quando cabe a ele decidir se aceita ou não alguma coisa que venha do Executivo, então estaremos muito mal. Conforme disse o nobre Deputado Laerte Vieira, no início do seu parecer, citando Ponces de Miranda, deve haver a independência dos Poderes. (Lê):

“Independentes, sem conflito, sem rivalidades, sem lutas, tal como é o ideal da concepção apriorística da separação perfeita dos poderes”.

Penso que essa independência nossa deve ser total. Os quadros de pessoal da Câmara e do Judiciário devem ser absolutamente distintos do Quadro do Executivo.

O SR. ADOLFO OLIVEIRA — Continuará sendo.

O SR. JOÃO HERCULINO — Nesse caso não seriam.

O SR. ADOLFO OLIVEIRA — Estou ouvindo com a maior atenção a dissertação de V. Exª. Penso, entretanto, seja perigoso o fato de V. Exª opinar pela rejeição pura e simples da emenda, pois V. Exª está subvertendo uma cláusula fundamental, a da exigência do concurso. É neste ponto a Câmara está muito bem.

O SR. JOÃO HERCULINO — Para os cargos isolados não. (Tumulto).

O SR. ADOLFO OLIVEIRA — Permite V. Exª concluir meu pensamento. Vizia que nesse ponto a Câmara está muito bem, porque realiza curso para todos esses cargos. O que devemos é estender ao Executivo uma obrigação que era só nossa. A verdade é que há de milhares de concursos que se realizam no Executivo, e que os aprovados, no final, ficam mesmo de fora, de nada valendo as provas a que se submeteram.

O SR. JOÃO HERCULINO — V. Exª tem razão quando diz que a emenda é salutar, e assim entendendo apresenta Emenda, a de nº 3, que diz o seguinte:

(Lê) “A investidura nos cargos públicos de provimento efetivo, se-

jam de carreira ou isolados, efetuar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determinar a lei, respeitados os direitos já assegurados pela legislação ordinária.

Parágrafo único. Ficam vedadas a efetivação de servidores e a inclusão de pessoal na categoria de funcionário, sem a satisfação das condições previstas neste artigo.

Sempre defendi isto, e meu primeiro gesto, como homem público, foi exatamente criar na Prefeitura, para a qual fui eleito, o cargo de carreira, instituindo concurso de provas para seu preenchimento. Acontece, entretanto, que sou contra toda a emenda, pois sou avesso a essa quantidade de emendas que desmoralizam a própria Constituição; sou a favor de uma reforma só, na qual podemos estudar todas as reformas em bloco, disso resultando um todo.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Atropelamento?

O SR. JOÃO HERCULINO — Não. Sem o prazo de trinta dias que nos impõe o Ato Institucional, para que possamos rever toda a Constituição, já ultrapassada em muitos artigos, dada até sua própria natureza. Perdoem-me os Constituintes e os Constituídos de 1946.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre orador que o tempo de que dispõe, está prestes a findar.

O SR. JOÃO HERCULINO — Vou terminar, Sr. Presidente.

Concluindo meu pensamento, repito que a Constituição de 1946 realmente já está ultrapassada em certos dispositivos dada a realidade econômica, social e jurídica e a necessidade de sua modificação. Penso, entretanto, que deve haver alteração mais ampla, mas que seja feita de uma só vez.

O SR. DESIRÉ GUARANY — Permite V. Ex.^a um esclarecimento? (Assentimento do orador) — Se o Executivo pretende preencher os cargos por intermédio de concurso, dispõe para isso do Estatuto dos Funcionários Cíveis da União, no qual encontramos a exigência de concurso para todos os cargos de carreira. No último projeto que se converteu em lei de correção monetária, foi adotada emenda exigindo concurso inclusive para cargos isolados, e se não me engano foi vetada pelo Executivo.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Não foi vetada.

O SR. DESIRÉ GUARANY — Então já é dispositivo constitucional.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Para cargos de carreira isso já é antigo, mas agora pretende-se para todos os cargos.

O SR. DESIRÉ GUARANY — Mas a lei não é cumprida, embora já exista, recentemente aprovada pelo Congresso, e proveniente de Mensagem do Executivo, estabelecendo o concurso para cargos isolados.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Mas isso já foi vetado pelo Governo anterior.

O SR. JOÃO HERCULINO — Como fecho de minhas considerações quero afirmar: primeiro que não vejo semelhança ou identidade entre as funções do Legislativo e do Judiciário com as exercidas pelo Executivo. Não havendo essa semelhança não pode haver também paridade; não podemos pesar duas coisas desiguais. Sou a favor da exigência de concurso de títulos e provas e de títulos, indistintamente, mas penso que no momento este projeto de emenda constitucional deve ser pura e simplesmente rejeitado, por não ter maior

significado, conforme demonstrou, em suas considerações, o próprio Relator.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANA (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, acredito na inocuidade da emenda constitucional ao Art. 184. É inócua, mal redigida, sem sentido e não alcança seu objetivo, além de causar uma confusão tremenda em todo o País.

O Relator basista-se na declaração univocalmente aceita e universalmente descumprida de que para trabalhos iguais devem existir idênticos salários. Porém não é o que diz a emenda que se propõe. Analisemo-la, embora perfunctóriamente: (Lê):

“Serão uniformes, em função dos deveres e responsabilidades, os sistemas de classificação e de pagamento dos cargos públicos dos Quadros do Poder Executivo e das Secretarias dos órgãos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, sendo atendida a equivalência das atribuições ou da formação profissional.”

Isto não tem sentido. Pela primeira vez no Brasil se estabelece que para trabalhos iguais devem existir salários iguais. A emenda não diz se há diminuição, e assim, a análise que estamos fazendo aqui seria outra. A emenda é mal feita, mal redigida. O próprio relator reconhece. Altera no apêndice, que tem alguma significação mas não foi aplicado. Seria atendido como se fosse um parágrafo explicativo do princípio geral, que não é princípio algum. Será atendida a equiparação dos concursos? Então continuemos. Será atendida a equiparação das atribuições? Será atendida a equiparação da formação profissional, servindo-se de base os sistemas adotados pelo Poder Executivo? Com franqueza, Srs. Congressistas, o que está dito aqui? Quem não-lo pode informar? Qual o Tribunal que vai dirimir dúvidas porventura surgidas, e seriam muitas?

O fim a que se propõe o Executivo seria, porventura, alcançado com a aprovação da emenda ao Art. 184 da Constituição, ou da subemenda apresentada pelo Relator?

Primeiro seria nivelar-se por baixo e nivelar-se o invisível pelo texto expresso da emenda proposta; servir-se a entender a setenta e oito milhões de brasileiros que, nesta época de moralização, desejam-se resolver o problema financeiro antes que o econômico, através dessa emenda, nivelando-se os salários que não seriam nivelados, fazendo-se dessa maneira, uma justiça torta, uma justiça coalha. Portanto, não seria justiça nivelar-se os salários de dois mil funcionários do Legislativo e de quinhentos mil do Judiciário aos salários de oitocentos e cinquenta mil funcionários do Executivo.

E a emenda de algum modo política, porque se não melhora a situação dos oitocentos e cinquenta mil funcionários, pioraria a de dezesseis milhões. Então, por via de consequência e indiretamente, poder-se-ia fazer justiça contentando-se oitocentos e cinquenta mil descontentes através de uma equiparação impossível de ser feita.

Baseia-se o Relator — aliás quero louvar seu trabalho numa opinião do Ministro Amaral Peixoto, que anteio porque valiosa.

El-la: (Lê):

“A criação, dentro de um serviço público mal remunerado... Aceita o autor do pensamento que o serviço público é mal remunerado. (Lê):

“... de grupos salarialmente privilegiados é evidenciada pela disparidade de vencimentos”. Se reconhece o autor deste pensamento que o serviço público brasileiro é mal remunerado, então, aqueles funcionários do Judiciário e do Legislativo, que têm melhores salários, não são privilegiados. Eles têm o justo salário, que os mal remunerados não conquistaram.

Deveria aceitar-se — admitindo-se uma emenda — que a base de vencimentos, para fazer-se justiça aos oitocentos e cinquenta mil funcionários mal remunerados, seria a atribuída aos funcionários do Poder Judiciário e a do Poder Legislativo, se porventura privilegiados.

Fala-se em tese. No conjunto pode haver um cargo bem remunerado, extraordinariamente bem remunerado mas seria a exceção para confirmação da regra. Pode haver um salário justo, mas não um salário privilegiado.

Não sou contra a emenda, no conjunto. Creio que estamos numa época de reformas, e tudo aquilo que foi pregado no passado e defendido hoje tem o meu apoio.

Pois não, reformar — Mas não conseguirei no passado — e que recebeu a crítica de Euclides da Cunha:

“Neste país, reforma-se pelas cimbalhas”.

Por isso são reformas que não deveriam ter esse nome. Nada resolvem. São as reformas das pontas da rama, querendo dar a impressão de que são reformas, como muitas vezes se quer dar a impressão de que movimentos são revoluções. A coisa é completamente diferente. Mudou-se o sexo das palavras, é um hermafroditismo interpretativo sobre o sentido das palavras. Tem duplo sentido, por isso ninguém as entende.

Desejo, reafirmando meu pensamento, apresentar congratulações ao Relator, pelo trabalho que apresentou à Comissão. Faça-o sinceramente. Votarei contra o art. 184, porque não tem sentido, não alcança mesmo seu objetivo, não fossem outros os motivos que cabia apresentar.

O SR. JOÃO HERCULINO — Muito bem;

O SR. AURELIO VIANA — Há um certo sentido, que não modifica, não altera, provoca dissensões, porque se discriminação existe, existe dentro do próprio quadro do funcionalismo do Executivo. A justiça deveria principiar ali.

Vamos ver o dactilógrafo-sargento, o dactilógrafo do Senado, o dactilógrafo da Câmara dos Deputados e o dactilógrafo do Executivo. Vamos estabelecer deveres e responsabilidades que tenham o sentido que se queria dar e se desejava dar, de trabalho igual, remuneração igual: dois dactilógrafos porque batem numa máquina, suas responsabilidades podem ser diferentes e os seus deveres diferentes. Dever, aí, não é o bater a máquina. O seu trabalho pode ser completamente diferente.

E, que admiro a maneira como enfrenta os problemas nacionais o atual Presidente da República, estou chegando a uma conclusão: o Governo já principia a sofrer dos mesmos males dos Governos passados.

Que assessoria, meu Deus! Que assessoria, que trabalhos apresentados à Nação Brasileira!

Es o nosso ponto de vista, Sr. Presidente, nestes doze minutos, agradecendo os dois minutos de quebra que V. Ex.^a me concedeu acerca desse trabalho, dessas emendas, que merecia um estudo muito mais circunstanciado, que foi feito pelo Relator.

Poderia citar Pontes de Miranda na defesa da tese que esposo. O assunto é correlato, semelhante senão idêntico. Ele diz que certas atribuições foram feridas, num período de exceção que vem de 1930 a 1934.

Foi lá que foram invadidas, feridas atribuições do Judiciário, do Legislativo, não porque decomposto mas acreditado que o nosso ainda está composto. Não sei se bem composto, mas composto ele está. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE: (José Guimarães) — Embora não pertencendo à Comissão, como Delegado da Liderança do Partido Social Democrático, tem a palavra o nobre Deputado Ulisses Guimarães, por troca com o nobre Deputado Manuel Barbuda.

O SR. ULISSES GUIMARAES — Sr. Presidente, desejo começar louvando o esforço, a lucidez e o cuidado, que conheço por que companheiro de S. Ex.^a na Comissão de Constituição e Justiça, do nobre Relator, Deputado Laerte Vieira.

Sinceramente, não gostaria de estar na pele de S. Ex.^a. Imagino o esforço, a violência do seu temperamento de jurista e conhecedor do assunto, que teve que fazer para exarar parecer tão brilhante, que exibiu a todos nós.

Sr. Presidente, na limitação tão exigua do nosso tempo, desejo referir-me primeiramente ao art. 1.^o

Não gosto da palavra “equiparação”. Mas se não gosto, é de algumas importâncias para esta Comissão. É que os tratadistas, o autores do Direito Administrativo não gostam.

A palavra “equiparação” deve ser mudada. Ela sempre foi usada no sentido de reivindicação salarial para níveis mais altos, o que tem dado mal resultado.

Poderia citar elementos da Revista do Direito Administrativo, mas posso, em primeiro lugar, citar o que aconteceu em São Paulo, quando a Constituição, em má hora, equiparou os vencimentos do promotor ao do Juiz e o do Delegado ao do Promotor. E os Procuradores por sua vez, se equipararam aos Delegados. E toda vez que por razões necessárias, fundamentais e justas, uma dessas categorias tinha melhoria salarial, as outras acompanhavam. São os resultados de famosas equiparações.

Sempre que se tem enveredado por esse caminho os resultados não têm sido bons. O próprio Ministro da Fazenda de então, Senhor Oswaldo Aranha, apontava como consequência dos distúrbios orçamentários, entre várias razões, as decisões judiciais, porque o Executivo tinha culpa e o Legislativo também, motivada pelas equiparações.

Desde a República, Senhor Presidente, que isso se encontra no texto constitucional e que às vezes parece, a quem não o examina com profundidade, um detalhe de Regimento, de lei ordinária, de que as Secretarias do Judiciário e do Legislativo devem ser reguladas e disciplinadas como um princípio consecutório, decorrente da independência dos poderes. Se o Legislativo e o Judiciário não têm comando sobre seus funcionários, nem autoridade sobre o seu exército, seu Estado-Maior, estão subordinados a outro Poder, que poderá atuar sobre o Legislativo e o Judiciário, através de seus funcionários.

Veja Vossa Excelência o cuidado da Constituição, que proíbe o Deputado e o Senador aceitarem emprego. É óbvio, pois seria um meio de atuar. E o Executivo, que tem as nomeações que tem o poder armado, tem condições de pressionar os outros Poderes. Achamos perfeitamente que o Deputado e o Senador não devam ser nomeados, mas quanto aos funcionários estes não poderão ficar subordinados ao Executivo.

Senhor Presidente, tenho em mãos um livro e outros editados sob a responsabilidade da União Interparlamentar. O que diz esse livro é o seguinte: só há dois países em que o Executivo se intromete no Legislativo Mônaco e Bulgária. Há um terceiro, a Alemanha Ocidental, porque regida pelo sistema parlamentar. Quanto ao mais, está dito, é um princípio que uma autonomia de poder pressupõe certas condições morais, dignidade e critério de regular seus funcionários.

Na verdade, como bem acentuou o nobre Senador Aurélio Viana, implica como que em moção de desconfiança ao Congresso Nacional.

O Sr. João Herculino — Muito bem O SR. ULYSSES GUIMARAES — Não poderemos, a meu ver, aceitar isto, tendo em vista a independência entre os Poderes da República.

Se esse é o problema, o Congresso poderá resolvê-lo de outra maneira, mas subordinar o seu funcionalismo ao Executivo é tese que não aceito.

O SR. LAERTE VIEIRA — Apenas para lembrar a Vossa Excelência que por certo não constituirá moção de desconfiança ao Poder Executivo o fato de a Constituição estabelecer que o provimento de determinados cargos devem ter a aprovação do Senado Federal. Portanto, para determinadas funções existe a participação dos dois Poderes, e os dois com iguais direitos.

O SR. ULYSSES GUIMARAES — Mas é preciso resguardar os outros Poderes, principalmente num sistema presidencial de governo. É da técnica da nossa Constituição, da Constituição americana e de outras mais.

Senhor Presidente, sou homem de certa experiência neste Parlamento. Por este motivo, quando trato com inteligências tão lúcidas, democratas tão sinceros, desejaria que meditassem com mais cuidado e atenção sobre o problema. Se existem excessos, demasias, existem também condições para regularmos o assunto, de tal maneira que não ficássemos mal.

Acredito que o Congresso Nacional não cometerá este erro, de deixar de regular os seus próprios funcionários.

Senhor Presidente, estas, as conclusões a que cheguei. (Muito bem! Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Guimard) — Tem a palavra o nobre Deputado Celestino Filho.

O SR. CELESTINO FILHO — Sr. Presidente, ao apreciar a Emenda Constitucional em debate, desejávamos focalizar o art. 1º. Assunto, entretanto, já foi exaustivamente debatido, principalmente pelo nobre Deputado Ulysses Guimarães, que focalizou o aspecto da independência dos Poderes.

Em verdade, se o Poder Legislativo não tem capacidade para prover sua própria administração, pode-se considerar um Poder falido. Não queremos assim, o Poder Legislativo está em condições de fazer apreciações sobre o seu Quadro Administrativo e, como bem disse o nobre Deputado Ulysses Guimarães, esse princípio vem sendo consagrado em todas as Constituições, à exceção de três.

Entendemos que o parágrafo único do art. 1º seria um princípio que poderia ser enunciado na nossa Constituição.

Vamos passar ao art. 2º, o que justamente suscitou os debates, do ingresso nos cargos públicos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos. Disse um dos nobres colegas que isso já é Lei, mas lei apenas para os cargos de carreira.

A Emenda Constitucional estabelece um princípio sábio, com o qual estou inteiramente de acordo. É preciso, necessário mesmo, que se estabeleça a exigência do concurso público para a investidura nos cargos isolados de provimento efetivo.

Estamos de acordo com o art. 2º e em consequência, contra os outros artigos.

Desejamos, porém, fazer reparo ao parecer do nobre Relator, quando aceitou a Emenda nº 5, que, aliás, é salutar, porque estende aos Municípios e aos Estados a exigência do

concurso para provimento dos cargos de carreira.

No meu Estado, Sr. Presidente, sob a Administração Mauro Borges, a exigência já está sendo cumprida.

Entendo que a palavra "equiparação" não deve estar inscrita num texto constitucional. Deve ser analisada isoladamente em cada caso.

Desejo recordar o que dispõe parte do art. 2º, relacionada com o provimento dos cargos para cuja investidura é exigida a aprovação do Senado ou das Assembleias Legislativas. Desejo lembrar o caso do provimento dos cargos dos Tribunais de Justiça, relacionado com o representante dos advogados.

Dispõe o art. 124, nº V, da nossa Constituição: (Lê).

"Na composição de qualquer tribunal, um quinto dos lugares será preenchido por advogados e membros do Ministério Público, de notório merecimento e reputação ilibada, com dez anos, pelo menos, de prática forense. Para cada vaga, o Tribunal, em sessão e escrutínio secretos, votará lista triplíce. Escolhido um membro do Ministério Público, a vaga seguinte será preenchida por advogado".

O SR. ANTONIO CARLOS — No caso, não se trata de cargo vitalício. A Emenda refere-se a cargos isolados de provimento efetivo e de carreira.

O Sr. CELESTINO FILHO — Em verdade, o aparte de V. Exa. esclareceu a situação. Assim sendo meu reparo não tem mais razão de ser. Adotamos a emenda porque entendemos salutar, estendendo aos Estados e Municípios a obrigação do concurso público.

Concluindo, Sr. Presidente, entendemos que o artigo 1º deve ser rejeitado, e o art. 2º deve ser aproveitado com a emenda, procurando conciliar esse dispositivo da Emenda nº 5 com o texto constitucional. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE (José Guimard) — Tem a palavra o nobre Deputado José Bonifácio por delegação do Líder da União Democrática Nacional.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO — Sr. Presidente, não desejo enganar meu Partido às palavras que vou proferir. Fa-lo-ei em caráter pessoal.

Sr. Presidente, o Ato Institucional estabelece, a meu ver, duas áreas bastante nítidas: numa o Presidente exerce o seu mandato, na qualidade de Chefe da Revolução, e pratica uma série de atos dentro do espaço de sessenta dias; na segunda, o Presidente pratica atos institucionalizando a Revolução. Isto é, já como Chefe do Poder Executivo, enquadrado na Constituição, inclusive no Ato Institucional.

Assim sendo pare-me que a Mensagem mandada ao Congresso Nacional, reclama a colaboração do outro Poder. E se nos foi enviada e não imposta na primeira fase do Ato Institucional, de sessenta dias, claro que a divergência que apresentarmos à atitude do Presidente da República é uma colaboração que S. Exa. inclusive espera e podia esperar.

Neste sentido, entendo ser aqui uma colaboração tanto ao Presidente como aos seus assessores, que o Congresso, Câmara e Senado, deve recusar, *in limine*, a Mensagem no que toca ao art. 1º, que estabelece a igualdade dos vencimentos.

A iniciativa deve ser encarada sob três aspectos: o político, o administrativo e o de justiça.

Sob o ponto de vista político é necessário que se atente para o parecer brilhantíssimo do nobre Relator, no ponto em que fez citação de um úni-

co autor estrangeiro, por sinal francês, que, recomenda a paridade nos vencimentos dos três Poderes. Esse autor publicou seu livro em 1963, alguns anos depois da Constituição degaulista da França. Não vou dialogar nem tampouco trazer a debate tema explosivo, qual seja a Constituição degaulista. Basta, para mostrar o sentido fascista da Constituição degaulista, a citação de três de seus artigos: o art. 34, o art. 37 e o artigo 48.

Quer dizer, na França, o Chefe de Estado interfere nos três Poderes, com a mesma autoridade com que exerce o Poder Executivo. Ora, se assim é, não se admire que a Constituição francesa atual, que o autor foi buscar para dar como exemplo a ser seguido pelo Brasil, não estabeleça a independência dos poderes e a harmonia entre eles. Isso é carta fora do baralho.

Muito bem acentuou o nobre Deputado Ulysses Guimarães que há países europeus totalitários que adotam o ponto de vista do nobre Deputado Laerte Vieira, consagrado nessa Mensagem, de que o Executivo deve intervir nos salários de funcionários dos outros Poderes.

Na Europa, só há dois países de projeção internacional que adotam a paridade: Portugal, que adota um quadro único. Os funcionários podem ser removidos para os outros Poderes; e o grupo francês, que não consagra esse princípio.

Sr. Presidente, do ponto de vista político, acho muito grave adotarmos a sugestão do Presidente da República, inclusive porque deixa o Congresso Nacional a reboque do Poder Executivo, justamente num de seus pontos mais fundamentais, qual seja o dos vencimentos de seus funcionários.

Ocorrerá, Sr. Presidente, que os funcionários do Poder Legislativo procurarão se transferir para o Poder Executivo. Haverá uma corrida, e lógico, é humana. E as Mesas da Câmara e do Senado não encontrarão meios de segurar os seus funcionários. Sob o ponto de vista administrativo, medida preconizada é absolutamente inconveniente.

Falou-se aqui, e o nobre Deputado Laerte Vieira, no seu brilhante parecer, usou frequentemente a expressão "para trabalhos iguais, salários iguais". É dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, há trinta anos vigorando. O que ocorre, porém, na Câmara e no Senado, é que os trabalhos são completamente diferentes, no seu exercício e destinação, inclusive no campo em que operam.

Um exemplo: o datilógrafo. Na Câmara, tem a denominação de Auxiliar Legislativo, e, no Senado, parece-me, também. Os concursos para datilógrafos são abertos ao público e constam das seguintes matérias: Português, Datilografia, Francês ou Inglês ou Alemão, Técnica, Legislativa, Direito Administrativo e Rudimentos de Direito Constitucional. Dirão os nobres Deputados e Senadores: É uma afetação. — Não, porque os Auxiliares Legislativos, pelo menos na Câmara, substituem os Oficiais Legislativos na elaboração de pareceres.

Sr. Presidente, para ser Deputado, a Constituição estabelece apenas uma condição, mínima: ter vinte e um anos, saber ler e escrever e ser eleitor. Então, os Deputados, chegam à Câmara e não sabem, às vezes qual a orientação que devam tomar. São os Auxiliares e Oficiais Legislativos que recebem as idéias dos Deputados e compõem os pareceres. Têm de ser assessores dos Deputados.

O SR. LAERTE VIEIRA — Vossa Excelência poderia apontar quantos funcionários fazem esse trabalho na Câmara dos Deputados?

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO — Não é o caso de V. Exa, que se basta a si

próprio. V. Exa é jurista, dotado de grande inteligência e cultura, não carece de assessores.

O SR. LAERTE VIEIRA — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO — Costumo dizer que enquanto no Poder Executivo o funcionário tem como chefe de seção, no Poder Legislativo ele tem quatrocentos e nove, na Câmara, e no Senado, 66. O funcionário do Poder Legislativo é torçado a residir em Brasília e em nenhuma outra cidade, enquanto que o do Poder Executivo percorre o País inteiro, e assim o entender. Ora, quando ainda houver concurso para ingressos nos quadros das Secretarias da Câmara e do Senado, sendo os vencimentos iguais, ninguém optará pela Câmara e Senado, porque não querará residir em Brasília. Irá imediatamente inscrever-se nos do Executivo, porque terá, todas as vantagens, inclusive a de ausentar-se de Brasília, que, para mim, é das melhores cidades.

Sr. Presidente, entendo que a a Comissão e o Congresso Nacional recusarem a proposta governamental, não irão ao encontro do ponto de vista do Presidente da República, porque o que ele quis, ao remeter a Mensagem ao Congresso, foi uma colaboração, e colaboração pressupõe divergência. Então, se votarmos contra a Mensagem do Presidente da República, não estaremos votando contra o Presidente da República, nem contra a Revolução.

Devemos, sim, ser sinceros em falar ao Presidente o que os seus assessores não tiveram a bravura a lealdade e o patriotismo de dizer.

Com estas palavras, Sr. Presidente, estou certo de que a Comissão acompanhará o meu ponto de vista. (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Guimard) — Tem a palavra o nobre Deputado Manuel Barbuda.

O SR. MANUEL BARBUDA — Senhor Presidente, apesar do brilhante parecer do nobre Deputado Laerte Vieira, teoricamente aceitável, dele divirjo inteiramente, tendo em vista, principalmente, a realidade do problema.

A Mensagem Presidencial, realmente, não direi como o nobre Deputado Ulysses Guimarães que representa como que uma espécie de moção de desconfiança ao Congresso Nacional, — é uma tentativa mais direta, dentro desta Casa, já que nossa atuação ficará muito limitada, impedidos de disciplinar, organizar e dirigir nossa própria Casa, sob o pretexto de equiparação, de igualdade de remuneração de funcionários públicos, principalmente se considerarmos que o Executivo ainda não conseguiu, ou ainda não fez não tentou sequer fazer esse nível, dentro dos seus próprios quadros funcionais.

O SR. LAERTE VIEIRA — O D. A. S. P. não só tentou, como está executando. V. Exa, se não estou enganado, votou a Lei nº 4.345, que aumentou os vencimentos do funcionalismo público. Há, ali, inúmeros dispositivos com esse objetivo.

O SR. MANUEL BARBUDA — Afirmo a V. Exa que essa equiparação é imperfeita. O funcionalismo do Ministério da Fazenda, por exemplo, não é igual ao dos outros Ministérios. O Cabo-Contínuo do Ministério da Marinha, percebe muito mais do que o Oficial Administrativo: Cr\$ 140.000,00. Os Assessores do D.A.S.P., não sei por que, são considerados Assessores Técnico e vão receber Cr\$ 900.000,00, enquanto os Assessores dos outros Ministérios têm vencimentos bem inferiores.

O SR. LAERTE VIEIRA — Vossa Excelência não deve esquecer do teto,

que estabelecemos na Lei que votamos.

O SR. MANUEL BARBUDA — Automaticamente irão a esse texto. Se formos considerar as responsabilidades apenas pelas denominações das funções, não poderemos interferir como o Executivo ainda não proceda a essa equiparação dentro do próprio setor.

Por outro lado, Sr. Presidente, estamos numa Democracia que se caracteriza pela existência de três Poderes harmônicos e independentes. Se são independentes, um não pode interferir no outro. Entendo assim

Se a emenda constitucional em exame partisse do próprio Congresso, poderíamos discutí-la livremente. Vindo do Executivo, entendo como interferência indebita. As partes aproveitáveis nesses emendas já estão quase todas atendidas em leis especiais. Por exemplo, o ingresso sob a forma de concurso. O art. 23 da Lei nº 4.345 dispõe: (lê)

“O ingresso, em caráter efetivo, nos cargos públicos, inclusive isolados, da administração centralizada, e das autarquias, dependerá de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos”.

Não tenho notícia de ingresso na Câmara e no Senado a não ser através de concurso público. Não sei se por ocasião da transferência da Capital para Brasília, houve necessidade de aproveitamento de funcionários sem concurso. Desde que conheço a Câmara, esta sempre realizou concurso público. Se esses nossos concursos não são considerados válidos, como se alega quanto aos realizados pelo Judiciário, os responsáveis não são os funcionários e nós. Se o fato ocorre no Legislativo e no Judiciário, é razoável e com muito mais razão que ocorra no Executivo, onde, não raro, são nomeadas pessoas independentemente de concurso.

O SR. AURÉLIO VIANA — Senhor Presidente, se tomarmos cinquenta Oficiais Administrativos, cinquenta Oficiais Legislativos e cinquenta Oficiais Judiciais e fizermos a adição do que cada grupo recebe, a diferença não seria de molde que nos levasse a essa situação perante o povo, isto é, não iremos resolver problema de ordem nacional, de salvação nacional. O mesmo poderia apontar com referência a motoristas, dos três Poderes, etc., etc. Não é questão de ordem administrativa. O problema já foi discutido inclusive pelo nobre Deputado José Benício. É uma questão de ordem política. Quer-se alterar o princípio da independência e da harmonia entre os Poderes. O que se deseja fazer é isto, e os artigos de todos os Governos estão tentando ir além do que pleiteia o próprio Presidente da República. Querem fazer crer ao povo brasileiro que com isso vamos resolver os grandes problemas nacionais.

O SR. MANUEL BARBUDA — Passo ainda acrescentar o caso do Revisor de Redação do Judiciário que não se pode equiparar ao Revisor da Imprensa Nacional. São funções distintas.

Na realidade, para estabelecer uma igualdade de responsabilidade de cada funcionário nos respectivos setores não basta apenas a denominação legal. É necessário um estudo muito mais profundo, levando em conta as peculiaridades de cada função.

Senhor Presidente, estou de pleno acordo com a opinião esposada pelos oradores que me antecederam, de que a Mensagem deve ser rejeitada, in amine. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Gómeziard) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE — Senhor Presidente, acosto-me, inicialmente, à manifestação do nobre Deputado Ulysses Guimarães, apenas com uma alteração, porque reconheço, na primeira parte da Emenda, uma interferência de boa-fé do Poder Executivo no Poder Legislativo. Em seguida, saliento que a equivalência salarial seria realmente a medida ideal, porque estabelecerá uma igualdade de modo a estabelecer um só estímulo a todas as categorias dos três Poderes. Mas, qualquer que seja o ângulo pelo qual estudamos a matéria, iremos colocar, sob os pontos de vista administrativo e constitucional, o Poder Legislativo sob a liderança do Poder Executivo.

Admitamos que esse dispositivo, realmente ideal, em tese, fosse aprovado. Haveria, então, a tarefa da pesquisa para estabelecer a correlação de atribuições entre os servidores dos três Poderes. Essa pesquisa, pelo texto da emenda proposta, seria deferida exclusivamente ao Poder Executivo. A emenda dispõe: (lê)

“...servindo de base os sistemas adotados para os cargos do Poder Executivo”.

Nesse sentido reflete o art. 185 da Constituição, para caracterizar a inconveniência da emenda: (lê)

“É vedada a acumulação de quaisquer cargos, exceto a prevista no art. 186, nº I, e a de dois cargos de magistério ou a de um destes com outro técnico ou científico, contanto que haja correlação de matérias e compatibilidade de horário”.

A verificação dessa identidade de matéria e compatibilidade de horário é deferida exclusivamente ao Poder Executivo, que tem um órgão, que é o D.A.S.P. Esse órgão é o juiz supremo da verificação dessas condições de correlação de matéria, identidade e compatibilidade de horário.

Há ainda várias leis que dispõem a respeito de classificação de cargos. O Congresso Nacional dá as normas gerais. Quem vai enquadrar e classificar o servidor na respectiva função é o Executivo. Então, poderíamos concordar com o Poder Executivo, desde que ele elaborasse previamente, isto é, antes da pretendida modificação constitucional, um esquema a respeito do que ele, Executivo, entende sobre correspondência de tarefas ou identidade de funções existentes entre os três Poderes.

O nobre Senador Aurélio Viana sabendo um aspecto que deve estar presente à nossa vigilância, à nossa cautela. É a circunstância de o próprio Poder Executivo não ter encontrado ainda a possibilidade material de estabelecer correlação e identidade entre os dois tipos de servidor público: o tipo militar e o tipo civil. Ele não pôde, porque realmente há impossibilidade total. O servidor militar tem as suas características e o civil tem as suas. Ora, se o Poder Executivo entende que na sua comunidade funcional há áreas diferentes, há servidores que têm que ter um tratamento e outros que devem ter outro tratamento, esse Executivo não nos dá o direito, a nós, do Legislativo e do Judiciário, de estabelecermos uma diferença, muitas vezes fundamental, entre servidores do Judiciário e Legislativo e os do Executivo.

O SR. LAERTE VIEIRA — A verdade é a seguinte: da emenda não resultará a fixação e classificação de funcionários pelo Poder Executivo. Essa atribuição não é retirada do Congresso Nacional.

O SR. EURICO REZENDE — V. Exª sabe que em matéria de iniciativa de leis de empregos, de aumentos de vencimentos, a competência do Executivo é egoística dele. Sua competência está mais exacerbada, mais qualificada com o Ato Institucional. Ele é que vai ter o comando, que vai ter a liderança até em questões subjetivas. Se ele disser, com a sua palavra autoritária, que um determinado do Executivo corresponde a um Oficial Judiciário ou a um Oficial Legislativo dos outros Poderes, pergunto ao eminente Relator qual o recurso, qual a arma que o Judiciário e o Legislativo terão para alterar essa injustiça, já que não podemos apresentar projeto aumentando vencimentos?

O SR. LAERTE VIEIRA — Eu pediria a V. Exª que, na apreciação da matéria, na classificação de cargos dos servidores, se desse um vencimento mais alto...

O SR. EURICO REZENDE — Haveria o recurso legal se o Executivo dissesse o que entende por uniformidade de funções, deveres e responsabilidade.

Eu perguntaria, por exemplo, a V. Exª, que se presume ser o elemento mais esclarecido nesta matéria — estudou-a a fundo — V. Exª pode tranquilizar a Comissão, afirmando o que o Poder Executivo entende como função ou dever? Posso citar um exemplo: o Auxiliar Legislativo novo — se dada acolhida a essa emenda — ficará em que função pertencente ao Executivo? V. Exª não sabe nem ninguém.

O SR. LAERTE VIEIRA — Desde que se vote uma lei e se proceda à classificação, cada um terá classificação definida. Quem diz como se classifica o pessoal nos cargos públicos é a lei, não é o Executivo.

O SR. EURICO REZENDE — É mais do que princípio, é regra administrativa que a classificação quem faz é o Executivo. Ele é que interpreta a lei.

Dirá V. Exª: há recurso para o Judiciário. Mas estamos verificando que o acesso ao Judiciário, no que tange ao funcionário público está cada vez sendo mais postado. Está em jogo uma nova lei de mandato de segurança de caráter inteiramente predatório contra o patrimônio do funcionalismo. É proibição, é erradicação da figura...

O SR. LAERTE VIEIRA — É apenas a liminar.

O SR. EURICO REZENDE — É uma restrição. Mas V. Exª dirá: o Judiciário termina dando ganho de causa.

O SR. PRESIDENTE — Quero lembrar a V. Exª que o seu prazo está a esgotar-se.

O SR. EURICO REZENDE — Vou concluir, dizendo que atravessando o rubicão do constrangimento, na qualidade de Senador governista; mas vivendo as emoções de independência do Poder Legislativo — e a independência pressupõe a existência, no elenco das suas figuras, da figura da conveniência — nós é que devemos saber qual a nossa conveniência, quais os atrativos que devemos outorgar à nossa comunidade funcional. Perfilho inteiramente o segundo setor da proposta reformista: a questão do sistema de seleção por concurso.

O SR. JANDUI CARNEIRO — Oferece novidade apenas com relação aos cargos Soldados.

O SR. EURICO REZENDE — Exato. Apenas no que concerne a obrigatoriedade de concurso aos cargos isolados.

Como o Congresso tem estipulado a Constituição, efetivando servidores através de lei, tem havido até uma

sinfonia de realejo com relação a funcionários. É bom que se renove o texto para que, pela repetição, nós, legisladores, adquiramos a certeza de vê-lo cumprido.

Quanto à segunda parte, estou de pleno acordo com a emenda do eminente Senador Antônio Carlos. Parece-me bem ajuizada, bem adequada. Ela se ajusta bem ao desejo do Executivo, que, nesse passo, é o nosso desejo: prestigiar o sistema do mérito, desgraçadamente tão refugido neste País.

Em resumo: sou contra a primeira parte, que cuida da equivalência salarial, e a favor da segunda, nos termos da emenda proposta pelo eminente Senador Antônio Carlos.

O SR. JANDUI CARNEIRO — A matéria vem sendo ventilada e eu gostaria, desde logo, de adiantar o seguinte: a Emenda nº 7 estende o concurso não apenas para os Estados e Municípios, mas para sociedades de economia mista; fala em admissão de servidores e não em movimento de cargos.

A distinção é fundamental. A burla curso tem sido feita através da admissão de extranumerários, que não correspondem a cargos isolados; são temporários.

Essa tem sido a burla não só no plano federal, como no estadual.

A Emenda nº 7 é mais completa que a de nºs.

O SR. EURICO REZENDE — Estou maciçamente contra a primeira parte da emenda governamental, e panoramicamente de acordo com a emenda do Senador Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado Vieira de Melo.

O SR. VIEIRA DE MELO — Senhor Presidente, Senhores Senadores e Senhores Deputados, quero crer que o quadro geral da apreciação da matéria, nesta Comissão, está praticamente definido, e a meu pesar, creio, mesmo, que o brilhante e, além de brilhante simpático relator Deputado Laerte Vieira poderá eventualmente ficar sozinho nesta matéria quanto ao art. 1º da Mensagem.

De minha parte vivo numa casa política e gosto de apreciar, no âmbito político, matéria dessa relevância.

Sei que a repercussão política que resultaria da aprovação da Mensagem, ou melhor do seu art. 1º, pelo Congresso, seria a de que tais eram os desmandos, os desatinos, que estavam sendo praticados pelos Poderes Legislativo e Judiciário, que o Executivo teve necessidade de pedir que se contivessem dentro de limites ou de normas que ele pretende fixar.

Na realidade, porém, esta impressão não seria a verdadeira, pois sabemos que em matéria de organização do serviço público, em geral o grande responsável pelas desventuras, distorções, contrastes, desigualdades, injustiças que há por aí, tem sido o Poder Executivo.

Não me refiro ao atual Poder Executivo mas ao Executivo que não tem solução de continuidade, como não têm os outros Poderes.

Ora, Sr. Presidente, comecemos pelos serviços, pelos trabalhos regulados na Legislação do Trabalho antes que cheguemos àquele do serviço público. Há uma distorção muito mais violenta na organização do serviço privado do daquele, para usar a linguagem adequada, regulado pelas leis trabalhistas, e nisso tem sido o Executivo o grande e único responsável.

Vejam, por exemplo, — cito o que é muito de meu conhecimento, de minha intimidade — a Petrobrás. Peça aos colegas da Comissão, que perguntem quanto ganha um torneiro da Petrobrás ou em qualquer dessas empresas controladas pelo Govern-

no, e quanto ganha um torneiro em qualquer indústria particular, mesmo nas de maior latitude, como a indústria automobilística, os estaleiros, etc.

A falta de correspondência daquele princípio recomendado pela Constituição — de que a igual trabalho, no mesmo lugar, deve corresponder igual remuneração — começa não tendo encontrado acolhida no próprio serviço privado, no qual o controle do Poder Executivo poderia ser de alta eficiência para isso, porque é ele, naturalmente, quem regula, e disciplina todos os litígios de trabalho, à despeito, evidentemente, do papel que a Justiça do Trabalho desempenha no particular.

Transportando para o serviço público, vamos encontrar a correspondência total e afinada desse drama que vive a organização do trabalho no País.

Realmente, salta aos olhos assim como uma promessa cor-de-rosa...

O SR. JOÃO HERCULINO — Irrealizável.

O SR. VIEIRA DE MELLO — ... faraônica, digamos assim mas por isso mesmo irrealizável, esse conceito que se ajusta ao nosso espírito de justiça, de que a funções iguais deveriam corresponder vencimentos ou salários iguais.

Na realidade, reformular todo esse sistema, quer o do trabalho privado, quer o do serviço público, constitui, a meu ver, tarefa infelizmente inatingível, na situação a que chegamos por força de anos e anos de execução de uma política de não correspondência.

Pergunto, como há pouco o fez o Deputado João Herculino, em que data isso afinal? Sabe-se hoje, que, embora a Constituição só ampare com a irredutibilidade de vencimentos os magistrados, a questão do ganho público, no que diz respeito ao aspecto de sua sobrevivência é considerado um direito adquirido praticamente e não se conhece mesmo no Brasil, caso de redução de vencimentos.

Sou Deputado já na quarta legislatura e não tenho notícia de que, nesta Casa, se tenha votado alguma vez, qualquer lei que importasse em reduzir, baixar vencimentos. E acho essa política certa, pois não é possível, depois de incorporado ao patrimônio do indivíduo, de sua família, um determinado nível de vida, venha uma lei, a título de uma correspondência qualquer, de um princípio de justiça tardiamente aceito, reduzir ou ameaçar esses vencimentos.

O SR. JOÃO HERCULINO — E não procede a argumentação de que não se pretenda, nessa emenda, reduzir vencimentos, porque se se pretende fazer a paridade e não diminuir os vencimentos atuais, só há um caminho: não aumentar.

Essa falta de aumento essa estagnação do Legislativo e do Judiciário em face do aumento do Poder Executivo, constituirá consequentemente, como disse V. Exa. uma redução dos vencimentos do Poder Legislativo e do Judiciário.

O SR. AURÉLIO VIANA — E sobre a capacidade aquisitiva.

O SR. VIEIRA DE MELLO — A grande verdade é que o Artigo 1º do Projeto de Emenda parece-me inteiramente inócuo, até demagógico, permitam-me dizer, embora não esteja com isso a aferir más intenções de quem o mandou Acreditado que o Presidente da República foi mal assessorado no assunto porque o projeto, examinado sob o ângulo de sua inoperância, chega a ser demagógico ao pretender uma coisa que sabemos impossível realizar no Brasil a essa altura.

A mim me parece que os próprios dados coligidos no brilhante e bem cuidado Parecer do Ilustre Relator, indicam a existência de 850 mil funcionários do Poder Executivo para apenas 15 mil do Judiciário e 2 mil do Legislativo.

Esses dados indicam balbúrdia, e nós sabemos como isso é feito. Sabemos também que o Projeto não quis regular as autarquias, e há Emenda do Deputado Humberto Lucena que procura corrigir esse aspecto. Elas têm sido a porta mais larga do ingresso no serviço público e nesses 850 mil funcionários — se o Relator me pudesse socorrer — se pudesse separar as autarquias do serviço público...

O SR. PRESIDENTE — Lembro a V. Exa. que o seu tempo está esgotado. Vou conceder, por exceção, mais 2 minutos.

O SR. VIEIRA DE MELLO — ... iríamos então encontrar que essa imensa balbúrdia, essa confusão foi feita na própria área do Executivo. Sem falar nos argumentos dos outros colegas, inclusive do Deputado Ulysses Guimarães, esse aspecto — o político — das consequências da aprovação da Mensagem e, segundo, o de sua inoquidade, levam-me a votar contra o Art. 1º.

Quando ao mais, endosso os conceitos do Relator, no seu Parecer, pedindo a adoção da Emenda do Deputado Lucena, que regula a parte das autarquias.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma declaração.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, desejo esclarecer que, quando pedi a V. Exa. me desse precedência para falar antes do Deputado Vieira de Mello, eu estava sendo convocado para ir à Comissão de Legislação Social daí o motivo do pedido; em seguida, porém, recebi novo aviso de que a reunião fora adiada. Por isso permaneci neste recinto.

O SR. PRESIDENTE — Ciente de sua declaração. Tem a palavra o Deputado Cragas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Projeto de Emenda n.º 4 cogitada uniformidade do Art. 1º e trata, nos artigos seguintes, da investidura nos cargos públicos, procurando adaptá-los à nova proposta para o artigo 186.

Estou plenamente de acordo com o nobre Relator quando ele diz que: (Lê):

"É lógico que se funcionários do Poder Legislativo ou do Poder Judiciários têm funções ou cargos de desiguais responsabilidades, que diferem desde o provimento, pela própria natureza o Concurso que prestam e das exigências a que se submetem, até as condições de exercício, das atribuições e da formação profissional, não poderão estar sujeitos aos mesmos vencimentos do Executivo".

Peço apenas permissão a S. Exa. para concluir de maneira diversa, ou seja, pela rejeição do Art. 1º proposto pelo Executivo.

Ouvimos aqui, também, a opinião do nobre 1º Secretário da Câmara dos Deputados, o qual, pela natureza do seu cargo, tem trato mais direto com os problemas administrativos, e S. Exa. foi igualmente pela rejeição desse artigo 1º da Emenda, sobre o qual muitos Srs. Deputados

e Senadores já externaram seu pensamento.

Aceitaria, Sr. Presidente, que os aumentos dos servidores obedecessem, sempre, a uma mesma percentagem, como aceitaria um teto para os vencimentos dos servidores.

O teto já existe os aumentos, obedecidas as mesmas percentagens, poderão ser estatuídos por lei. Entretanto, o que mais nos surpreende — vamos dizer assim — e não pode ser aceita, é a subordinação dos demais Poderes ao Executivo para efeito de fixação dessas bases e de sistemas quanto à classificação e pagamento dos cargos.

Num regime presidencial, mesmo no atual da França, autoritário, ainda se pode, não digo justificar, mas explicar. No Brasil, porém, seria de todo inadmissível essa sugestão, que atentaria contra um dos princípios básicos de nossa organização constitucional, que é o velho princípio de que os Poderes são autônomos, porquanto independentes.

Agora, com relação ao Art. 2º de vo dizer que a inovação desse Projeto já se aludiu aqui — está em eliminar do atual texto constitucional o artigo que permite sejam nomeados, independente de concurso, servidores, em caráter efetivo, para cargos isolados. E, portanto, o Artigo 186, que diz: (Lê):

"A primeira investidura em cargo de carreira e em outros que a lei determinar, efetuar-se-á mediante concurso, precedendo inspeção de saúde".

Essa distinção desaparece. Propõe o Governo que haja concurso público para nomeação em qualquer cargo, em caráter efetivo, seja de carreira ou isolado.

Estou de pleno acordo com a adoção do sistema do mérito também para essas chamadas nomeações para cargos isolados de provimento efetivo.

Quero chamar a atenção dos nobres colegas para o seguinte, também já mencionado aqui: O Art. 183 passaria a ter a seguinte redação inicial:

"A investidura nos cargos públicos ...

Sr. Presidente, não é nos cargos públicos que se têm observado as grandes irregularidades; e, sim, nas chamadas funções de extranumerários. Então, dizer que as investiduras nos cargos públicos obedecem a concurso, é dizer nada, porque é nas autarquias, nas sociedades de economia mista que se vem observando esse abuso de admissão de extranumerário sem concurso.

Para o próprio serviço público têm sido nomeados servidores, em caráter interino, e a lei depois os efetiva. O servidor não tem culpa. Se continuarmos cogitando só de cargos públicos e não de funções, não teremos atingido o que desejamos.

Tenho a impressão de que, no caso por V. Exa. suscitado, talvez uma emenda de redação tudo corrija, pois se falamos em autarquias não têm cargos públicos, e, sim servidores.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Chamamos servidor público autárquico, para distinguir dos outros, fora de dúvida que os cargos das autarquias são cargos públicos de administração indireta.

Quando da discussão do projeto de aumento de vencimentos, apresentei emenda estabelecendo igualdade de remuneração entre assessores parlamentares e técnicos de administração. Naquela ocasião, o nobre Deputado Humberto Lucena levantou questão na Câmara dos Deputados, de que a emenda poderia, inclusive, atingir os técnicos de administração

das autarquias, porque são cargos públicos.

São chamados cargos públicos autárquicos. Mas, mesmo que os cargos das autarquias sejam públicos, há uma subdivisão dos cargos públicos em geral ... centralizada e a descentralizada. ... e ainda aí não cobriríamos as chamadas funções de extranumerários temporários.

Por outro lado, Sr. Presidente, vejo o seguinte: pelo Artigo 185, proposto a investidura nos cargos públicos exige concurso, enquanto o art. 188 estabelece: (Lê):

"São estáveis depois de dois anos de exercício, os funcionários nomeados em caráter efetivo, mediante concurso público".

Portanto, para a nomeação exige-se concurso, e para a efetivação exige-se outro concurso.

Pergunto, então, que sentido tem o parágrafo único: (Lê):

"Ficam vedadas a efetivação de servidores e a inclusão de pessoal na categoria de funcionário, sem a satisfação das condições previstas neste artigo, ressalvada a situação existente na data da promulgação desta emenda".

Então, vejamos V. Exas. que chegamos ao absurdo da completa inoquidade da proposição.

Finalmente, a Constituição distingue, e o nosso Direito Administrativo também, servidor estável de servidor efetivo; e a Constituição diz, no Artigo 188: (Lê):

"São estáveis:

I — Depois de dois anos de exercício, os funcionários efetivos nomeados por concurso;

II — depois de cinco anos de exercício, os funcionários efetivos nomeados sem concurso".

Então, dentro da sistemática vigente, o servidor é efetivo e só dois anos depois é estável, se nomeado por concurso.

Lemos, aqui, no Parágrafo único: (Lê):

"Ficam vedadas a efetivação de servidores e a inclusão de pessoal na categoria de funcionário ..."

Essa efetivação foi empregada, aqui, como se vedada a estabilidade. Porque é evidente.

O SR. ADOLFO OLIVEIRA — Tenho a impressão de que a inclusão "de pessoal, na categoria de funcionário, sem a satisfação das condições previstas neste artigo", é justamente vedação à entrada de interinos sem concurso.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Veja V. Exa. como a redação dá margem a mais de uma interpretação.

Finalmente, por não aceitar o Art. 1º, não posso aceitar o Art. 4º.

Chamo a atenção, ainda, para o seguinte: como a Constituição vigente permite que se nomeie o servidor, independentemente de concurso, quando se trate de cargo isolado, de provimento efetivo, para cinco anos, depois adquirir a estabilidade, o projeto, se aprovado tal como está redigido, esses nomeados na forma prevista na Constituição não viriam a se tornar estáveis.

O nobre Relator diz, aqui, que aceita subemendas assegurando duas conquistas — a de que em nenhuma hipótese os vencimentos seriam reduzidos; a outra ressalva de S. Exa. é aquela referente à qual os atuais servidores também não seriam prejudicados.

De modo, Sr. Presidente, para encerrar: aceito apenas a exigência de concurso para, inclusive, a nomeação

dos servidores dos chamados cargos isolados, de provimento efetivo, desde que se ressalve a situação dos atuais.

Por outro lado, se não estendermos a exigência do concurso para todos os cargos da administração centralizada e descentralizada e, ainda, para os funcionários propriamente e para os extranumerários, ou seja, para os servidores, — para usar a expressão genérica — acredito estaremos instituindo um regime para os funcionários, e outro, que é aquele que mais tem permitido os abusos, para os extranumerários.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Deputado Janduí Carneiro.

O SR. JANDUÍ CARNEIRO — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, nobres companheiros de Comissão, nesta altura dos debates, não poderei trazer nenhuma novidade a respeito da Emenda n.º 4, que pretende modificar os Arts. 184, 186 e 188 da Carta Magna. Teria que repetir os argumentos expendidos por todos os companheiros que aqui falaram, desde o elogio ao trabalho do nobre Relator, nosso eminente colega Deputado Laerte Vieira, relatório brilhante, erudito, redigido com inteligência e habilidade, até a argumentação até agora ouvida, em sentido contrário sobretudo à modificação do Art. 184, ou seja, o Art. 1.º da Emenda.

Não repetirei a argumentação porque seria voltar à matéria já examinada, esgotada no Plenário desta Comissão. Direi, apenas, ao nobre Relator, para justificar meu voto, que acho muito difícil, na prática, executar-se, respeitando o princípio de autonomia e independência dos Poderes, a uniformização, em função dos deveres e responsabilidade, dos sistemas de classificação e pagamento dos cargos do pessoal do Executivo, Legislativo e Judiciário, sobretudo quando se afirma que servirá de base o sistema adotado pelo Poder Executivo.

Embora o princípio talvez não seja desprezível, assim de plano, acho difícil de ser posto em prática. Mas, se o analisarmos a fundo, veremos que, na realidade, o Poder Legislativo perderá sua independência naquilo que tem de fundamental, que é organizar seus quadros de pessoal, tão diversos dos do Executivo. Seria uniformizar partes desiguais, porções diferentes, como que pretendendo assemelhar o pigmeu que representa o pessoal do Legislativo, ao gigante, em termos numéricos, que é o pessoal do Executivo.

Isso é tanto mais difícil de entender, quando o Parágrafo Único diz: "servindo de base os sistemas adotados para os cargos do Poder Executivo" ou seja, um nivelamento por baixo, uma redução de vencimentos, um tratamento diferente em relação ao pessoal do Poder Legislativo, mesmo tomando em consideração o Art. 7.º das disposições transitórias à emenda constitucional oferecida pelo Relator, que diz:

"O dispositivo do Parágrafo Único do Art. 184, a que se refere o Art. 1.º da presente Emenda, não importará na redução de vencimentos e vantagens atualmente percebidas por qualquer servidor público."

Essa Emenda vai implicar naquilo que S. Exa. considerou, no seu relatório, de anomalia: Teremos, futuramente, dois tipos de funcionários em desigualdade de condições.

Para corrigir, em parte, a aberração que se pretende, S. Exa. sugeriu esse dispositivo transitório, ressaltando os direitos atuais do funcionário, mas mesma essa ressalva tratará anomalia.

O SR. LAERTE VIEIRA — Permite uma explicação? (Assentimento do orador) Todos os que ingressassem no mesmo cargo teriam os mesmos

vencimentos, e assim não haveria a desigualdade assinalada por V. Exa.

O SR. JANDUÍ CARNEIRO — Quero dizer apenas como entendo a matéria.

O funcionário do Poder Legislativo, sobretudo da nossa Câmara, que é a nossa Casa, ingressou no serviço público por concurso, com as exigências que todos conhecemos. Exerce atribuições tão diferentes, das do Executivo, esse funcionário fica em nossa Casa, fixado em Brasília, que é a sede do Governo; perde o direito de ir para o Rio Grande, Rio de Janeiro, Acre, São Paulo, ou qualquer parte. Só sai daqui por morte ou aposentadoria.

Então, a verdade: fixa-se aqui o funcionário que ingressa no quadro do Poder Legislativo.

Vamos reconhecer, também, que o funcionário da Câmara ou do Senado tem responsabilidade maior com in-dumentária. Tem outra apresentação que lhe é exigida pelo próprio cargo, não podendo ser equiparado à imensa legião do funcionalismo federal.

O SR. AURELIO VIANA — Não sei se entendi bem o espírito do Art. 7.º. Não permite a redução dos vencimentos e vantagens atualmente percebidos por qualquer servidor público, mas poderá, numa lei de aumento de vencimentos do funcionalismo, congelar os dos atuais, protegidos, aparentemente, pelo Art. 7.º, até que sejam alcançados, pelos que forem ingresando nas respectivas carreiras, os vencimentos que hoje percebem aqueles a que me refiro.

Não está contido aqui o pensamento do Deputado Laerte Vieira, que reage contra o que se propõe, quando diz: "e aqueles que ingressarem irão perceber os mesmos vencimentos, dos que atualmente ocupam cargos idênticos ou semelhantes."

Logo, o objetivo de toda a emenda estaria por terra, se o pensamento de S. Exa. prevalecesse.

O SR. LAERTE VIEIRA — A emenda ressalva as situações atuais.

O SR. JANDUÍ CARNEIRO — É uma modalidade de quadro suplementar. Criaria uma nova linha nos quadros da Câmara e do Senado. Terminaria em dois tipos de funcionários, em matéria de remuneração.

O SR. EURICO REZENDE — Cruzeiro e Dólar!

O SR. JANDUÍ CARNEIRO — Citei o artigo para mostrar, sobretudo, a habilidade, o esforço que teve o relator, para ajustar esse Art. 1.º, que não está de boa sorte nesta Comissão.

Recapitulando a matéria, assim concluo: teremos de votar contra o Parágrafo Único do Art. 184, que se pretende modificar. É a pretensão da chamada "emenda dos Senadores", que completamos com a Emenda n.º 1 e que manda suprimir o Parágrafo Único do Art. 1.º.

Aceito a "Emenda dos Senadores", com a Emenda também chamada "dos Deputados", que é a complementação da outra: "suprimam-se os Arts. 1.º, 4.º e 5.º, que são matérias correlatas e aceite a Emenda dos Senadores de n.º 1, assim como a outra emenda, complementar à dos Senadores, que repete o desejo de extinção do Art. 1.º e manda extinguir a matéria correlata da Emenda Constitucional: quer dizer, os Arts. 4.º e 5.º.

Quanto à questão do mérito, Sr. Presidente, queremos estar de acordo, mesmo que fosse o único voto desta Comissão, ao lado do Relator, para adotar o sistema do mérito, do concurso.

A investidura em cargo público deve ser por concurso, invariavelmente. Estou de acordo com isso.

É este meu voto, que dou por antecipação, para fixar minha posição nesta Comissão.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Deputado Adolpho Oliveira.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Sr. Presidente e eminentes Congressistas, acompanhei, desde o princípio o alto debate que se trava nesta Comissão sobre a Emenda Constitucional proposta pelo Presidente da República.

Não poderia deixar de, a exemplo dos demais colegas e por convicção, exaltar o trabalho apresentado pelo nosso querido colega Deputado Laerte Vieira, sempre cuidadoso e correto na apreciação e nas proposições que encaminha ao conhecimento do Legislativo.

Vários pronunciamentos aqui feitos, impressionaram a minha sensibilidade. Tenho para mim, como Parlamentar, como integrante de uma das Casas do Congresso, a sensação muito nítida do meu dever de zelar pelo seu prestígio e independência.

Não vejo na proposição governamental, outros integrantes da Comissão, mais ilustres do que eu, ofensa ao princípio da independência dos Poderes. Reconheço que a redação proposta para o art. 184, como cáustica e inteligentemente demonstrou o eminente Senador e tantas vezes grande Deputado Aurélio Viana, é um pouco enigmática, na melhor das hipóteses.

É claro que a redação do parágrafo único do art. 184 proposto, não se compreende entre aqueles dispositivos auto-aplicáveis. Creio que para a execução desse princípio, seria imprescindível a posterior votação de uma lei ordinária para explicar todas as dificuldades apontadas pelo nobre Senador Aurélio Viana e outros companheiros de Comissão.

O SR. EURICO REZENDE — Acontece que a iniciativa dessas leis que outorgam vantagens pecuniárias é só do Executivo; quer dizer, fica a o Executivo na liderança.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Tem razão, V. Exa., mas para a elucidação dessas dúvidas não haveria necessidade de aumento de despesa e, portanto, caberia, certamente, uma lei ordinária. Minha preocupação maior é cercar este pronunciamento de todos os cuidados, seguindo aliás, o exemplo de V. Exa.

Detenho-me, por instantes, na parte inicial da emenda, porque também para mim o fundamental, na Emenda Constitucional proposta pelo Governo, é a questão do concurso...

O SR. AURELIO VIANA — É o importante.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — ...sobretudo com referência à complementação das emendas do Senador Antônio Carlos e do Deputado Franco Montoro.

Não se trata, apenas, da consagração do mérito, nem adotaremos, agora, lugar comum para exaltá-la, afirmando ser a oportunidade especialmente dos humildes, dos que não têm proteção. O que me chamou a atenção foi a preocupação contida na Emenda, para evitar fraude futura.

Então, a emenda veio com os cuidados necessários, para que não se possa amanhã, através de interpretação ardilosa, anular o objetivo do concurso, nomeando interinos e adiando sempre o aproveitamento dos concursados.

Parece-me, nesse ponto, que salvo possível retificação de redação, está perfeito o objetivo da Emenda constitucional.

Chegamos, assim, ao final destas considerações, procurando afirmar com a média de opinião dos Senadores e Deputados da Comissão, que representam um pequeno Plenário do Congresso que irá pronunciar-se, depois de amanhã, votando a Emenda.

Talvez o eminente Relator, e ninguém melhor do que ele para fazer sentir o estado de espírito da Comissão, pudesse ajustar tão-somente

as conclusões do seu Parecer àqueles pronunciamentos aqui feitos, inclusive sem o sacrifício da idéia ou do princípio de lançar as bases para futura situação. Se, na verdade, não praticamos injustiça e não estabelecemos privilégios para aos nossos servidores, não vejo por que tenhamos cerimônia de mostrar à opinião pública que inexistem os absurdos comumente apontados.

Quem não conhece o funcionamento do Poder Legislativo, apregoa que nossos servidores são verdadeiros marajás, privilegiados que recebem verdadeiras fortunas comparadamente ao que ganham os funcionários do Executivo.

Fala-se, também, que o Judiciário reajusta e reclassifica apenas por apostias, sem obediência a leis, sem coisa alguma. Dizem, ainda, que raramente realizam concurso.

Creio que o estado de espírito criado deu motivo à enigmática emenda a nós enviada, de difícil aplicação. Se os Deputados e Senadores praticam tantos absurdos, se seus funcionários ganham verdadeiras fortunas, precisaríamos de emenda para conter o descalabro. Mas, sendo irreal o que se proclama, não basta rejeitar a Emenda do Presidente da República. Devemos afirmar e provar que não existem tais absurdos.

O SR. AURELIO VIANA — Aceitá-la seria confirmar a tese; rejeitá-la, será contestá-la.

O SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA — Não bastaria rejeitar; será preciso dizer que justifica a Emenda apresentada.

O SR. JOÃO HERCULINO — Há perigo nessas constantes reformas da Constituição. Pelo que pude compreender da explicação de V. Exa., modifica-se a Carta Magna para satisfazer ao grande público.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — V. Exa. está equivocado. A Emenda Constitucional n.º 4 procura corrigir uma situação aparentemente irregular que somente nós, congressistas, podemos explicar satisfatoriamente. Ao contrário do que afirmo, o que V. Exa. procura dizer é que não se ajusta bem à questão.

O SR. JOÃO HERCULINO — É isso, mas em outras palavras.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Não quero tomar outro caminho. Talvez o nobre Relator Deputado Laerte Vieira possa ajustar as conclusões do seu parecer e não haver necessidade de o Plenário da Comissão impugnar ou rejeitar seu trabalho, meticulosamente realizado e criteriosamente aplicado.

Com o debate surgiram, aqui, dúvidas quanto à inteligência do Parágrafo Único do Art. 184; surgiram, até, sugestões como a do Deputado Chagas Rodrigues, sobre a fixação de percentuais sempre idênticos, propostas que devem ser aproveitadas.

Pediria ao nobre Relator para que procurasse uma forma de ajustar seu parecer às conclusões, não deixando, nunca, de dar ênfase, que me parece imprescindível, ao problema do mérito e do concurso.

É este o aspecto que merece todo o elogio e apoio da unanimidade da Comissão.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Deputado Humberto Lucena, que a ela tem direito como autor, juntamente com outros, de matéria subsidiária.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, discute-se, neste momento, o parecer do nobre Deputado Laerte Vieira à Emenda Constitucional n.º 4, através da qual pretendeu o Sr. Presidente da República atingir dois objetivos: 1) a equiparação entre o sistema de classificação e de pagamento dos servidores do Poder Executivo e dos Poderes Legislativo e Judiciário; 2) a

Instituição do sistema do mérito, como única forma de ingresso no serviço público.

Sr. Presidente, a essa emenda, que dispõe sobre duas proposições diferentes, apresentei subemendas ou, melhor dizendo, emendas substitutivas, que não lograram parecer favorável do nobre Relator.

Quanto à primeira, devo dizer que a essa altura dos debates, proporia a retirada do destaque que requeri, para sua discussão e votação. Trata-se da Emenda n.º 2. Na verdade, sou parcialmente contrário à aprovação do Art. 1.º da Emenda Constitucional, como, de resto, ao que parece, é contrária a Comissão, quase por unanimidade.

Não me vou alongar, porque aceitei por inteiro todas as razões aqui expostas pelos colegas, a respeito da matéria.

Quando apresentei a subemenda que permitia, em último caso, a formação de um quadro suplementar para as Secretarias dos Poderes Legislativo e Judiciário, foi porque não sabia, não poderia imaginar qual a tendência da Comissão Mista. Desejava que, no caso de vir a ser aceita, por esse Órgão, a emenda do Governo ao Art. 1.º, se ressalvasse pelo menos a situação dos atuais servidores desses dois Poderes, já que eles fizeram seus concursos na expectativa dos direitos aqui consagrados.

Como, agora, verifico que estamos concordos, pelo menos neste pequeno Plenário, quanto à rejeição do Art. 1.º da Emenda Constitucional n.º 4, mantenho o meu destaque.

O SR. PRESIDENTE — Interrompo V. Exa. para que esclareça o requerimento que enviou à Mesa.

V. Exa. requer a retirada do requerimento de destaque da Emenda n.º 2. Ele abrange, porém, duas emendas — as de ns. 2 e 6.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Retiro o destaque só para a n.º 2, para ficar com a supressão do Art. 1.º da Emenda Constitucional. A n.º 6 eu mantenho.

Quanto ao destaque para a Emenda substitutiva n.º 6, aí já se trata da questão do concurso. E o que me levou a apresentá-la foi o fato de verificar algumas incorreções e omissões na proposta do Governo. Louvo a iniciativa do Sr. Presidente da República em preconizar, de modo definitivo, em nosso País, o sistema do mérito como única forma de ingresso no serviço público.

O Senador Aurélio Viana, aqui presente, deve lembrar-se de que, na Comissão Especial sobre o aumento do funcionalismo público, apresentei emenda nesse sentido, que, infelizmente, não foi aprovada, porque, naquela ocasião, o nobre Relator da matéria, Deputado Paulo Sarazate, achou que o fato de se privar o Poder Executivo de nomear interinos poderia trazer inconvenientes à administração. Agora, é o Presidente da República quem prestigia a tese, e nós, do Congresso Nacional, sem distinção de Partidos, deveremos ir ao encontro de S. Exa.

Os assessores do DASP, a meu ver, pecaram na redação da Emenda, porque, se a aprovarmos do modo como veio do Executivo, não estaremos fechando as portas à nomeação dos interinos.

Chamo a atenção dos colegas para este ponto.

Diz a emenda do Governo — Art. 186: (Lê)

“A investidura nos cargos públicos, de provimento efetivo, sejam de carreira ou isolados, efetuar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, conforme determinar a lei”.

Isso não impede que continue em vigor a legislação ordinária que consagrou os interinos, porque a Constituição atual já diz que a primeira investidura dos cargos de carreira só será efetuada mediante concurso.

No entanto, veio a lei ordinária e criou a figura do interino, para burlar a Constituição.

O SR. LAERTE VIEIRA — Permite V. Exa. um esclarecimento? (Assentimento do orador) — A admissão de interinos é ditada pela necessidade de emergência da administração de seus órgãos, e ela é feita dessa forma, para que se possa suprir determinados serviços de caráter urgente. Tanto é assim que a lei ordinária que regula a matéria, manda que se procedam aos concursos imediatamente para os cargos vagos, ou que se estabeleça a criação de cargos quando estes não existirem. Veja V. Exa. que isso só acontece quando há necessidade da administração; não prejudica o princípio de ordem geral. Contudo, não se deve impossibilitar a realização de trabalho que possa ser considerado urgente. O mal está na efetivação de interinos e não na sua utilização nas ocasiões urgentes.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Nobre Deputado Laerte Vieira, discordo de V. Exa. Na própria justificativa da emenda do Governo, o que se diz é que o Senhor Presidente da República pretende instituir, definitivamente, o sistema de mérito no País, como a única forma de ingresso no Serviço Público. Se a única forma de ingresso no Serviço Público é a do concurso, como então admitir a nomeação de interinos?

O SR. LAERTE VIEIRA — Enquanto não forem feitas, não há funcionários.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Mas são interinos. Se V. Exa., como relator da matéria, concorda que o Governo continue a nomear interinos, então não estamos fazendo nada!

O SR. LAERTE VIEIRA (Relator) — A criação dos cargos depende das vagas criadas por lei.

O SR. HUMBERTO LUCENA — É claro.

A meu ver, o Governo pretende adotar, daqui por diante, a nomeação que poderíamos chamar de favor, que não depende do mérito e sim do pistão político.

O SR. LAERTE VIEIRA (Relator) — V. Exa. conhece a intenção do Governo, pois pela mensagem Sua Excelência proíbe todas as nomeações de interinos.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre orador que seu tempo está a esgotar-se, faltando apenas dois minutos para V. Exa. concluir suas considerações.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Vou terminar, Sr. Presidente. Nobre Deputado Laerte Vieira, o problema é o seguinte: não estamos aqui legislando para o Governo do eminente Marechal Castello Branco. Estamos legislando matéria constitucional, para regulamentar, definitivamente, a situação em todos os Governos.

Realmente, o Governo atual proibiu nomeações até 1965. Contudo, quem sabe se o Governo que vier depois do de Sua Excelência voltará ao regime anterior — de nomear um número de interinos?!

O SR. LAERTE VIEIRA (Relator) — É possível, se voltarem a mandar os que foram afastados.

O SR. JANDUI CARNEIRO — Não apoiado.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Não estaria V. Exa. sendo onisciente, Deputado Laerte Vieira? Quando não se faz nomeação por influência política no âmbito federal, faz-se no estadual ou no municipal. Este o grande mal.

O artigo para o qual chamo a atenção do nobre Relator — diz: (Lê)

A investidura nos cargos públicos, inclusive das autarquias, ex-

ceto nos de confiança, efetuar-se-á, exclusivamente, mediante concurso público de provas ou de títulos.

Exclusivamente, somente por concurso.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — V. Exa. talvez perdoar, mas gostaria de terminar minha oração, e meu tempo está a esgotar-se.

Prosseguindo. Reza o § 1º (art. 2º) da Emenda n.º 6: (Lê)

“Ficam vedadas a efetivação de servidores e a inclusão de pessoal na categoria de funcionário sem a satisfação das condições previstas neste artigo”.

Este pensamento coincide com o do Governo.

De acórdão com a regra do art. 1º e apesar dela, subsistem ainda os interinos nomeados até a data da lei. No entanto, este parágrafo evitará que a nomeação seja efetivada por lei ordinária.

Vejamos o § 2º:

“Será sempre, em caráter efetivo, o ingresso nos cargos públicos, para os quais não haja candidatos habilitados em concurso, quando se tratar de participantes de operações ativas de guerra ou de comboio e patrulhamento, durante o último conflito mundial”.

Com este artigo, quis ir ao encontro do Presidente da República que, no seu decreto, pretende garantir a situação dos ex-pracinhas. O Senhor Presidente da República abriu uma única exceção, na nomeação de interinos, para os ex-pracinhas. Como a maioria destes já foi nomeada, restando apenas uns cem, não seria justo que o remanescente fosse nomeado, daqui por diante, mediante concurso.

O SR. AURELIO VIANA — Acha V. Exa. que o art. 186 evita mesmo a nomeação de interinos?

O SR. HUMBERTO LUCENA — A redação do Governo não evita a nomeação de interinos. O que pretende o Presidente da República, já foi dito, é garantir a nomeação dos ex-pracinhas.

O SR. AURELIO VIANA — E o substitutivo do Relator evita?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Não.

Aprovada a emenda, daqui por diante, não haverá nomeação de interinos. Há, entretanto, os interinos nomeados até agora, que estão aí nas repartições públicas, e ninguém pode assumir a responsabilidade de jogá-los na rua de uma hora para outra. Eu, não os efetivo, mas faço o seguinte: os atuais servidores interinos, ressalvados os amparados em lei — aliás, lei — aliás, lei já objeto de apreciação do Supremo Tribunal Federal, que a julgou inconstitucional em apenas um artigo — serão inscritos, *ex officio*, nos concursos que forem abertos para provimento dos respectivos cargos.

O nobre Relator, no seu parecer, chamou a atenção para o fato de que essas inscrições *ex officio* estariam reguladas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Entendo que se votarmos a Emenda Constitucional liquidando com as nomeações interinas, toda a matéria da lei ordinária, que é acessória regulando a nomeação de interinos, estará revogada.

O SR. ANTONIO CARLOS — Mas no parecer do Relator há dispositivo regulando esse ponto, de que não prejudicará os direitos adquiridos.

O SR. LAERTE VIEIRA — Acha V. Exa. que o dispositivo impede a demissão?

O SR. HUMBERTO LUCENA — O Governo os manterá nos cargos, se houver disposição transitória nesse sentido, como houve na Constituição de 1946, que efetivou todos os interinos com cinco anos de serviço.

O SR. LAERTE VIEIRA — É outra coisa completamente diferente. V. Exa. pretende que os interinos se inscrevam *ex officio* nos concursos. A emenda de V. Exa. não estaria amparando os interinos; se estivesse, V. Exa. daria a esses funcionários outra denominação.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Não quis efetivá-los, apenas prestigiá-los.

Não quis efetivar esses interinos; apenas quis prestigiar a lei, como V. Exa. faz em seu parecer. A lei já prestigiou a muitos, no passado. Quanto aos atuais interinos, com a aprovação desse dispositivo temporário...

O SR. LAERTE VIEIRA — É suposição de V. Exa. Não pode partir da suposição de que seriam demitidos. Deixarão de ser interinos.

O SR. HUMBERTO LUCENA — O Governo não vai demiti-los antes do concurso.

O SR. LAERTE VIEIRA — Que diz a disposição constitucional? “Enquanto tiverem a qualidade de interinos, terão direito ao concurso”.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Os atuais servidores interinos serão inscritos “*ex officio*” nos concursos.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Serão, mas podem ser exonerados amanhã.

O SR. HUMBERTO LUCENA — O que equivale a dizer que, nesse meio tempo, entre sua situação atual e a realização do concurso eles têm situação especial.

O SR. LAERTE VIEIRA — Estamos nos desentendendo. Não consigo saber até onde V. Exa. pretende chegar. Se não só o funcionário interino, mas a qualquer cidadão, se dá o direito de inscrição num concurso, no que a disposição transitória de V. Exa. favorece os interinos?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Um cidadão qualquer não sendo ainda servidor, não tem o que perdêr. Mas um interino atual, que não está efetivado, não amparado por lei, aprovado o princípio do concurso regulado como pretendemos, poderá ser demitido por ocasião de alguma eventual dispensa em massa de servidores. Não haverá mais interinos a partir dessa emenda. Só haverá servidor amparado por lei, isto é o efetivo.

O SR. LAERTE VIEIRA — V. Exa. deduz em função disso.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Uma dedução que poderá ser a do DASP, amanhã.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Peço um esclarecimento. O artigo 8º das disposições transitórias não prejudicará os direitos assegurados pela legislação anterior.

Pergunto a V. Exa. se no parágrafo único do artigo 186 também está previsto, ou se a redação poderia ser esta: “a que se refere o artigo 2º e seu parágrafo único da presente emenda?” Feito assim, admito que V. Exa. atende aos objetivos do Deputado Lucena em parte, retirando a inscrição *ex officio*.

V. Exa. se recusa a aceitar a inclusão do parágrafo único. Isso é importante.

O SR. LAERTE VIEIRA — Vou examinar.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, vou encerrar. Já falei sobre toda a minha subemenda.

Gostaria de estudar a possibilidade de vê-la fundida à emenda do PDC, de número 7, que amplia mais, porque não fala só em nomeação mas também em admissão. O grande mal, além dos interinos, é a admissão dos temporários criados pela Lei de classificação de Cargos onde encontramos até especialistas temporários como médicos, dentistas, advogados, etc., que não são atingidos por essa emenda. Enfim, realmente, o concurso daqui por diante, vigorará para o quadro permanente mas a porta larga do favoritismo político continuará aberta, porta de admissão do pessoal temporário para as autarquias e órgãos subordinados aos Ministérios, assim como para as sociedades de economia mista.

De modo que o ideal, se realmente estamos reunidos em torno de um princípio rígido de matéria, seria a fusão das duas emendas, a minha e a do Partido Democrata Cristão:

O SR. CELESTINO FILHO — As sociedades de economia mista são regidas pelas leis trabalhistas. V. Exa. não poderá evitar que nessas sociedades se admita pessoal de obras, por exemplo, mas sim, que as autarquias fiquem de fora dessa possibilidade.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Chamaria ainda a atenção do nobre Relator para o fato de que S. Exa. exigiu do seu parecer emenda de autoria do Senador Antonio Carlos, determinando que o princípio do mérito seja estendido às nomeações nos Estados e nos Municípios.

Em princípio sou absolutamente favorável à tese do nobre Senador Antonio Carlos. Penso que, realmente, devemos instituir esse princípio para todos os âmbitos, federal, estadual e municipal. Tenho, entretanto, dúvidas de ordem jurídica se em verdade, poderemos incorporar essa disposição diretamente no texto constitucional.

O SR. CELESTINO FILHO — É onde devemos incluir.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pela lei ordinária não podemos. Veja V. Exa. o que diz o artigo 18 da Constituição:

(Lê):

... mas legislar diretamente para a Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

Quanto aos princípios gerais, o concurso, o sistema do mérito, está certo mas legislar diretamente para os Estados e Municípios, quando a matéria pertinente às Assembléias Legislativas dada a autonomia dos Estados e dos Municípios, que têm a regulá-los a Lei Orgânica dos Estados e Municípios, é matéria que me põe em dúvida, e chegaria ao mesmo resultado do Senador Antonio Carlos propondo, inclusive, uma disposição transitória em que se dissesse ao invés daquilo que os Estados e Municípios adaptarão suas Constituições a princípios ora estabelecidos nos termos do artigo 18 da Constituição.

Estou de pleno acordo. O que não quero é que amanhã então, venha o Supremo Tribunal Federal e ponha isso abaixo.

O SR. ANTONIO CARLOS — V. Exa. julga que o inciso VI do artigo 124 da Constituição, que versa sobre os vencimentos dos Desembargadores, seja um princípio?

O SR. HUMBERTO LUCENA — O inciso VI do artigo 124 da Constituição diz o seguinte:

(Lê):

“Os vencimentos dos desembargadores serão fixados em quantia não inferior à que recebem, a qualquer título, os secretários de Estado e os dos demais juizes vi-

talícios, com diferença não excedente a trinta por cento de uma outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos desembargadores”.

O SR. ANTONIO CARLOS — Considero esse dispositivo muito particularista, mais que o dispositivo constante da emenda do Relator.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Apenas quis chamar a atenção para o fato. Estou de acordo com o mérito da emenda de V. Exa.: o que discordo, entretanto, é quanto ao “modus faciendi” sobre se deveríamos legislar diretamente, no sentido de cobrar aos Estados comportamento coerente do Governo Federal relativamente às admissões, ou se seria mais prudente atendermos às Disposições Transitórias que obrigassem os Estados a se adaptarem a esses princípios.

O SR. LAERTE VIEIRA — Regimentalmente, acho V. Exa. possível a esta altura, uma proposição para incluir como Disposição Transitória?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Estou discutindo em tese. Não sei e será possível, até porque a emenda de prorrogação de mandato, de autoria do nobre Senador João Agripino, foi alterada na sua redação, depois de aprovada pela Comissão. A princípio prorrogava os mandatos, mas na redação final, houve uma redução.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Não houve.

O SR. HUMBERTO LUCENA — No caso vertente, seria de redação. Na verdade, o que deseja o nobre Senador Antonio Carlos é obrigar os Estados e Municípios a seguirem a mesma norma. O problema é saber como adaptá-los a essa norma.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Seria uma norma de Direito Administrativo, e a União tem competência para legislar. Não haveria nenhum atentado.

O SR. HUMBERTO LUCENA — O Direito Administrativo a que se refere a Constituição, para efeito de competência da União diz respeito às normas gerais do Direito Administrativo. Aqui, trata-se de invadir a esfera de outra competência.

Sr. Presidente, concluo reservando-me o direito de, na votação do destaque, voltar ao assunto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Senador Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS — Sr. Presidente muito ligeiramente, para me situar em relação ao artigo 1º da Emenda e justificar o artigo 2º.

O Sr. Relator, aceitando a emenda que apresentei sobre a matéria, de certo modo alguma participação na sua elaboração.

Os nobres representantes que discutiram o artigo 1º, que acrescenta parágrafo único ao artigo 184, se cingiram a examiná-lo sobre os aspectos enunciados pelo nobre Deputado José Bonifácio, o aspecto político, o aspecto administrativo e o aspecto de justiça.

Devo dizer, Sr. Presidente, que, em princípio, concordo com o que está consagrado no artigo 1º sobre o aspecto político da interferência do Poder Executivo nos trabalhos da Câmara, de que ficará de pé o artigo 40 da Constituição, que dá competência à Câmara para dispor, em Regulamento Interno sobre organização, política criação e provimento de cargos.

Se a uniformização dos quadros do pessoal do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário representa uma

agressão à nossa autonomia, essa já foi praticada, com o cumprimento de vários princípios inscritos na Constituição, quanto à administração de pessoal e, bem recentemente, quando foi extensivo ao pessoal o teto estabelecido na última Lei de aumento de vencimentos.

Com respeito à argumentação do nobre representante não aceito a emenda Sr. Presidente como tentativa de interferir na autonomia e independência ou um obstáculo à harmonia entre os Poderes constituídos da República.

No que toca à parte administrativa faço uma distinção. Não entendo que a expressão “uniformização” possa de longe confundir-se com “equiparação”. Aqui o que a emenda pretende é dar uniformidade aos quadros do serviço público.

Indagar-se-á: as funções não são iguais. — Responderei: muitas delas não são e não serão atingidas pelo dispositivo constitucional que não é auto-aplicável. E aquelas que o forem devem ter a mesma remuneração.

Cabe às duas Casas do Congresso Nacional e ao Judiciário organizarem seus quadros de pessoal tendo em vista deveres responsabilidades e denominações.

A emenda não impede que o Poder Executivo encontre denominações, meios de proventos, deveres e responsabilidades para funções e cargos que não tenham semelhança, analogia ou identidade com cargos e funções do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.

Não vejo nenhum obstáculo de ordem administrativa.

Falta examinar o aspecto de justiça.

Sobre esse aspecto, discordo da emenda do Poder Executivo.

Realmente, entendo que aqueles que servem no Poder Legislativo e no Judiciário não podem ser surpreendidos por uma norma constitucional que venha a reduzir-lhes os vencimentos, agora ou de futuro. Não faria nenhum exagero nem cometeria nenhuma indiscrição se dissesse à Comissão e o que me parece estar sensibilizando os Senhores Representantes é justamente a situação dos que fizeram concurso ou entraram sem concurso, e agora serão surpreendidos com uma redução de vencimentos, se a emenda for aprovada sem alteração, permitindo essa redução agora ou de futuro.

O SR. AURELIO VIANA — Se for aprovado o dispositivo das disposições transitórias.

O SR. ANTONIO CARLOS — Se não for aprovada a subemenda que tive a honra de apresentar na Comissão e que constitui o inciso II da Emenda nº 5.

O SR. AURELIO VIANA — Quer dizer: pela tese de V. Exa. se aprovado o dispositivo apresentado pelo Executivo, haverá uma redução de vencimentos se aprovada a sugestão do Relator, também poderá haver.

O SR. ANTONIO CARLOS — De futuro haverá o congelamento de vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo naquelas funções que forem iguais.

A Emenda número 5, que apresentei, no inciso dois, diz:

(Lê):

“O disposto no parágrafo único do artigo 184 a que se refere o artigo 1º da presente emenda, não se aplicará aos funcionários do Poder Legislativo e do Poder Judiciário nomeados até a presente data”.

Então, esses não serão atingidos pela medida e a uniformização se fará através do tempo, sem prejuízo dos direitos que considero em expectativa, desses funcionários.

Nesse sentido, encaminhe ped do de de. teague a Mesa e defenderei na oportunidade, a matéria constante da minha subemenda.

Passo, Sr. Presidente, ao artigo 2º.

O Deputado Celestino Filho lembrou a questão dos Desembargadores nos Tribunais de Justiça. Devo dizer que o artigo 2º da minha Emenda número 5, em parte usado pelo Sr. Relator, que fala em servidor vitalício, visa a distinção entre servidor de carreira aquele que ocupe o cargo isolado, de provimento efetivo, e aquele que ocupa cargo vitalício.

Fiz a distinção. Se a Comissão tiver alguma dúvida, fará emenda de redação, porque o sentido da emenda é excluir da regra do concurso público aqueles que chegam a um cargo vitalício, através de uma promoção ou de um mecanismo estabelecido expressamente na Constituição, como é o caso dos advogados nomeados para os Tribunais de Justiça.

O nobre Deputado Teófilo Andrade lembrou a emenda que também trata da matéria — a de número 5, com relação à investidura nos cargos públicos federais e estaduais, estranhando não houvesse referência a extranumerário e a pessoal das sociedades de economia mista.

Devo dizer à Comissão que não inclui extranumerários. Falei em cargo público porque o Plano de Reclassificação, aprovado pela Lei número 3.820, estabelece no Artigo 17:

(Lê):

“Art. 17. Restariam os extranumerários das autarquias mas decreto do Poder Executivo — já em cumprimento — determinou que os Quadros do Pessoal sejam, e já estão sendo, encaminhados ao DASP. O Executivo estendeu aos funcionários das autarquias a Lei de Reclassificação, quando estabeleceu, no art. 1º do Decreto número 48.923, de 8 de setembro de 1960:

(Lê) “Aplicam-se aos Territórios federais, autarquias, entidades paraestatais, bem como às ferrovias, serviços portuários e marítimos, administrados pela União, sob forma autárquica, o sistema de classificação de cargos e as Tabelas de Retificação aprovadas pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, ressalvadas as peculiaridades da administração de pessoal de cada uma dessas entidades.”

O SR. PRESIDENTE — Nobre Senador Antonio Carlos, queria lembrar a V. Exa. que tem apenas dois minutos para concluir seu pensamento.

O SR. ANTONIO CARLOS — Vou terminar, Sr. Presidente.

No Serviço Público Federal, quer na administração centralizada, quer na descentralizada, não existe mais extranumerário. Restam os temporários, que foram objeto de interpretação do nobre Deputado Humberto Lucena.

Determina o art. 24 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960:

(Lê) “O pessoal temporário e o pessoal de obras ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e no da legislação vigente peculiar àquele regime de emprego.”

Por isso, não inclui nem os extranumerários, nem os temporários.

O SR. TEÓFILO ANDRADE — O problema é que V. Exa. estendeu, na Emenda nº 5, a exigência do concurso aos âmbitos estadual e municipal. Ora, nesses dois setores ainda existem os extranumerários. Por conseguinte, deveríamos estender a exigência do concurso a todos os servidores, e não só aqueles que ocupam cargos, porque realmente os extranumerários não ocupam cargos, mas sim

exercem função. Por esta alteração, os extranumerários estariam incluídos.

Os Estados e os Municípios estão excluídos da emenda de V. Exa. e incluídos na de nº 7.

Dai por que peço a atenção de V. Exa. para este aspecto.

O SR. ANTONIO CARLOS — No que se relaciona aos servidores, extranumerários dos Estados e Municípios, a emenda não prevê. Entretanto, em nova emenda de redação, o Relator poderá corrigir, aceitando a emenda do Deputado Franco Montoro.

Quanto às sociedades de economia mista, já foram objeto de exame de minha parte. Não havia a possibilidade de se incluir a dignidade do concurso nas sociedades de economia mista, uma vez que as relações de trabalho nessas organizações são reguladas pela Lei das Sociedades Anônimas.

O SR. TEÓFILO ANDRADE — O Banco do Brasil tem o princípio do concurso, e com pleno êxito, o que tem contribuído para o imenso prestígio que goza o funcionalismo daquele estabelecimento bancário. Outras empresas já vêm realizando concursos. A própria Companhia Siderúrgica Nacional fez concurso para engenheiro.

O SR. ANTONIO CARLOS — Procurei dar à minha emenda condições máximas de executibilidade. Acredito que no Banco do Brasil, na Petrobrás e em outras empresas de grande expressão, o concurso seja possível. Contudo, nas menores, considero a medida um grande risco.

O SR. TEÓFILO ANDRADE — Continuam sujeitas ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

O SR. ANTONIO CARLOS — O Banco do Brasil tem estatuto especial.

O SR. TEÓFILO ANDRADE — A Companhia Siderúrgica Nacional continua sujeita ao regime de sociedades de economia mista.

O SR. ANTONIO CARLOS — Acredito seja fácil o estabelecimento do critério de concurso para uma sociedade de economia mista como o Banco do Brasil, que tem serviço permanente e regular; mas para uma sociedade industrial, que varia no tempo suas atividades, é difícil.

O SR. TEÓFILO ANDRADE — O nobre Deputado Humberto Lucena levantou objeção que me parece procedente. Quanto ao pessoal de obra, seria diferente a admissão, excluindo a praxe do concurso; a não ser para os cargos permanentes.

O SR. ANTONIO CARLOS — Quanto à referência do Deputado Humberto Lucena, aceito sugestões que venham estabelecer a extensão do princípio do mérito aos Estados e Municípios: Não tenho afeto algum à minha emenda, à emenda de redação. Se outra emenda, se outra redação vier realmente melhorar a extensão do mérito aos Estados e Municípios, concordo, inclusive, com a retirada da emenda, já agora com o consentimento do Relator, que a encampou.

Meu objetivo era fazer com que este princípio se estendesse à órbita do Serviço Público em todo o Brasil.

Com relação ao discurso do nobre Deputado Humberto Lucena, quando falou que os interinos não podiam continuar, acho que toda a argumentação de S. Exa. será procedente se mantivermos o Parágrafo Único do art. 2º e as Disposições Transitórias do Art. 8º.

O Parágrafo Único dispõe:

"Ficam vedadas a efetivação de servidores e a inclusão de pessoal na categoria de funcionários..."

Há o caso dos atuais interinos. O Art. 8º, porém, regula o assunto.

Se os interinos atuais têm o direito de se inscreverem, *ex officio*, a Disposição Transitória ressalva esse direito.

O SR. HUMBERTO LUCENA — O Governo, com a aprovação de emenda que institua rigidamente o sistema do mérito de agora por diante, a meu ver, promoverá exonerações em massa.

O SR. ANTONIO CARLOS — Esse direito não está garantido pela emenda de V. Exa.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Se houver disposição que garanta, o Governo não pode demitir.

O SR. ANTONIO CARLOS — É interpretação de V. Exa., que não está na emenda.

Sr. Presidente, concluo minhas considerações, enriquecidas pelas apertes dos nobres representantes.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado Teófilo de Andrade.

O SR. TEÓFILO DE ANDRADE — Sr. Presidente, confesso que vim a esta Comissão, sem juízo formado sobre a primeira parte da Emenda à Constituição nº 4. Ovi, porém, com encantamento, as exposições dos nobres oradores. Assim, estou ainda elaborando minha convicção, que se vai inclinando para a posição do nobre Senador Antonio Carlos, com referência à primeira parte da emenda.

O que realmente impressiona é o problema da independência e harmonia dos poderes, que deveria ser resolvido em definitivo.

A pergunta que resta é a seguinte: A adoção do princípio invalidaria a independência do Poder Legislativo, na apreciação das leis, na elaboração das leis? Parece-me que não.

A independência do Poder Legislativo deve ser entendido como tal.

E' o que estamos realizando, neste instante. Não vejo porque o problema do pagamento à classe do funcionalismo viesse a invalidar o preceito de os Deputados e Senadores terem liberdade na elaboração dos seus projetos de lei e na votação, enfim, desses projetos.

E' problema que não será invalidado pelo assunto em pauta. E' por isso que me inclino pela posição e pela subemenda do nobre Senador Antonio Carlos, pois, na verdade, o que impressiona é o aspecto da infringência do direito adquirido dos funcionários do Legislativo e do Judiciário. E a subemenda de S. Exa. ressalva essa parte.

Quanto ao mais, poderíamos fazer o ideal preconizado pelo Senador Eurico Rezende. A emenda, em princípio, é ideal, pois, para igual trabalho, igual salário. Porque, na verdade, haverá relação quando os cargos forem equivalentes; quando forem diferentes, não.

O certo que sejam pagos de acordo com o dispositivo constitucional que existe na Carta de 1946. E não querer que o Poder público pague diferentemente trabalhos iguais, serviços idênticos. Nesse sentido, votarei.

O SR. AURELIO VIANA — Atenção V. Exa. para a última parte da emenda: (Lê):

"Será atendida a equivalência das atribuições ou da formação profissional, servindo de bases os sistemas adotados para os cargos do Poder Executivo..."

Ora, trabalho igual, salário igual. V. Exa. pode afirmar que o trabalho de um taquígrafo do Congresso seja igual ao de um taquígrafo do Executivo ou do Judiciário?

O SR. TEÓFILO DE ANDRADE — É o próprio Legislativo que vai dizer se é ou não igual. Somos nós que fazemos a lei.

O SR. AURELIO VIANA — Não, "servindo de base o sistema adotado para os cargos do Poder Executivo".

O SR. TEÓFILO DE ANDRADE — É interpretação de V. Exa.

O SR. AURELIO VIANA — Leia o texto, segunda parte, e veja a injustiça que seria cometida!

Um taquígrafo do Congresso Nacional ganha, hoje X. Os seus direitos estão adquiridos, quanto aos salários que percebe: o Judiciário, o mesmo. Amanhã, um taquígrafo, um candidato que se submete a um mesmo concurso, talvez até mais competente, mais hábil, mais rápido — vai perceber um salário inferior, ou muito inferior, ou bastante inferior àquele do seu colega.

Estão sentados à mesma mesa, fazendo o mesmo trabalho!

O SR. TEÓFILO DE ANDRADE — É o problema da ressalva dos direitos adquiridos, que tem sido consagrada.

O SR. AURELIO VIANA — Vamos criar, num mesmo Poder, uma discriminação terrível.

O SR. EURICO REZENDE — O nobre orador diz que sustentei a tese da equivalência salarial. Seria a medida ideal, mas por que o Executivo não toma como base dessa equivalência salarial o sistema adotado no Legislativo?

As modificações na situação patrimonial dos servidores devem ser para melhorar.

Há tumulto no Plenário

Uma voz — (Querem equiparação para baixo e não para cima!)

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar a campainha) — Peço calma aos Srs. membros da Comissão.

O SR. DESIRÉ GUARANY — Sr. Presidente, desejaria apreciar, agora, a segunda parte da emenda.

O SR. PRESIDENTE — Está V. Exa. com a palavra.

O SR. DESIRÉ GUARANY — O princípio de se adotar o critério do Executivo, que tem número maior de servidores, não serve como ponte de referência. O grupo geral, a maioria, 80% dos funcionários do Executivo percebem na base do salário-mínimo e pouco acima disso, constituídos da massa de servidores dos Ministérios da Agricultura, Viação, Saúde e Educação; ganham exatamente aquilo que o salário-mínimo estabelece, ou pouco mais. Cerca de 80% dos funcionários públicos ganham muito pouco.

Se levarmos o caso para a comparação com a média, então o façamos com o Legislativo, onde o número de taquígrafos é, talvez, superior aos do Executivo e Judiciário reunidos.

O SR. PRESIDENTE — Continua com a palavra o nobre Deputado Teófilo Andrade.

O SR. THEOPHILO ANDRADE — Não aceito a afirmação de V. Exa. de que o funcionalismo público ganha pouco, e a prova disso é a corrida que existe em busca de cargos públicos. A remuneração do funcionalismo deve estar em função do povo que o paga.

O SR. JOÃO HERCULINO — E a União é o grande empregador.

O SR. THEOPHILO ANDRADE — Quem paga o funcionalismo é o próprio povo e, repito, não é verdade que o funcionalismo federal ganhe pouco. Em São Paulo, considerado o Estado mais rico, de maiores recursos da União, o funcionário federal ga-

anha o dobro do estadual e o quádruplo do municipal.

Em São João da Boa Vista, minha cidade natal, o funcionário federal ganha o dobro do estadual e quase o quádruplo do municipal. Hoje, naquele Estado, um Juiz do Trabalho ganha o dobro de um Desembargador da Justiça, e o Prefeito da minha cidade ganha a quarta parte do salário do carteiro.

O SR. JOÃO HERCULINO — Seria então o caso de se nivelar tudo.

O SR. THEOPHILO ANDRADE — Mas nivelar com que recursos? Temos é de legislar atendendo às necessidades do povo. Os recursos encaminhados aos cofres públicos devem atender aos mais desamparados.

O SR. JOÃO HERCULINO — Então tratemos de aumentar os vencimentos da grande massa do funcionalismo público que não ganha nem o salário mínimo.

O SR. AURELIO VIANA — Permite V. Exa. uma explicação? (Assentimento do orador) — Estou surpreso com a brilhante exposição de V. Exa., porque não sabia que grande parte do funcionalismo público estadual de São Paulo ganhasse menos que o salário-mínimo daquele Estado, que é o mais rico da Federação.

O SR. THEOPHILO ANDRADE — V. Exa. há de convir que não afirmel isto, pois grande parte de nosso funcionalismo, realmente, recebe o salário-mínimo.

O SR. AURELIO VIANA — Em síntese, no caso só se adotássemos o sistema de Lenine, da União Soviética, e a nivelarmos todos os salários pelo menor salário.

O SR. THEOPHILO ANDRADE — Mas boa parte do funcionalismo ganha menos que o salário-mínimo, assim como o pessoal que trabalha no campo e na lavoura de São Paulo.

O SR. AURELIO VIANA — Assim como no Brasil inteiro.

O SR. THEOPHILO ANDRADE — Devemos ainda atentar para o fato de que no salário ainda existem outras vantagens como a estabilidade, a licença, etc.

A verdade é que a coisa é tão ruim que todo o mundo quer. Se os camponeses deste País pudessem se integrar no quadro do funcionalismo, o fariam.

Quanto à segunda parte da emenda, a meu ver é a mais importante.

O preceito salutar do concurso vem sendo infringido permanentemente. Existe o concurso, mas há a grande válvula dos extranumerários, aspecto já salientado pelo nobre Senador Antonio Carlos. Nos Estados e Municípios o princípio do concurso vem também sendo infringido permanentemente.

Em São Paulo, por exemplo, o número de extranumerários atinge a casa dos trinta milhares.

O SR. ADOLFO OLIVEIRA — No Estado do Rio de Janeiro, os extranumerários alcançam a estabilidade aos cinco anos de serviço, quando são considerados efetivos.

O SR. THEOPHILO ANDRADE — A Emenda nº 7 que apresentamos, inscrita em primeiro lugar pelo nobre Deputado Franco Montoro regula o assunto.

O SR. EURICO REZENDE — O que se poderia fazer é uma lei ordinária para o Governo detentor do poder nas empresas de economia mista, sociedades anônimas, etc., a fim de votar nesse sentido. Não podemos determinar normas a uma assembléia geral regida pela Lei de Sociedades Anônimas.

O SR. THEOPHILO DE ANDRADE — Sr. Presidente, votarei ad prime-

na parte do projeto, e acredito, em parte com o nobre Relator.
Com relação ao concurso pedi destaque para a emenda que, a meu ver, coloca muito bem o problema, com a ressalva da parte do nobre Deputado Humberto Lucena, que é matéria independente e deveria ficar retratada. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado Laerte Vieira.

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, cumprio o meu dever de, em conexão aos argumentos aqui trazidos pelos ilustres representantes nesta Comissão, usando do direito de réplica, situar o problema e procurar, na síntese dos debates, encontrar a fórmula que, por último, se constituirá na decisão desta Comissão.

Prezido, entretanto perdô-me os nobres colegas, recapitular alguns argumentos aqui aventados, lembrando que exposições houve tão apaixonadas e apaixonantes no bom sentido e que a paixão e o interesse público em todos despertam, que o nobre 1º Secretário da Câmara dos Deputados, que nos honrou com a sua presença, o tentar definir as atribuições dos funcionários chegou ao exagero, diria eu de pinçar o Parlamentar como analfabeto e o funcionário como o único capaz de redigir pareceres e votos, do qual se exigia, para ingresso, condições que não eram exigidas para o parlamentar. Bastava a este ser maior, para poder integrar o corpo legislativo da União.

Veí aqui, Sr. Presidente, que os nobres colegas não aceitaram grande parte dos argumentos trazidos pelo Relator, como também não aceitaram

os estudos formulados na ocasião em que se tratava da reforma administrativa, no parecer referido, para lembrar a palavra do Ministro, que entendia que privilégios deveriam ser extintos e o funcionalismo público deveria ter um sistema de remuneração mais justo.

Em verdade, não poderia, Sr. Presidente, deixar de trazer o argumento quanto à aplicação do dispositivo que a emenda proposta pelo Governo viria a acartetar.

Ninguém, me parece, poderia concluir que estávamos despiando-nos das prerrogativas de dirigir a nossa Casa de resolver sobre a administração da Casa, sobre a admissão de pessoal, sobre a fixação dos próprios vencimentos pagos aqui. Não. Não haveria nenhuma ingerência do Poder Executivo, nesta Casa, quando se estabelece princípio de ordem geral, a que tanto ficaria subordinado o Legislativo quanto o Executivo, no trato com os seus funcionários.

Por outro lado, eu não poderia, sem trazer números e dados, refutar, da melhor maneira, aquela impressão deixada nas palavras de muitos nobres congressistas que trataram dos vencimentos do Poder Legislativo e que procuraram mostrar, na desigualdade de algumas funções, a impossibilidade de uma uniformização de vencimentos.

Leio, por esta razão, um quadro que tinha de se constituir em dados oficiais, mostrando a situação de funcionários com 25 anos de serviço, no Poder Executivo e no Poder Legislativo, entre os quais, pelos cálculos feitos, existe a seguinte disparidade de vencimentos:

	No Executivo Cr\$	No Legislativo Cr\$
Um contador	287.500,00	491.350,00
Um armazenista	125.000,00	317.750,00
Um atendente	97.750,00	258.850,00
Um telefonista	92.750,00	286.750,00
Um auxiliar de portaria	103.750,00	387.750,00

Eu poderia continuar citando cargos e vencimentos, para mostrar a disparidade que há pagamento de determinados cargos e funcionários.

O SR. EURICO — A emenda retribui a situação do Executivo?

O SR. LAERTE VIEIRA — Se V. Exa. contestasse os argumentos do Relator, afirmando — “É verdade, privilégios existem, nesta Casa, mas, no entender, para o bom funcionamento do Congresso, devem permanecer” — seria uma posição. Mas, pretender dizer que querem um tratamento equitativo, justo, equânime, ao pessoal, pretendendo conservar disparidade com estas que registro, V. Exª verificará que não é exatamente naquelas funções diferentes, para as quais se exigem outras de acesso, de ingresso diferente e conhecimentos diversos — não é para estas e este não seria o nosso problema.

O SR. JOAO HERCULINO — V. Exª incluiu a “dobradinha” de Brasília?

O SR. LAERTE — Não. Se adicionarmos, aos dados oficiais que recebi, as atribuições referentes à diária de Brasília, então as distorções seriam ainda maiores, mais acentuadas. Entretanto, se o critério de necessidade na área do Legislativo, assegura a percepção de todas as parcelas, o que não ocorre com o Executivo... (leitura de documento em mãos do relator)

Estas as informações que recebi. Os nobres membros da Comissão me permitam: existem adicionais diferentes para o Legislativo e para o Executivo.

Então, Sr. Presidente, é direito manter-se privilégios entre os funcionários que trabalham no Legisla-

o e os que exercem cargos no Executivo? De outro lado, verifico que a Comissão não tem maior desentendimento quanto à exigência do concurso público e a adoção do sistema de mérito, tanto é assim que desejo estendê-la aos Estados, aos Municípios e a todos os órgãos da administração pública.

Creio que a Comissão poderá deliberar. Antes, precisaria eu dizer uma palavra: por que razão o Relator deu preferência à Emenda nº 5, ao invés de outra, de nº 7, tão bem defendida por um representante nesta órgão?

No meu entender, a Emenda nº 5 disciplina apropriadamente a matéria, pois, ao mesmo tempo que trata da investidura nos cargos federais, estaduais, municipais, das autarquias e da Prefeitura do Distrito Federal, ressalva aqueles cargos para cuja investidura é exigida a aprovação do Senado e das Assembleias Legislativas.

Quanto à questão de investidura, discutida nesta Comissão — vez que o nobre autor da emenda acolheu a necessidade e apenas não incluiu em sua emenda os extranumerários, porque há categorias distintas no funcionalismo civil — a Emenda nº 5 já decidiu sobre a equiparação dos extranumerários, que teria aplicação nas esferas estadual e municipal.

Quanto ao Artigo 1º, existem alterações na decisão desta Comissão.

A maioria deseja rejeitar o princípio de uniformidade. Entretanto, poderá acolher a Emenda nº 5, do nobre Senador Antônio Carlos, que determina o respeito à situação atualmente existente. Estas disparidades aqui apontadas, e que realmente existem, seriam disciplinadas de forma que, de futuro, pudéssemos dispensar tratamento igual aos funcionários de todos os Poderes.

É alternativa que cumpre à Comissão decidir. O Relator, derrotado no seu ponto de vista inicial, acolheria, com a maior simpatia, a decisão da Comissão, no sentido de, resguardando as situações atuais, não permitir que futuramente se cometam as injustiças que os quadros atuais tem permitido e que ocorrem.

Relativamente à palavra do Governador. Senhor Presidente, comentada, para o Relator prevalece aquilo que o Executivo disse na sua Mensagem. O Executivo entende que isso é fundamental para o Governo, que vem tomando uma série de providências também no setor executivo. Abro aqui, um parêntese para dizer que me parece não seria argumentação tão valiosa, a ponto de impressionar esta Comissão, alegarmos, aqui, que em função da disparidade existente dentro da esfera executiva, deveríamos conservar disparidades nesta Casa. Seria adotarmos política que condenamos.

Estas palavras são a demonstração do apreço do Relator aos argumentos trazidos à Comissão e também sem nenhuma vaidade, com muita modestia, a demonstração de que não tinha o Governo tão poucos argumentos para justificar a iniciativa, pretendendo a uniformização dos vencimentos dos cargos públicos nas três esferas de competência, nos três Poderes da República.

Estas as considerações que faço, esperando que, na votação da matéria, possamos encaminhar a votação e encontrar o ponto de vista comum, que será da Comissão. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Guimard) — Vamos votar, em primeiro lugar, o parecer do Relator, sem prejuízo dos destaques.

Os Senhores Membros da Comissão que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Guimard) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Senhor Presidente, como na ocasião foi focalizado o problema da compatibilidade de uma, duas ou três emendas com o texto da proposta, inclusive implicações de uma emenda no texto de outra, pediria a V. Exª que fixasse o prazo de cinco minutos para apresentação dos destaques.

O SR. PRESIDENTE (José Guimard) — O destaque é apresentado durante a discussão. E a emenda de V. Exª já tem destaque.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Mas, Senhor Presidente, concretizo minha proposta e a justifico. A Emenda número 7, do nobre Deputado Franco Montoro, inclui os extranumerários municipais. A Emenda nº 5 que apresentei, não faz essa inclusão. Em compensação, faz a ressalva dos cargos quando exigida a aprovação do Senado Federal e das Assembleias Legislativas.

O SR. AURELIO VIANA — Chamo a atenção de V. Exª para as normas disciplinadoras dos trabalhos da Comissão. (Lê:)

Art. 6º Só serão admitidos destaques para votação em separado, mediante requerimento apresentado, antes de encerrada a discussão, pelo autor da subemenda ou seis membros da Comissão, no mínimo.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Refiro a questão de ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Em votação, de acordo com o destaque, o

Artigo 2º da Emenda, que reza o seguinte: (Lê:)

“Art. 126. Parágrafo único. Ficam vedadas a efetivação de servidores e a inclusão de pessoal na categoria de funcionário, sem a satisfação das condições previstas neste artigo”.

O SR. LAERTE VIEIRA — Uma vez que existem os destaques. Vossa Excelência poderia anunciar quais e, em seguida, discutirmos as preferências requeridas.

Segundo a conclusão do parecer, solicitei preferência para a Emenda nº 5, e se aprovarmos as preferências, poderemos votar os destaques na ordem que a Comissão entender. (Leitura dos requerimentos de destaques).

O SR. PRESIDENTE — São esses os destaques todos legalizados de acordo com as normas.

Sobre a mesa dois requerimentos de preferência para a votação da Emenda nº 1 à Emenda Constitucional número 4. Além destes há outro requerimento, de preferência para a votação da Subemenda nº 7, de autoria do nobre Deputado Teófilo Andrade.

Aqui há um ponto que gostaria de explicar à Comissão. A Emenda de nº 7, a meu ver e data vinda do nobre Relator, não invalida nem contém sentido igual ao de Emenda de número 5, de maneira que poderia parecer, à primeira vista, que requerida a preferência para a Emenda nº 7 e não para a de nº 5, ficasse prejudicada a Emenda nº 5, mas elas não são iguais.

Dêsse modo, preferiria ficar com o nobre Deputado Chagas Rodrigues, na questão de ordem que suscita, em que não considera as emendas inteiramente semelhantes. Assim, devemos votar ambas, para que uma não prejudique a outra, e então, na redação final aproveitar-se-á aquilo que cada uma contém diferente da outra. Dêsse modo, ficará o assunto encerrado.

O SR. LAERTE VIEIRA — Nesse caso, então, Senhor Presidente, votar-se-ia as duas emendas em globo?

O SR. PRESIDENTE — Em separado.

Além do mais, diria ainda aos nobres membros desta Comissão que a preferência requerida, se obedecida a ordem cronológica de recebimento pela Mesa e respeitando-se até a diferença de minutos, seria votada primeiramente a Subemenda nº 7. O que desejo fixar é que uma emenda não prejudica a outra.

Vamos passar à votação da Subemenda nº 1.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra, pela ordem, o nobre Senador.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — A Comissão poderá, no que diz respeito à Emenda ao Artigo nº 1, adotar quatro decisões. A primeira será aprovar o artigo com risco de redução dos vencimentos dos atuais servidores; a segunda adotar a emenda do Relator, que ressalva os vencimentos atuais; a terceira adotar a subemenda que apresentei, de nº 2, à Emenda nº 5, que ressalva a situação dos atuais servidores, não lhes incluindo na norma do Artigo 1º, e por último, a Comissão ainda poderá rejeitar o Artigo 1º.

Senhor Presidente, dêsse modo votarei favoravelmente ao Artigo 1º, com a ressalva contida na subemenda nº 2 à Emenda nº 5. Entretanto se for votado, em primeiro lugar, a Emenda nº 1, que susprime, não terei então ocasião de manifestar esse meu voto. Todas as emendas estão destacadas e são poucas; não haverá pre-

quize algum em que se suprima o Artigo 1º ou que se vote inicialmente a preliminar, com a ressalva da situação funcional atual e futura dos atuais servidores do Poder Legislativo e do Judiciário.

Já aprovamos o Parecer do Relator que diz, no seu trabalho, na parte referente às Disposições Transitorias: (Lê:)

"Propomos a inclusão, com o artigo, da ressalva feita pela Emenda nº 5, que manda respeitar as situações existentes, relativamente à efetivação.

De igual sorte, procedemos com relação aos vencimentos atuais, para que sejam mantidos, segundo a objetiva, em parte, a Emenda nº 3."

A subemenda do Relator, no que toca ao pessoal do Poder Legislativo e Judiciário, é completamente diferente da minha Emenda nº 5 e da subemenda nº 2.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Na hipótese da aprovação do artigo 1º, as ressalvas mínimas do trabalho do Relator já estão asseguradas. Assim, o que votarmos seria a concessão de maiores direitos.

O nobre Relator afirma, em certo trecho:

"Propomos a inclusão, como artigo, da ressalva feita pela Emenda nº 5, que manda respeitar as situações existentes, relativamente à efetivação ..."

Em outra parte, acrescenta o nobre Relator:

"Não haverá, em nenhuma hipótese, redução de vencimentos ..."

Nada impede que aproveemos outros destaques ou preferências concessórias de maiores direitos.

O SR. AURELIO VIANA — Senhor Presidente, há pois requerimentos de preferência para a votação da Emenda ao artigo 184. Aprovada a emenda, votaremos o destaque solicitado pelo nobre Senador Antônio Carlos.

Rejeitada a emenda, que é o principal, estará prejudicado o destaque e prejudicados estarão os artigos das Disposições Transitorias. Então, vamos inverter a ordem: colocar o secundário, o acessório, pelo principal.

A questão é de simplicidade meridiana e ponto adotado universalmente nos países democráticos.

Senhor Presidente, há sobre a mesa dois pedidos de preferência para a votação da Emenda nº 1.

O SR. LAERTE VIEIRA — Senhor Presidente, antes de V. Exª decidir a questão suscitada pelo nobre Senador Aurélio Viana, desejo esclarecer os nobres membros da Comissão que as Normas determinam o nosso comportamento.

Dispõe o artigo 5º das Normas:

"As emendas que versem o mesmo assunto, serão votadas em dois grupos:

- a) com parecer favorável;
- b) com parecer contrário; ressaltados os destaques

De modo que há preferência natural para a subemenda, que tem parecer favorável.

O SR. EURICO REZENDE — Sou pela economia processual. Se a emenda é supressiva ...

O SR. LAERTE VIEIRA — Poderia chegar à conclusão contrária, que aprovada essa subemenda, evidentemente estaria sendo votado, com ela, o Artigo a que se refere.

O SR. PRESIDENTE — Aqueles que concordarem com a votação, a começar pela Emenda nº 1, queriam se conservar sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Vamos iniciar a votação pela Emenda nº 1.

O SR. AURELIO VIANA — Senhor Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. AURELIO VIANA (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, o grande argumento que ouvimos foi o privilégio de funcionários do Poder Legislativo federal sobre seus companheiros de igual categoria do Executivo, pois um contador do Legislativo, não sei se do Senado ou da Câmara, depois de 25 anos de serviços prestados à Nação, estaria percebendo trezentos e pouco mil cruzeiros. Depois de uma vida!

Entretanto, seu companheiro do Executivo estaria percebendo menos de duzentos e pouco mil cruzeiros.

O SR. LAERTE VIEIRA — Também, depois de 25 anos.

O SR. AURELIO VIANA — Também de 25 anos. Eu me revolttei e pensei que S. Exª também estivesse revoltado, não porque o funcionário do Senado fosse um privilegiado, mas pela injustiça que se comete contra o Executivo. Foi isso que me encantou: a indignação de S. Exª, revelada na sua palavra, não era contra um privilégio, que não existe, mas uma injustiça que foi feita ao funcionalismo do Senado, do Legislativo.

Estou com o Presidente Castello Branco — ninguém se admire — porque, nos seus bons atos estou sempre disposto a com ele me encontrar. Vou ao encontro de suas palavras. Diz S. Exª na mensagem: (Lê:)

"É de relevante interesse e oportunidade fixar, na Constituição, princípios indispensáveis a uma boa política salarial, o que somente se alcançará mediante a adoção de diretrizes uniformes, a serem observadas na área dos três Poderes da República.

Tais diretrizes permitirão preservar, dentre outras, as normas universalmente consagradas de salário igual para trabalho igual, vencimentos segundo a posição, na hierarquia ...

e, agora estou pela conclusão: ... "na hierarquia funcional e justa retribuição pelo trabalho prestado".

Nós, do Legislativo e do Judiciário, achamos que estamos concedendo justa retribuição ao nosso funcionalismo, pelo trabalho por ele prestado à Nação. (Muito bem).

Não achamos que estamos dando justa retribuição ao funcionalismo, — falando em tese, — do Senado, em função da alta do custo da vida. Não justificamos a miséria que lava no campo, com os salários dos funcionários federais do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário. Não justificamos levar o nosso funcionalismo àquela situação de párias, de explorados. Desejamos corrigir a situação daquela gente, para que possa viver com certa dignidade. (Muito bem!)

Por exemplo, poderiam os corifeus, os defensores incondicionais do Governo, ler o que se encontra no "Diário Oficial" de 8 de julho de 1964, quarta-feira, à página número 5.995: (Lê:)

"Instruções para a Aquisição e Distribuição de Viaturas Automóveis de Características não Militares da Gestão da Diretoria de Motomecanização.

CAPÍTULO I
Generalidades

Art. 1º. As presentes Instruções têm por finalidade regular a aquisição e distribuição das viaturas automóveis de características não militares, de modo a atender às necessidades mínimas da

representação dos Comandos, Direções ou Chefias, dos Serviços Administrativos e Sociais das Organizações Militares do Exército.

Art. 2º. As presentes Instruções serão executadas pela Diretoria de Motomecanização (DMM) de acordo com os planejamentos aprovados pelo Departamento de Provisão-Geral (DPG).

CAPÍTULO II
Distribuição

Art. 3º. A todo oficial dos Quadros das Armas e dos Serviços promovidos ao Generalato será distribuída uma viatura turismo para sua representação.

§ 1º. Essa viatura ficará sob a responsabilidade do Oficial Geral durante o prazo de 4 (quatro) anos e o acompanhará em todas as suas Comissões militares, no território nacional.

§ 2º. Na hipótese de Oficial General ser transferido para a Reserva ou reformado durante esse prazo, a viatura, após ser avaliada por uma Comissão do órgão de Manutenção de Apoio, ficará de posse definitiva de seu detentor, caso o deseje, mediante o desconto na forma da lei.

§ 3º. Decorridos quatro (4) anos de uso da viatura turismo, caso o Oficial General ainda permaneça na ativa, a mesma será substituída por outra viatura oficial com igual prazo de duração. A viatura substituída poderá, então, ser alienada ou redistribuída às Organizações militares cujos Comandos, Direções ou Chefias sejam de Oficial superior, conforme prevê o artigo seguinte.

§ 4º. Na hipótese de o Oficial General se afastar do Território Nacional por tempo superior a 6 (seis) meses, ou ser designado para desempenho de comissão não militar, deverá fazer entrega da viatura turismo à Diretoria de Motomecanização para redistribuição.

Art. 4º. Aos estabelecimentos, repartições, unidades de tropa e gabinetes, cuja Chefia, Comando ou Direção seja de Oficial superior, será distribuída uma viatura oficial de turismo, dentro das disponibilidades da DMM, ou permitida a sua aquisição, com as economias administrativas do próprio órgão.

Art. 5º. Caberá à DMM, de acordo com planejamento previamente aprovado, prover as organizações militares de viaturas não militares de transporte coletivo, de carga ou utilitário, a fim de atender às exigências administrativas peculiares às mesmas e de proporcionar a devida assistência aos militares e suas famílias".

O SR. DESIRE GUARANI — É um privilégio!

O SR. JOÃO HERCULINO — Não é isto privilégio?

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Não é lei. (tumulto)

O SR. PRESIDENTE — Não pode haver aparte em encaminhamento de votação. Está com a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURELIO VIANA — Não argumentei declarando que isto seja um privilégio. Por que os camponeses não poderão possuir essas viaturas para uso familiar? Então esses oficiais, os familiares das praças, os familiares dos sargentos não devem ter transporte gratuito, inclusive para transportar seus pertences? Não é este o argumento que uso. Poderia usá-lo, mas não o faço. O que desejo é que também os funcionários civis, do Se-

nado, da Câmara, do Executivo para seus familiares; que os camponeses tenham dessas viaturas de turismo uma situação melhor. Não vou argumentar desta maneira. Na verdade, não (tumulto). Quem poderia atirar a primeira pedra na questão dos subsídios dos subsídios dos parlamentares?

O SR. EURICO REZENDE — Pela ordem, Sr. Presidente. Perguntaria a V. Exa. se há oradores inscritos para encaminhamento da votação, de acordo com as Normas da Comissão.

O SR. PRESIDENTE — Não há.

O SR. EURICO REZENDE — Então, melhor seria passarmos à votação, dado o adiantado da hora.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — (Pela ordem) — Senhor Presidente, queria consultar a Mesa se aplicou, ou aplica, o mandamento do art. 5º das Normas que nos regem. Diz este dispositivo:

(Lê:)

"As emendas que versem o mesmo assunto serão votadas em dois grupos:

- a) com parecer favorável;
- b) com parecer contrário, ressaltados os destaques".

Sr. Presidente, peço a Vossa Excelência que faça inscrever em Ata que reclamei a aplicação do art. 5º das Normas. As emendas devem ser votadas em globo. A Comissão aprova ou rejeita as emendas de parecer favorável e depois os destaques.

O SR. PRESIDENTE (José Guimarães) — Vou responder à questão de ordem do nobre Deputado Adolpho Oliveira.

Devo esclarecer que, na Presidência dos trabalhos desta Comissão, desejo ser o mais liberal possível. Vossa Excelência não deixa de ter razão.

Como o problema já estava resolvido pela própria Comissão, colocarei em votação as emendas com parecer favorável.

O SR. LAERTE VIEIRA — Senhor Presidente, apenas para participar à Comissão que a aprovação ou a rejeição da Emenda nº 1 implicará na alteração dos arts. 4º e 5º, apenas na parte referente ao art. 184.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda nº 1.

O SR. ANTONIO CARLOS (Pela ordem) — Senhor Presidente, devo declarar que voto contra a emenda, uma vez que tenho subemenda que altera o sentido da aplicação do art. 184.

Peço a V. Exa. que faça constar da Ata esta minha consideração.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores Membros da Comissão que aprovam a subemenda que manda suprimir o art. 1º da emenda, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O SR. TEÓFILO DE ANDRADE — Sr. Presidente, com a ressalva de que votei com a subemenda do nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Sr. Presidente, peço a V. Exa. que faça constar da Ata que me abstive de votar, não só esta emenda como todas as demais, porque infringidas as Normas desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE — Vamos passar ao encaminhamento da votação da Emenda nº 7, que tem requerimento de preferência.

Como disse aos nobres colegas, essa Emenda não se torna, de maneira alguma, em parte da Emenda nº 5, prejudicada.

Em votação a Emenda nº 7.

O SR. ANTONIO CARLOS — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ANTONIO CARLOS — *(Para encaminhar a votação)* — Sr. Presidente, a Emenda nº 7 visa a modificar o Art. 2º do Projeto do Governo, alterando sua redação e aumentando-lhe a amplitude. O Projeto do Governo foi modificado pelo parecer do Relator, que aceitou, em parte, a Emenda nº 5. De modo que as modificações que me parecem substanciais poderão ser feitas pela Emenda nº 7: 1) Substituição da expressão: "a investitura nos cargos públicos" por "admissão de servidor"; 2) A inclusão de Companhias de Economia Mista.

No que toca à primeira alteração substancial da emenda, concordo com a Emenda nº 7. Mas, quanto à segunda parte, não, porque entendo que sociedade de economia mista é regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho, e o Governo sendo, como disse o Senador Eurico Rezende, o detentor da maioria das ações, poderá estabelecer o critério.

O SR. EURICO REZENDE — Naquelas de que ele for detentor.

O SR. JANDUHI CARNEIRO — A emenda deverá ser a de nº 5. O meu voto será rejeitando a Emenda nº 7 e ceitando a de nº 5.

O SR. ANTONIO CARLOS — Há uma parte da Emenda nº 7 que deve ser aceita; é a que fala apenas em cargos públicos, em admissão de servidores. O relator poderá conciliar a redação, trocando por "admissão em cargos públicos de qualquer natureza", que é uma emenda de redação.

Quanto à segunda parte, não concordo. Só concordo com a primeira, porque se trata de matéria já regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Esta, a minha declaração.

O SR. THEOPHILO ANDRADE — Sr. Presidente, V. Exa. já tinha deliberado, com o consentimento da Casa, colocar em votação as Emendas ns. 5 e 7 em conjunto, com ex-

clusão dessa parte, que ficaria em separado, relativa à sociedade de economia mista.

O SR. PRESIDENTE — Se ninguém mais quiser fazer uso da palavra, colocarei em votação a Emenda nº 7.

Em votação.

Os Srs. membros da Comissão que estiverem de acordo, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*

Aprovada, com a ressalva da expressão "da sociedade de economia mista".

Em votação o destaque da Emenda nº 5.

O SR. ANTONIO CARLOS — Sr. Presidente, retiro o destaque, pois está prejudicado.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Subemenda nº 5 ao Item 1º, porque o segundo já está prejudicado.

Os Srs. Senadores e Deputados que estiverem de acordo, queiram se conservar sentados. *(Pausa)*

Está aprovada.

O SR. THEOPHILO ANDRADE — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. THEOPHILO ANDRADE — Sr. Presidente, pelo que pude observar, parece-me que a Comissão é contrária ao problema das sociedades de economia mista. Nesse caso, então, para simplificar nossos trabalhos, retiraria o destaque.

O SR. PRESIDENTE — Mas já foi votado e está incluído com ressalva.

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, pediria a V. Exa. que votasse a Emenda nº 9, que tem parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE — Conforme declarou o Relator e é do nosso conhecimento, a Emenda nº 9 tem parecer favorável.

Em votação a Emenda nº 9.

Os Srs. Membros desta Comissão que estão de acordo, queiram se conservar sentados. *(Pausa)*

Está aprovada.

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, solicito ainda a V. Exa. seja votada a Emenda nº 8.

O SR. PRESIDENTE — Vamos votar a Emenda nº 8, objeto de requerimento de destaque.

O SR. JANDUHI CARNEIRO — Pela ordem, Sr. Presidente. O destaque não foi retirado porque a Emenda nº 8 prevê a retirada automática, mas é bom que fique bem explicado nos Arts. 4 e 5, a fim de complementarmos a exclusão do Art. 1º. É uma complementação.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda nº 8.

Os Srs. Membros da Comissão que a rejeitarem, queiram se conservar sentados. *(Pausa)*

Está rejeitada.

O SR. AURELIO VIANA — Sr. Presidente, pela ordem. Apenas para uma questão que julgo de importância, em face de declaração do nobre Deputado Adolfo Oliveira. Declarou S. Exa. que se exinia de votar todas as proposições porquanto as normas traçadas pela Comissão não foram ou não estavam sendo obedecidas.

Pergunto a V. Exa., Sr. Presidente, qual a norma que ferimos quando votávamos as emendas ao Projeto de Emenda a Constituição nº 4?

Tenho, para mim, que o Relator da matéria incorporou na redação do Projeto de Emenda a Constituição nº 4, aprovada, salvo os destaques, as emendas com parecer favorável. Logo, todas elas foram votadas no momento em que aprovamos a redação do Projeto de Emenda a Constituição nº 4, apresentado pelo Relator.

Por isso mesmo foram votados os destaques, para aquelas emendas rejeitadas e por isso mesmo houve a preferência, acolhida pelo Plenário.

Suscito esta questão de ordem, Sr. Presidente, por motivos óbvios, de clareza meridiana, porque vamos para a Grande Comissão, que é o Plenário, discutir o assunto, e que não se diga lá, que ferimos vertical, horizontal ou em profundidade as Normas que traçamos. Houve, não há dúvida, certa liberalidade quando da

votação das Emendas nº 5 e 7. Isto, sim.

O SR. ANTONIO CARLOS — Mas não houve protesto.

O SR. AURELIO VIANA — Sr. Presidente, está formulada minha questão de ordem. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE *(José Guimarães)* — A questão de ordem formulada pelo nobre Senador Aurélio Viana está automaticamente resolvida, desde que, aprovado o Parecer do Relator, as emendas com parecer favorável ficaram incluídas no Parecer.

O SR. ANTONIO CARLOS — O que houve, Sr. Presidente, foi um processo para ganhar tempo. Em vez de votarmos em dois blocos, o fizemos em um só.

O SR. PRESIDENTE *(José Guimarães)* — Chamo a atenção dos Srs. Membros da Comissão para o problema da redação do vencido. As Normas estabelecem que o Relator tem de ser de Partido diferente do do Presidente. No caso, uma grande parte do Parecer do Deputado Laerte Vieira foi aproveitada pela Comissão, sobretudo naquilo que diz respeito à extensão do concurso aos Estados e Municípios.

Assim, submeto à Comissão o nome do próprio Relator, o nobre Deputado Laerte Vieira, para a redação do vencido. *(Pausa)*

O SR. ANTONIO CARLOS — Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE — A Comissão aprovou a designação do Sr. Deputado Laerte Vieira para o fim enunciado anteriormente.

O nobre Deputado Laerte Vieira há de prestar mais esse serviço à Comissão, com a redação do vencido.

O SR. LAERTE VIEIRA — Peço apenas ao nobre Senador Antônio Carlos, sobre a emenda que foi aprovada, para me auxiliar na redação, e, assim, sermos fiéis à deliberação da Comissão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 17 minutos)

SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

ATA DA 105ª SESSÃO, EM 20 DE JULHO DE 1964

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Joaquim Parente.
Menezes Pimentel.
Wilson Gonçalves.
Walfredo Gurgel.
Manoel Vilaça.
Argemiro de Figueiredo.
João Agripino.
Ermirio de Moraes.
Aloysio de Carvalho.
Arthur Leite.
Eurico Rezende.
Sylvério Del-Caro.
Nogueira da Gama.
José Feliciano.
Bezerra Neto.
Guido Mondim.
Daniel Krieger.
Mem de Sá — (17)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de

17 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagens do Sr. Presidente da República, de 20 de julho:

Nº 146 (nº de origem 240) — Agradece a remessa de um dos autógrafos do Decreto Legislativo nº 16, de 1964.

Nº 147 (nº de origem 241) — Agradece a remessa de um dos autógrafos do Decreto Legislativo nº 17, de 1964.

Nº 148 (nº de origem 242) — Agradece a remessa de um dos autógrafos do Decreto Legislativo nº 19, de 1964.

Nº 149 (nº de origem 243) — Agradece a comunicação referente à aprovação da escolla do Diplomata Francês para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil na Itália.

OFÍCIOS

Nº 1.589 a 1.571, 1.590 e 1.593, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, respectivamente, autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1964

(Nº 351-B, DE 1959, NA ORIGEM)

Isenta dos impostos de importação e de consumo, equipamento telefônico a ser importado pela Empresa Telefônica de Limoeiro, para instalação do serviço de telefone na Cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento telefônico constante da licença DG-58/9320-9890, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, a ser importado pela Empresa Telefônica de Limoeiro, para instalação do serviço de telefones na Cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similiar nacional.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças

Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1964

(Nº 2.743-B, DE 1961, NA ORIGEM)

Concede isenção dos impostos de importação e de consumo exceto a taxa de despacho aduaneiro para equipamento a ser importado pela Empresa de Navegação Santa Catarina Limitada, sediada na Cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, ressalvada a taxa de despacho aduaneiro, para o equipamento constante da licença número 38-57-T-178-178, emitida pela Agência do Banco do Brasil S. A. de Joinville, a ser importado pela Agência

de Navegação Santa Catarina Limitada, sediada na Cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1964

(Nº 4.030-B, DE 1962, NA ORIGEM)

Altera o artigo 136, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que trata de amortização e juros de dívidas da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Mantido o seu parágrafo único, o artigo 136 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 136. A amortização e os juros correspondentes à dívida da União, conforme o disposto no artigo anterior, serão consignados no orçamento da despesa do Ministério da Fazenda — Caixa de Amortização — sob o título "Fundo de Benefícios da Previdência Social.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1964

(Nº 125-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória a registro de contrato celebrado entre a Imobiliária Cinelândia Ltda. e a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, de promessa de venda de áreas de terreno localizadas na Fazenda Sertão, Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantida decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro a contrato celebrado a 30 de janeiro de 1951, entre a Imobiliária Cinelândia Ltda., como promitente outorgante vendedora e a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como promitente outorgada compradora, de promessa de venda, com quitação de preços, de áreas de terreno localizadas na Fazenda Sertão, no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1964

(Nº 136-A, DE 1964, NA ORIGEM)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao registro de contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado de Sergipe em 15 de julho de 1963, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao registro de contrato de empréstimo, no valor de

Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado de Sergipe, em 15 de julho de 1963 com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1964

(Nº 82-A, DE 1963, NA ORIGEM)

Mantém ato denegatório do Tribunal de Contas da União a registro do contrato celebrado entre a firma IBM do Brasil — Indústria Máquinas e Serviços Ltda. e o Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório do registro do contrato celebrado entre a firma IBM — Indústria Máquinas e Serviços Ltda. e o Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1964

(Nº 173-A, DE 1963, NA ORIGEM)

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Fronteira do Sudoeste do País e a Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, para locação de imóvel em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica mantido o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Fronteira Sudoeste do País e Arthur E. Schaefer e J. Ataliba Wolf, para locação de imóvel, em Porto Alegre, Estado do Rio do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Ofício nº 47, de 16 de julho, do Senhor Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar — Solicita a alteração do Projeto de Lei da Câmara nº 84 de 1964, que extingue cargos e cria outros na Secretaria do mesmo Tribunal, no sentido de restabelecer a proposta inicial, alterada pela Câmara dos Deputados.

PARECER

Parecer nº 561, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 5-64, que altera normas de elaboração estatística do Sistema Nacional de Transporte e dá outras providências.

Relator: Senador Edmundo Levi.

Pelo presente projeto (art. 1º) são acrescentadas ao art. 1º, item VI, do Decreto nº 430, de 28 de dezembro

de 1961, que instituiu o Conselho Nacional de Transporte, as seguintes alíneas:

a) o prazo de publicação das estatísticas elaboradas pelo Conselho Nacional de Transportes, não será superior a um (1) ano, a contar da data do término do ano fiscal próximo passado;

b) os quadros estatísticos contendo, além dos dados que permitam a análise ou o estabelecimento de perspectivas de crescimento do sistema de transporte e suas projeções no mercado interno brasileiro, os índices, coeficientes ou cifras que representem explicitamente o trecho da via, a natureza da carga, o sentido e a intensidade do fluxo de transporte (origem e o destino) e as taxas de evolução da procura e da oferta em cada mercado regional e meio de transporte.

II — A proposição está devidamente justificada por seu eminente autor, que demonstra a necessidade da inclusão no decreto citado, das previdências consubstanciadas nas alíneas

III — O mérito do assunto deverá ser apreciado pela dotta Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, a competente para tal mister.

IV — A Comissão de Constituição e Justiça cumpre apreciar a matéria somente do ângulo da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Evidentemente, a proposição não pode ser taxada de inconstitucional, pois nada impede, na Carta Magna, ao Legislativo, de elaborar lei alterando disposições de simples decretos.

Um vício, entretanto, invalida, em nosso entender, a projeto em exame: ele é injurídico, contraria, frontalmente, a boa técnica legislativa

Realmente decreto é ato regulamentar, pressupõe uma lei, de que decorre e a que visa dar plena aplicação, está sempre em conexão com um processo tipicamente administrativo, ou seja, visa a disciplina da ação governamental.

É certo que o Poder Legislativo, quando julgar conveniente, pode elaborar uma lei, sujeitando à revisão, total ou parcial, toda e qualquer regulamentação o que estará dentro da normalidade do processo legislativo. Todavia, é um erro, e é uma usurpação de competência, fazer leis com o fim especial, de modificar, por meio de dispositivos, decretos expedidos pelo Poder Executivo no caso de prerrogativas que lhe são próprias.

Assim, o projeto, fugnido ao salutar princípio da autonomia dos poderes, pelo que se revela niur, íso, e destoando, também, das boas preces legislativas, deve ser rejeitado e neste sentido opinamos.

Sala das Comissões, em 15 de julho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente — Edmundo Levi, Relator. — Eurico Rezende, venenido. — Wilson Gonçalves. — Argemiro de Figueiredo. — Aloysio de Carvalho. — Rezende Neto. — Ruy Carneiro. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa comunicações que vão ser lidas.

São lidas as seguintes

COMUNICAÇÃO

Em 17 de julho de 1964.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País dentro de poucos dias, a fim de, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado, participar da 53ª Conferência Interparlamentar, a

se realizar em Copenhague, na Dinamarca.

Atenciosas saudações. — Senador Júlio Leite.

COMUNICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 752, de 1963, incumbida de estudar as causas da desorganização dos transportes marítimos e ferroviários, e a recuperação desse importante setor da atividade econômica do País, venho trazer ao conhecimento de Vossa Excelência e da Casa, o resultado dos trabalhos da referida Comissão, realizadas na cidade do Rio de Janeiro, para onde se deslocou conforme comunicação feita anteriormente.

A Comissão instalou-se no Palácio Monroe, onde realizou 16 reuniões, sendo 8 matutinas e 8 vespertinas, durante o período compreendido entre os dias 30 de junho e 9 de julho do corrente. Foram ouvidas 23 pessoas, entre autoridades, técnicos e estudiosos do assunto, a saber: Dr. Cândido de Paula Machado, Presidente da Companhia Docas de Santos, — Almirante Ayres Fonseca da Costa, Presidente dos Estaleiros Ishikawagima do Brasil, — Almirante Fernando Saldanha da Gama Frota, Presidente da Comissão de Marinha Mercante, — Doutor José Chrysanto Seabra Fagundes, — Doutor Paulo Ferraz, Presidente do Sindicato de Navegação e Cabotagem, — Coronel Almir Pereira de Castro, Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, — Doutor Leonidas Castello da Costa Presidente do Loyde Brasileiro — Doutor Heitor da Cunha Pessoa, Presidente do Centro de Navegação Transatlântica, — Doutor Pedro Morand, Presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Doutor Urbano Padua Araújo, Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana, — Doutor Fernando Viriato de Miranda, Diretor do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, — Coronel Paulo Nunes Leal, Superintendente da Estrada de Ferro Leopoldina, — Doutor Hiary Leal, Presidente da Junta Governativa da Confederação Nacional das Indústrias, — Deputado Harri Norman, Presidente do Sindicato dos Fretoviários da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, — Doutor Edgard Teixeira Leite, Presidente em exercício da Confederação Rural Brasileira, — Doutor Humberto Bastos, Presidente do Conselho Nacional de Economia — Deputado Dagoberto Sales, Secretário de Transportes do Governo do Estado de São Paulo, — Doutor Charles Edgard Meritz, Presidente da Confederação Nacional do Comércio, — Doutor Rubens Rodrigues dos Santos, Conselheiro do Instituto de Engenharia de São Paulo, — Professor Maurício Joppert, ex-Ministro da Viação — General Antônio Negreiros de Andrade Pinto, ex-Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, — Coronel Afonso Augusto de Albuquerque Lima, Interventor da Rede Ferroviária Federal e Doutor Hélio de Almeida, ex-Ministro da Viação e Presidente do Club de Engenharia.

Vários convidados compareceram acompanhados de assessores e forneceram à Comissão farto material relativo ao assunto, constante de pareceres, estudos e dados estatísticos.

Graças à cooperação e boa vontade dos Senhores Senadores Irineu Bornhauser, Relator para assuntos de transporte marítimo, Atílio Fontana, Relator para assuntos de transporte ferroviário e José Ermírio, pôde a Comissão desempenhar a contento sua missão, ouvindo a todos os convidados e recolhendo importantes subsídios que a levarão certamente a equacionar os principais problemas que

afizem o sistema de transportes nitro e ferroviário do País.

É de ressaltar a dedicação do funcionário do Quadro Anexo, especialmente o da Taquígrafia, que muito contribuiu para o êxito dos trabalhos da Comissão.

Merece, ainda, registro especial a cooperação dispensada à Comissão pelos funcionários José Pinto Carneiro Lacerda e Alexandre Marques de Albuquerque Mello, que, na qualidade de Assessor e Secretário da Comissão, desenvolveram atividades no cumprimento das missões a eles atribuídas, principalmente na parte referente à preparação da pauta dos trabalhos, fazendo com que todos os encontros comparecessem no dia e hora previamente designados.

É de se mencionar ainda, as providências determinadas por essa Presidência, que tornaram possíveis os resultados satisfatórios alcançados pela Comissão em sua estada na Guanabara.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, em 16 de julho de 1964. — *Julio Leite*, Presidente da Comissão.

O SR. PRESIDENTE:

(*Noqueira da Gama*) — As comunicações que acabam de ser lidas vão à publicação.

A Presidência deferiu o Requerimento nº 236, de 1964, em que o Senador Lopes da Costa solicita informações a serem prestadas pelo Sr. Ministro da Indústria e Comércio.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lopes da Costa. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Senador Aloysio de Carvalho desiste da palavra.

Tem a palavra o nobre Senador Arthur Leite.

O SR. ARTHUR LEITE:

(*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, quando Roosevelt sucedeu a Hoover, em 1933, a grande nação do norte vivia um dos mais difíceis períodos de sua história, no que se relacionava com a sua economia: a agricultura era incapaz de vender a sua produção de modo a cobrir sequer o seu custo; a indústria não registrava nenhum progresso e a sua produção estava aquém de sua capacidade; não havia quase nenhuma atividade na de construção, havia uma imensa massa de desempregados; o sistema bancário se apresentava débil e a receita pública, especialmente a federal em consequência estava praticamente em estado de decadência; os déficits eram comuns e constantes e a sua origem consistia na conduta dos preços da produção em geral, na queda vertical. O problema então fundamental da agricultura era constituído da produção monocultora exuberante, inteiramente desajustada à procura e ao consumo com naturais mesmas aquela altura dos após guerra 1914-18. A falta de assistência e orientação dos poderes públicos tinha contribuído em suma para tal situação, pois que, até ali, não se havia alterado ou modificado o estado a que a produção havia chegado, ditado pelas necessidades do primeiro grande conflito mundial. A forte contração que se verificou na exportação em consequência da grande crise mundial em 1929 concorreu para a quase que absoluta falência

da agricultura, esmagada ainda ao péso do imenso volume das dívidas dos produtores. O débito hipotecário da lavoura, que em 1910 era de três bilhões trezentos e vinte milhões de dólares, em 1920 passava para 7 bilhões oitocentos e cinquenta e oito milhões, em 1930 subia para nove bilhões e duzentos e quarenta e um milhões. Calculava-se que, em 1932, as execuções judiciais deram lugar a cessões de propriedades agrícolas no valor de oito e meio bilhões de dólares.

O número de desempregados, no país, era, então, superior a 13 milhões, contra pouco menos de 4 milhões em 1930.

Tomando as rédeas do governo em março daquele ano, ato contínuo Roosevelt convocava extraordinariamente o Congresso à apreciação do qual submetia o seu plano para o equilíbrio da produção e do consumo da indústria de transformação e da organização econômica, como instrumento de defesa do povo e da distribuição da riqueza.

Entre inúmeras outras providências relacionadas com os vários setores da produção em geral, que se seguiram, surgiu o "Agricultural Adjustment Act", de 12 de maio, que autorizava o governo a desvalorizar o dólar em 50% e a emitir títulos do Tesouro até o montante de 3 bilhões de dólares, ou soma equivalente em moeda papel, no caso em que a primeira providência, em relação ao objetivo colimado, não tivesse a eficácia desejada.

Para resolver o imenso ônus bancário que passava sobre a agricultura foi providenciado o "Emergency Farm Mortgage Act" o qual autorizava o "Federal Land Banks" a emitir obrigações a juros de 4% ao ano, no montante de 2 bilhões de dólares para conversão das hipotecas agrárias, com o propósito de aliviar a carga de compromisso da classe lavorista.

As providências postas em prática para o equilíbrio da produção e consumo importaram sobretudo na diversificação da produção, na meta para o estabelecimento de uma policultura ajustada à conjuntura econômica local e mundial, reduzindo-se mediante indenização equitativa, as áreas então exploradas com as lavouras de trigo, do algodão e do fumo, especialmente, e em situação de super-produção, aproveitando-se, assim, as áreas desamparadas, para outras culturas que passara a ter, com aquelas outras, financiamento e assistência sob bases racionais.

Para proteger a produção no mercado interno e externo, criou-se a "Commodity Credit Corporation" que passou a garantir, à mesma, preços mínimos. As elevações, em volume físico, dos produtos agrícolas oriundos dessas providências, em números tinham passado de 42,8 em março de 1933, a 63,3, e, junho de 1934. O poder aquisitivo da agricultura também em números índices, no mesmo período, tinha passado de 83 para 119, e, em agosto de 1934, subia para 123. Esse progresso não tinha a sua origem somente na melhoria dos preços dos produtos exportáveis, face às providências de que nos ocupamos, mas também principalmente, dos prêmios estimulantes ("processing tax") do governo, então instituídos.

A melhoria que se verificou, a seguir, no poder aquisitivo da população agrícola levou grande estímulo à produção industrial, pelo aumento do consumo que provocou.

Em março de 1933 foi organizada a "Farm Credit Administration" com o objetivo de coordenar o sistema de crédito para a agricultura; sucessivamente o "Emergency Farm Mortgage Act", através do qual era convertida a hipoteca agrária em títulos do governo, no montante de 2 bilhões de dólares. E para facilitar as necessárias composições, criou-se, em seguida, o "Frazier Lank Farm Indent-

ness Act", de julho de 1934, que conciliava, no particular, o interesse de credores e devedores, em face daquela providência do governo.

A "Farm Credit Act", de 16 de junho de 1933, ampliando as atribuições da "Farm Credit Administration", criava um sistema poderoso de crédito para a agricultura dividindo o território americano em 12 departamentos compreendendo quatro instituições de crédito: um Banco agrícola federal, outro para o financiamento do cooperativismo; um Instituto de crédito intermediário e o último, para a produção, todos estritamente coordenados para o exercício da sua atividade, com o precípuo objetivo de amparar a produção.

Em fins de 1933, o governo americano já tinha absorvido 2 bilhões e 300 milhões de dólares de débitos da agricultura. Garantia-se, assim, a tranqüilidade dos produtores, providência essa, aliás, fundada n'um princípio de justiça social.

Roosevelt com o seu "New Deal", fundava uma nova ordem econômica e estabelecia forte base política que o levava a ser eleito por 3 vezes.

Lançava Roosevelt, igualmente, as bases da poderosa fortaleza econômica que salvaria, seis anos após seu ingresso no governo, a democracia, da avassaladora investida que não menos poderosa organização econômica totalitária.

Sem Roosevelt, talvez tivesse sido outra a sorte da humanidade.

A sua técnica foi tão perfeita que em 1945, ao sair o seu país, da última guerra, ele se encontrava economicamente mais forte do que quando nela entrou.

Ali, nos dias atuais, fazer-se agricultura não constitui uma aventura. O Governo orienta, assiste, e esse amparo chega ao ponto de possibilitar ao produtor a organização prévia de um orçamento, na sua atividade, fator indispensável em todo empreendimento econômico, porque o Governo garante preços mínimos para a produção, isto é, o preço mínimo no caso em que a livre competência não possibilita melhor oportunidade. E assim; que, em 1948, a "Commodity Credit Corporation" em empréstimos e compras diretas a produtores agrícolas na execução de um programa de amparo permanente e incremento das atividades rurais, tinha dispendido a vertiginosa soma (para a época) de 3 e meio bilhões de dólares, ou seja, em nossa moeda, nos dias correntes, mais de um trilhão de cruzeiros.

Essa desassombrosa política de assistência tem sido o segredo do poderio norte-americano. Não obstante as suas safras supra normais, continua, ainda agora, nos mesmos níveis anteriores, a garantia dos preços mínimos para os produtos agrícolas, vetendo o produtor consideráveis vantagens, garantidores, além de tudo, da estabilidade do custo de vida naquela grande nação.

Sr. Presidente, o liberalismo econômico tornou-se inoperante no dia em que, após a guerra 1914-18, o mundo passou a viver a pior crise de todos os tempos na história da humanidade: os Estados Unidos tinham mais de 13 milhões de sem trabalho; a Alemanha mais de 6 milhões; a Inglaterra, 3 milhões; a Itália, mais de 1 milhão; a França, 1/2 milhão; a Tcheco-Eslaváquia cerca de 600 mil e assim por diante.

O fenômeno era atribuído à máquina substituído o homem a produção não era fomentada convenientemente por falta de recursos (estávamos no tempo das corridas bancárias). O infra-consumo de uma imensa massa trabalhadora concorria para o aniquilamento da produção industrial que se encontrava, de certo modo, em posição super.

Na América do Norte, como vimos a economia dirigida sob a égide da democracia liberal, resolveu o proble-

ma local — e ajudou e está ajudando a de outros países. Ali a máquina política entrou em ação, mas não foi administrar diretamente a economia privada; limitou-se a colocá-la ou deixá-la em mãos honradas e, sobretudo, experientes, a serviço das forças ativas do interesse coletivo, e a quem passou a oferecer uma colaboração sincera e efetiva.

A citação desses fatos e êsses comentários, Sr. Presidente, vem a propósito, nesta oportunidade da vida política nacional.

Desde o término da última grande guerra, a economia do nosso País entrou numa fase de absoluto desgoverno. A partir daí até o presente momento, todas as iniciativas do poder público no sentido do desenvolvimento econômico, tem visado a soluções de problemas aflorantes e têm tido caráter meramente imediatista. Nada ou quase nada se fez objetivando soluções duradouras ou definitivas, mas se perderam recursos consideráveis atabalhoadamente aplicados e sem possibilidades de recuperação. Para a solução dos problemas da agricultura como providência definitiva: a responsabilidade do financiamento ficou entregue a uma carteira do Banco do Brasil melhor dito: a meia carteira do Banco do Brasil, porque ela é agrícola e industrial; — a do fomento e defesa, a cargo de um Ministério desprovido inteiramente de recursos de qualquer natureza.

Enquanto isso acontece, por absurdo que pareça, criaram-se todas as facilidades creditícias, de importação e fiscais para a expansão industrial, o que ocorreu, ainda, em grande parte, às custas da abandonada atividade rural sem menção a migração que originou. É incrível admitir-se que o País não tem, nos dias presentes, reserva alguma de gêneros alimentícios e que a sua produção caiu ou não se desenvolve, a ponto de ter que importar gorduras, cereais, produtos lácteos, etc., etc. E agora, até sa!

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — Os Estados Unidos têm passado, de fato, por crises enormes. A pior — a de 1929 — trouxe o desemprego a todas as áreas industriais e agrícolas do País. Mas foi resolvido pelo Governo. O grande Presidente Roosevelt criou o "New Deal", que solucionou o problema e trouxe novamente a alegria àquela população. Empreendeu um trabalho imenso em todo o País, desde o reflorestamento até as plantações mínimas no interior. Fê-lo em tempo razoavelmente longo, pois, havia recebido o Governo do grande Presidente Herbert Hoover, que, embora honesto, e capaz, não soube livrar a nação da grande crise de 1929. Assim a nação, sem pedir favores no exterior, atravessando uma das maiores crises conhecidas no mundo — homens, pelas ruas, vendiam macãs para seu próprio sustento, milhares e mesmo alguns milhões de pessoas sem o mínimo recurso eram auxiliados pelo Governo — lutou denodadamente para vencer a situação. A posição do Brasil é semelhante. Um Governo que nunca desenvolver a agropecuária e a sua indústria de base, sendo honesto, como é o atual, poderá facilmente, em poucos anos, equilibrar, revitalizar e erguer esta Nação que todos amamos.

O SR. ARTHUR LEITE — Muito obrigado a V. Exa.

Dizia eu, Sr. Presidente, agora até cal teremos de importar!

(*Lendo*) E isso se faz, sob a alegação de que as contingências de fatores climáticos assim obrigam. Numa terra que tem 3 1/2 milhões de quilômetros quadrados, com todos os climas e solos, isso é, na realidade, a confissão do fracasso da administração pública.

Fico, assim, Sr. Presidente, nessas dias que aqui passo, nesta honrosa convivência, meio atordoado e sobre-tudo triste, quando sinto que se fez uma revolução que tem tudo nas mãos para nos livrar do abismo certo em que vamos cair, ou estamos caindo, mas que, todavia, perde tempo valioso com assuntos que nada têm a ver com as causas reais da difícil situação vivida pelo País, e isso como se a nossa verdadeira crise fosse de fundo político, quando, na verdade, é exclusivamente de natureza sócio-econômica!

O povo brasileiro está cansado de política ou dos desregramentos ideológicos ou demagógicos, Sr. Presidente, e isso já demonstrou, a saturação, na eleição do Sr. Jânio Quadros e, agora, com o apoio que deu à revolução. Só um cego não vê isso.

Sr. Presidente, não sou versado em economia e muito menos no jôgo político. Sou apenas um homem prático, devotado ao trabalho, de ânimo enrigecido na luta pela vida. Sei, porém, sentir e interpretar as legítimas palpitações da sofrida massa humana brasileira, mormente daquela que vive nos campos e que constitui a maioria.

O povo quer solução para o custo de vida, e que o força a comer cada vez menos.

O povo quer trabalho, com remuneração justa, para que possa viver condignamente.

Enfim, o povo quer providências concretas que o arranquem da situação de apatia ou de decepção, e, além de tudo, da perspectiva de fome, em que está vivendo, e que o faça descor-tinar um novo horizonte de esperança de melhores dias no futuro. Nesse particular, não há nenhum recanto deste País que não alimente tais anseios.

Qualquer candidato sério que se lance, hoje, à Presidência, com um programa consubstanciando essas soluções, será eleito até com maioria absoluta. Ora, Sr. Presidente, o direito de voto ao analfabeto e a maioria absoluta são medidas políticas que não resolvem o problema brasileiro. Elas não enchem panela, que é hoje a preocupação maior do povo.

Precisamos urgentemente, Sr. Presidente, de produzir mais carne, mais feijão, mais leite, mais açúcar, mais trigo, cultivando, racionalmente, um pouco mais desse gigante imenso que nos foi legado, para que nos façamos dignos dele, e assim possamos bem alimentar 80 milhões de bocas, no momento, e 100 milhões nos dez anos próximos, elevando, também, o poder aquisitivo do povo e o que, por sua vez, representará considerável estímulo às demais atividades produtoras.

É o que tem de ser feito já, porque, do contrário, entre outras calamidades, teremos, em breve, como gravosos, quase todos os nossos produtos agrícolas de exportação, e com isso, o êxodo dos campos. E o brasileiro não vai comer aparelhos eletrô-domésticos, nem automóveis etc., etc.

A produção não vai aumentar mais por muito tempo, a desumana capitalização traduzida em juros bancários de 3 e 4% ao mês, capitalizados de 90 em 90, ou de 60 em 60 dias e mais o imposto do selo, que se cogita, no momento, de aumentar.

Sr. Presidente, já me fiz por demais cansativo nesta arenga que é destituída de convencimento ou de dogmatismo, mesmo porque, como disse antes, não sou técnico. Contudo, Sr. Presidente, sendo brasileiro, amamente ardoroso desse meu grande País, tendo, como tenho, oportunidade de externar nesta Casa do povo, de tão honrosas tradições, o que sinto em torno de tais problemas — e que é um depoimento, não cumpriria eu com o meu dever se não o fizesse, mesmo com os mínimos recursos oratórios que Deus me deu.

Sr. Presidente, o Exmo. Sr. Presidente da República, em tão boa ho-

ra chegado ao poder e com a capacidade que possui, além das qualidades de caráter e de inteligência que ornaram a sua marcante personalidade e, além de tudo, pelo seu proclamado patriotismo, dispõe de todos os elementos para empreender as legítimas reformas que o povo tão ansiosamente aguarda. Não perca tempo S. Exa.! Meta mãos à obra.

Desça S. Exa. até os meios rurais. Não se oriente somente com a aristocracia rural ou com os absenteeistas, mas com os legítimos agricultores, médios e pequenos. Sinta-lhes os problemas e os anseios. Veja que estamos, há muito, na transição da enxada para o arado ou do empírico para o racional, mas que a máquina e a técnica ainda são inacessíveis ao médio e ao pequeno produtor rural. Saiba S. Exa. que quase todos aqueles que labutam no campo alimentam o propósito de abandonar a atividade. Sinta S. Exa. que o Governo não vai ter problema para comprar terra, segundo o espírito da reforma agrária, em voga, mas vai tê-lo para encontrar quem a queira, dada ou vendida pelo Governo. Sentirá, mais, S. Exa., que a SUNAB, tabelando preços de produtos agrícolas de subsistência; está desestimulando as atividades pertinentes, porque não é possível tabelar-se a inflação.

Há três grandes responsáveis pela atual crise brasileira, os quais, desde há muito, nos países civilizados do mundo, só figuram na história do desenvolvimento. São eles: "o laissez faire", a enxada e o desumano sistema de capitalização de que já falamos.

Derrote-os, S. Exa., Sr. Presidente da República, e terá prestado relevante serviço à Nação. (Muito bem. Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Deus sabe o constrangimento com que, mais uma vez, falo, nesta Casa, de coisas que não me parecem regulares no Supremo Tribunal Federal.

Gostaria, Sr. Presidente, de poder tão somente enaltecer aquela Alta Corte de Justiça, porque assim — eu sei — estaria contribuindo para o fortalecimento da Democracia.

Sou perfeitamente senhor de minhas responsabilidades quando teço críticas ou faço reparos à conduta do Supremo Tribunal Federal. Sei quanto poder minhas palavras contribuir para o desprestígio daquela Casa e quanto perde a Democracia quando a cúpula do Poder Judiciário não anda bem. Mas, mantivemos silêncio de nossas críticas, receio que, cada vez mais irregularidades possam proliferar ali; que, cada vez mais, se enfraqueça o regime democrático; que, cada vez mais, se enfraqueça a confiança que todos os brasileiros depositam naquela Egrégia Corte de Justiça.

Recorda-se o Senado da última lei que votamos criando pouco mais de uma centena de cargos no Supremo Tribunal Federal, e de quanto combati a fixação dos vencimentos superiores aos existentes na Câmara e no Senado. Já decorreram alguns meses.

Logo depois de vigência daquela lei, o Supremo Tribunal Federal preencheu todos os cargos criados — os isolados de provimento em caráter efetivo, segundo as determinações da lei e, interinamente os de carreira.

Assim também fez o Tribunal de Contas da União, quando aumentou o seu Quadro, mas teve a cautela salutar e louvável de, logo depois do preenchimento, decorridos poucos me-

ses, abrir concurso público de provas e preencher todos os cargos de carreira, segundo rigorosa colocação dos aprovados no concurso. Desta forma, muitos, ou alguns, que eram interinos, perderam o lugar, porque não lograram aprovação ou a devida classificação para a nomeação.

Esperava, Sr. Presidente, que o Supremo Tribunal Federal, a mais Alta Corte de Justiça, tivesse consciência de suas responsabilidades e procedesse da mesma forma — quanto mais depressa melhor.

A Lei que lhe aumentou o Quadro do Pessoal da Secretaria e do fim do ano passado. E eis que, segundo informações que me chegaram, o Supremo Tribunal Federal decidiu, em reunião administrativa, abrir um concurso interno, que chamou prova de habilitação, para os servidores interinos e se prepara, com um programa que não chega bem a ser de nível primário, para aprovar os ocupantes interinos dos cargos de carreira.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Com muito prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O egrégio Supremo Tribunal Federal deve ter aprendido com o Senado, que, não há muito tempo, fez idêntico concurso interino para os interinos, apenas.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Senhor Presidente, o aparte do ilustre Senador Aloysio de Carvalho apenas vem reforçar o meu argumento...

O Sr. Aloysio de Carvalho — E é exatamente para reforçar.

O SR. JOÃO AGRIPINO — ... ao dizer que o Supremo Tribunal Federal está seguindo o erro de outras Casas, a começar pela nossa. Mas aqui também me tenho levantado contra as nomeações sem concurso. De modo que possuo autoridade bastante. Senhor Presidente, para agora reclamar do Supremo Tribunal Federal o cumprimento da Constituição e da lei.

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis é expresso, quando estabelece, no art. 18:

"A primeira investitura em cargo de carreira e outros que a lei determinar efetuar-se-á mediante concurso".

E logo adiante no artigo 19:

"O concurso será de provas ou de títulos, ou de provas e títulos simultaneamente, na conformidade das leis e regulamentos".

Não há nenhuma lei, Sr. Presidente, que estabeleça a modalidade de concurso interno. Ele foi criado como artifício, para burlar a Constituição e o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis e, como artifícios, precisamente para burlar aquela exigência de concurso de provas para o ingresso em cargo de carreira.

Sr. Presidente, o Supremo Tribunal Federal, com essa decisão, decai muito no conceito que todos fazemos daquela Corte de Justiça e perde inteiramente a autoridade para julgar os litígios de concursados.

Faz pouco tempo que o Supremo Tribunal Federal julgou considerando da inconstitucionalidade de dispositivo de determinada lei que efetivou interinos em cargos para os quais havia concursados devidamente habilitados. Ora, o que o Supremo Tribunal Federal fez, agora, foi impedir que houvesse concursados em condições de ocupar os lugares ocupados pelos interinos, porque, se o concurso é interno, ou são aprovados aqueles que já ocupam os cargos, ou ninguém mais o será, pois ninguém mais será admitido ao concurso.

Senhor Presidente, o Senado Federal se recorda da decisão que

tivemos em e o Ministro Ribeiro da Costa, quando pronunciei meu último discurso sobre a fixação de vencimentos através de apostila. E proclamo, como naquela oportunidade, que reconheço no Ministro Ribeiro da Costa honra e incontestável e que, sem nenhum favor, todos podemos acentuar que é, sem dúvida, um dos maiores Ministros do Supremo Tribunal Federal. De modo que ainda confio em que S. Ex.ª tome a decisão ou reexamine a matéria e ofereça a Nação um testemunho de que pode reconhecer um erro praticado e repará-lo.

Não creio, Sr. Presidente, que, devidamente advertido, o Ministro Ribeiro da Costa possa defender a decisão administrativa daquela Alta Corte, admitindo uma prova de habilitação a que somente concorrem num programa de nível primário, aqueles servidores interinos, porque isto significa o mesmo que nomear sem concurso.

Senhor Presidente, ainda há uma outra informação, não confirmada e que, por tanto, transmiro com as devidas reservas.

Chegou ao meu conhecimento, também, a notícia de que o Supremo Tribunal Federal, já fizera antes uma prova de habilitação ou um concurso interno e que esse segundo concurso, que está hoje no Diário da Justiça, resultado da reunião de 6.ª feira, se destina precisamente aqueles funcionários que foram reprovados no primeiro concurso interno.

Se assim for, Sr. Presidente, a decisão do Supremo é da maior gravidade, porque pretende efetivar em cargos de carreira, pela força aqueles que já revelaram não ter condições de aprovação em concurso interno.

Deixo aqui, portanto, a minha advertência, na crença de que o Ministro Ribeiro da Costa tomará a si a decisão e mandará abrir concurso público de provas, para que todos tenham o direito de nele se inscrever e concorrer com os atuais servidores interinos, de tal forma que o Supremo Tribunal Federal possa ter, nos seus quadros, o que houver de melhor entre os candidatos. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, com o apoio de eminentes senhores, representantes nesta Casa, numa das sessões da semana passada, o ilustre Senador Aloysio de Carvalho, teve considerações a respeito da paralisação da ferrovia de Ilhéus. No Estado do Mato Grosso, Sr. Presidente, também o programa do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas tem-se refletido negativamente quanto ao prosseguimento de várias obras de seu Ministério.

Dentre essas providências de paralisação, uma não se justifica a título algum, porque contraria, de imediato, interesses da economia geral, da produção e principalmente, da integração de uma região isolada no processo imediato de aceleração do campo produtivo brasileiro. É o caso, Sr. Presidente, das obras da Rodovia BR-33.

Há poucos dias, chamei a atenção do ilustre Titular daquele Ministério para os aspectos especiais daquele empreendimento, acelerado no seu prosseguimento pelo Governo passado, que atendeu a uma exposição feita pela Bancada de Mato Grosso da Câmara dos Deputados do Senado Federal e da Assembléia Legislativa daquele Estado, durante uma visita ao Presidente João Goulart.

A BR-33, do modo como foi atacada sua construção, de Corumbá à fronteira da Bolívia, em direção ao int.

rior brasileiro, demandando à cidade de Miranda e atravessando, assim, a região do chamado Pantanal, atendida de logo, não à construção total da Rodovia, mas aquela porção de maior interesse e de resultados imediatos, positivos, a favor do incremento da nossa produção, naquela zona.

E explico porquê: a região corumbense, na parte litorânea com o território boliviano, é, hoje, uma grande área de incremento da pecuária brasileira. Ainda vivemos, ali, a fase primitiva do transporte de gado, pelas conhecidas boiadas a pé. Com a construção de cento e poucos quilômetros dessa Rodovia, alcançariamos outras estradas, já existentes no sul de Mato Grosso, e inaugurariamos aquela, que, hoje, se vê nos Estados de Goiás, Minas Gerais no Sul do Brasil e numa parte de Mato Grosso fronteira com S. Paulo — o transporte rodoviário de gado.

Quem não conhece o desenvolvimento da pecuária matogrossense daquela Região não imagina o que representaria de positivo e imediato, a abertura do citado trecho de cento e poucos quilômetros ao tráfego rodoviário.

Como eu disse, inaugurariamos aquilo que já existe noutras zonas pecuárias do Brasil: o transporte rodoviário. Tal fato representaria incentivo e, conseqüentemente, valorização, ou melhor dizendo, para usar um vocábulo da moda, a verdadeira implantação da riqueza pecuária matogrossense, na região de Corumbá fronteira com a Bolívia, e sua projeção em outras áreas brasileiras.

O Sr. Ministro Juarez Távora paralisou aquela obra — simples, como já disse. Não se defende, própria, a construção de toda a BR-33; o que se defende é o critério adotado pelo Governo passado, atendendo a ponderações da bancada matogrossense da Assembléia Estadual e das duas Câmaras Federais, o sentido de que fosse iniciado aquele serviço do trecho final, isto é, de Corumbá à cidade de Miranda, no Pantanal matogrossense porque a outra parte ficaria, praticamente, toda ligada.

O Sr. Eurico Rezende — (Com assentimento do orador) — Confesso a Vossa Excelência, admirador que sou do Senhor Ministro Juarez Távora: a minha tristeza, à proporção que os oradores do Senado desfilam pela passarela dos microfones, vai-se ampliando, porque todo Senador que ocupa a tribuna é para dizer que o Deputado Juarez Távora mandou parar uma obra, ou vai erradicar um estrada de ferro, ou suprimir um ramal alegando anti-econômico. De modo que esta circunstância é tanto mais penosa para nós, admirador de Sua Excelência, quando se tem em vista que Sua Excelência é também membro do Congresso Nacional. Em cada cilar uma lágrima, em cada coração um sofrimento, em cada região geo-econômica do País uma ameaça — essa é a sinfonia de realce de todos quanto tratam, quer na tribuna do Senado, quer na tribuna da Câmara dos Deputados, de assuntos pertinentes à hierarquia administrativa do nosso eminente colega, Deputado Juarez Távora. Dai, fazer um apelo à Vossa Excelência para ver se descobre pelo menos alguma obra que Sua Excelência haja mandado continuar, reabrir ou intensificar, porque se há, aqui, canto de cisne orações mortuárias e, finalmente, o lado negativo do Ministério da Viação e Obras Públicas. Colabora comigo o eminente colega, Senador Wilson Gonçalves, o panorama, aqui, é de queixas e reclamações, quando o louvável e conveniente o pressuroso e até necessário seria a sinfonia dos louvores e a penetração do agradecimento. Nesta atmosfera de pessimismo vislumbramos, pelo menos, a esperança no Senado da República, a capacidade

realizadora — e capacidade realizadora não feita a Sua Excelência — do Exmo. Senhor Deputado Ministro da Viação, Marechal Juarez Távora.

O SR. BEZERRA NETO — Devo adiantar que a estranheza do eminente Senador Eurico Rezende também já me assaltara. Dentro de poucos dias, com o desfilar de discursos, no Senado, a respeito da paralisação de obras, por ordem do Ministério da Viação, chegaremos à conclusão de que tudo está paralisado neste País em matéria de ferrovias e obras rodoviárias.

A parte da BR-33, estava sendo construída aceleradamente, dada a necessidade da região, não importa em obra custosa, que prejudique a tarefa de contenção econômica daquele Ministério. Pelo contrário, tenho absoluta certeza de que se trata de um empreendimento de lucros imediatos para o próprio Governo, porque, à proporção que esse trecho da estrada se concretizasse, em 8 ou 10 meses, nós teríamos ali, em ritmo impressionante, o advento do transporte rodoviário do gado.

Assim o investimento é econômico para o próprio Governo. A respeito, ando as palavras do Senador Arthur Leite. Sua Excelência mostrou, nesta sessão, que o incremento imediato da produção brasileira, num País em que as famílias estão mal alimentadas, é tarefa de execução imediata. Devemos dar atenção à produção dos artigos de primeira necessidade, o que realmente se impõe, porque não podemos ter a pretensão de sermos industriais se não incentivarmos a agricultura. E tarefa, — comungo com Sua Excelência neste ponto — que deve ser encerrada prioritariamente sobre as questões de voto do analfabeto, de maioria absoluta e outras teses de direito eleitoral, de sabor de ordem jurídica e social.

O problema material imediato da produção brasileira deve ter prioridade da parte dos responsáveis pela causa pública brasileira.

Já se falou muito neste País, já se fez muito discurso sobre as chamadas reformas. Quando tal discursaria estava em moda — lembro-me bem — assomei à tribuna do Senado para dizer que a fase de crítica, de exame, de debate, já podia ser encerrada, pois todos os nossos problemas já deviam estar equacionados. Devíamos ingressar, agora, na fase executiva.

O que a Assembléia Legislativa de Mato Grosso pede ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas e ao Senhor Presidente da República é mais um testemunho de que, efetiva e objetivamente, deseja participar da tarefa de incentivo à produção brasileira.

Vou ler, para que conste dos Anais do Senado, indicação que me enviou aquela Assembléia:

— Nos termos regimentais, ouvido o plenário, indicamos aos Excelentíssimos Senhores Presidente da República, Ministro da Viação e Obras Públicas e Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem a conveniência de ser a Estrada BR-33 incluída no Plano Prioritário de construções rodoviárias em nosso Estado para que, dessa forma, os trabalhos já iniciados em Corumbá não venham sofrer solução de continuidade.

Justificativa

Iniciada a estrada há alguns meses, correm insistentes notícias de sua paralisação, daí decorrendo-se procedente a versão de danosos prejuízos para o Município e Estado.

2. Com base nos dados estatísticos de 1962, colhidos junto ao Departamento Estadual de Estatística, a produção pastoril

do Município (3.000.000) cabeças corresponde a 1/5 da produção animal do Estado, com capacidade de ampliar essa produção — tendo em vista as excelentes condições das pastagens pantaneiras. No campo da agricultura, a produtividade é incipiente, com base, em parte, na ausência de meios de comunicação rodoviária.

3. No campo da indústria, Corumbá é conhecida como o maior centro industrial do Oeste Brasileiro, destacando-se pela sua amplitude, as seguintes indústrias:

- Usinas Siderúrgica
- Cia. Siderúrgica Matogrossense (Cosima) — em instalação.
- Fábrica de Cimento (produção 5.000 sacas diárias).
- Moinho de Trigo
- Indústria de refrigerantes
- Fábrica de tecidos
- Idem de Macarrão

4. O Comércio é florescente, principalmente se notarmos que o Leste Boliviano se abastece em Corumbá, através de convênio vigente, cujo "quantum", per capita, tivemos a oportunidade de comentar, solicitando, em outra indicação sua ampliação para Cr\$ 50.000,00.

5. A construção de uma estrada que demande a Corumbá, ligando-a aos demais Centros do País, e velha aspiração do Povo daquela importante Comunidade Brasileira.

Vislumbra-se, num futuro não muito remoto, a possibilidade de Corumbá abater seu próprio gado, mediante instalação de frigorífico no Município e a de ter seu Laticínio, curtume, indústria de sub-produtos, e, ainda a exportação de carne para os países vizinhos. No campo agrícola, a produção será estimulada, desde que contando o Município com meio de escoamento.

6. Quando estivemos em Brasília, em 1963 integrando a Comissão Interpartidária da Assembléia Legislativa, portando reivindicações de âmbito estadual, ressaltamos a necessidade de ser construída a BR-33 — a um só tempo estímulo e veio da produção, e, mais, meio necessário para a própria Segurança Nacional. Na oportunidade, assegurou-nos Sua Excelência o Senhor Presidente da República que a BR-33 estava integrada ao plano prioritário, prevendo-se seu término, em Corumbá, em 1965.

7. Tivemos a oportunidade de argumentar, na ocasião, de que seria de todo proveitoso e oportuno, promover-se o início da Estrada em Corumbá. Numa região desprovida de meios de transporte, o seu início, ali, daria ensejo a resultados os mais promissores, para toda a sorte de empreendimentos.

8. A Estrada que demanda a Corumbá Senhor Presidente a par de outras no Estado e no País — é esperança de nossa gente, num momento em que almejamos o aumento da produção, único fator econômico capaz de pôr um freio à incensante alta do custo da vida, propiciando, assim, bem estar social para todos os Patriotas.

9. Indicamos, mais Senhor Presidente, que sejam enviadas cópias do Expediente aos Excelentíssimos Senhores Representantes Matogrossenses no Senado e na Câmara Federal, para que tenham oportunidade de advogar mais esta justa causa —

a par das de mais, que têm merecido, também, sua conhecida atenção.

10. Ao ensejo do Grande Expediente, têm-se oportunidade de usar a Tribuna, tecendo, mais uma vez, comentários com relação àquela rica região e a necessidade premente da estrada, em futuro não muito remoto.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1964. — José de Freitas. — Rômulo do Amaral. — Emanuel Pinheiro.

Foi atendido pelo Governo passado o início da construção, vindo da parte final da estrada, o que significa o seguinte: o povo da região já não pleiteia a construção de toda a BR-33; quer apenas esta obra começada, os cento e tantos quilômetros que, atravessando o Pantanal, colocam a região corumbaense em ligação com os municípios de Miranda e Aquidauana. Ai já existe uma estrada que demanda São Paulo e o problema está, em parte, resolvido. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Sr. Presidente:

Comunico a V. Exa. que o Senador Jefferson de Aguiar (Relator) estará ausente dos trabalhos desta Casa, por alguns dias, por ter viajado para o Rio de Janeiro, onde completará os estudos para a elaboração do substitutivo desta Comissão aos vários projetos referentes à participação do trabalhador nos lucros da empresa.

Bezerra Neto, Presidente da Comissão Especial de Estudo dos Projetos de Participação do Trabalhador nos Lucros da Empresa.

O SR. PRESIDENTE:

A Comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER DO RELATOR

Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1964

Autoriza emissão de selo postal comemorativo do 1.º Centenário do Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional:

Artigo 1.º. É o Poder Executivo autorizado a emitir uma série de selos postais, comemorativo do 1.º Centenário da elevação do município de São Miguel dos Campos, em Alagoas, à categoria de cidade.

Art. 2.º O selo postal comemorativo a que se refere o artigo anterior, representará a efigie do Visconde de Sinimbu.

At. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 1964. — Senador Rui Palmeira.

Justificação

O município de São Miguel dos Campos, no Estado de Alagoas, assinalou no dia 18 de junho do corrente ano o transcurso do 1.º Centenário de sua elevação à categoria de cidade.

Essa comemoração é particularmente grata a todos os alagoanos pela elevada significação histórica que encerra.

Vale recorrer ao passado para situar a importância do município de São Miguel dos Campos, cujos primeiros delineamentos são quase coincidentes com a aventura da descoberta.

No ano de 1501, governando Portugal Dom Manceel, o Venturoso, os barcos da expedição enviada ao Brasil, comandada por Gonçalves Coelho, do qual era piloto Américo Vespúcio, transpuseram, no dia 29 de setembro, um rio desconhecido ao qual os descobridores deram o nome de São Miguel, pois o ritual da Igreja Católica consagrava aquele dia a São Miguel Arcanjo.

A origem do nome do lugar tem sua justificação nessa circunstância do calendário.

Terra boa dadivosa, fértil, logo atraiu portugueses que se estabeleceram nas proximidades e aí ficaram, aproveitando a generosidade do solo.

Na fase de ocupação do Brasil pelos holandeses da Companhia das Índias Ocidentais, um dos Diretores, redigindo relatório, cor data de outubro de 1943, assim se referia ao núcleo de São Miguel:

"... era campos tidos e havidos como os mais ricos pastos de todo o Brasil".

O povoado depois vila e cidade — foi estabelecido à margem direita do curso d'água. Mas, a margem esquerda também foi logo habitada.

O terreno circunvizinho era coberto de matas virgens e, aos poucos, com ingentes e penosos esforços, foram sendo abertas trilhas no rumo da Vila de Santa Maria Magdalena de Alagoas do Sul, sede da comarca, à margem da tristíssima Lagoa da Manguada ou do Sul.

A antiga Vila de Santa Maria Magdalena transformou-se, depois na cidade de Alagoas, primeira sede do Governo da Província, tendo hoje, o nome do Proclamador da República, Marechal Deodoro.

Presume-se que o povoado de São Miguel tenha a mesma idade de Santa Maria Magdalena.

Nos mapas holandeses, a localidade figura com a designação de Sinimby, transformado, mais tarde, em Sinimbu. Esses mapas são de 1645.

Um historiador contemporâneo João Alberto Ribeiro, escreveu:

"Na devastação holandesa; durante o tempo em que esses inimigos estiveram assenhoados de diversas localidades do território alagoano, foram os sanmiguelenses vítimas de espoliações em suas fazendas e propriedades. Sebastião Ferreira, aí morador, foi torturado em 1639, juntamente com Gabriel Soares da Cunha, alcaide-mor de Madalena, e Manoel Pinto, lavrador de cana nessa mesma vila, lançando-lhes os holandeses fogo nas plantas dos pés, de que ficaram aleijados e só a poder de dinheiro conseguiram salvar as vidas".

O local onde morou o pioneiro Sebastião Ferreira recebeu seu nome e nesse sítio funciona, há mais de 40 anos, um centro industrial, a Fábrica de Tecidos da Cia. São Miguel.

Os negros quilombos dos Palmares, na serra da Barriga, no município, hoje, denominado União dos Palmares, muitos prejuízos causaram com suas correrias e depredações, aos proprietários agrícolas de São Miguel.

Em suas incursões, os negros quilombos mataram e feriram pessoas, roubaram gado e objetos de valor, armas, inclusive. As Armas eram, aliás, conquista de guerra preciosa, de que tinham necessidade para suas "razzias".

O povo da terra de São Miguel ajudou, como pôde, com dinheiro, soldados e auxílios outros, as numerosas expedições organizadas para combater os quilombos.

A comunidade humana que se plan-tara naquele trecho do território alagoano prosseguia sua marcha e seu desenvolvimento, apesar das adversidades que, às vezes, a cercavam.

Em 1757 — há dois séculos, portanto — o povoamento de São Miguel já possuía seu vigário, o Padre Caetano de Souza Avellar. Ignorava-se, porém, a data da criação da freguesia.

Quando surgiu a revolução pernambucana de 1817 — que se estendeu a Alagoas muitos filhos de São Miguel aderiram ao movimento, valendo citar o Capitão Vieira Dantas e seu filho, Manoel Duarte Ferro. Mas, quem se sobressaiu nesse episódio foi a esposa do primeiro e mãe do segundo — Ana Lins — verdadeira heroína injustamente esquecida.

No engenho de sua posse, a família organizou a resistência.

Em outra revolta — A Confederação do Equador — Dona Ana, seu marido e dois filhos, Francisco Frederico, tenente de artilharia e o Capitão Manoel Duarte Ferro, futuro Barão de Jiquiá, lutaram corajosamente, à frente dos insurrectos, naquele trágico ano de 1824, foram presos quasi todos.

Dona Ana, ao ser feita prisioneira, tinha em sua companhia um filho de 14 anos, que o destino marcara para figurar, com destaque, na História do Brasil. — João Lins Vieira Cansção de Sinimbu, futuro Visconde e Presidente do Conselho de Ministro do Império.

Com o correr do tempo São Miguel crescia e progredia. Engenhos e mais engenhos eram montados aumentando a produção do açúcar; as matas forneciam madeiras de lei até para grandes construções navais; cultivavam-se, mandioca, feijão alceidão, etc. Enriqueciam o município e sua gente. Houve, entretanto, um fator prejudicial: a construção da estrada de ferro da Alagoas Railway não atingiu São Miguel e o município sofreu com isso relativa decadência.

Atualmente, com duas usinas de açúcar e duas fábricas de tecidos, muitos engenhos, estaleiros para construção naval em Barra de São Miguel, reagiu a nobre terra de Sinimbu e em 17 de setembro de 1957, com a perfuração do seu primeiro poço de petróleo — à base de parafina de melhor qualidade, — à margem da Lagoa Azéda, nas proximidades de Jiquiá da Praia, abriram-se para o município novas e promissoras perspectivas de desenvolvimento econômico. Pode-se dizer que está assegurada a riqueza de São Miguel.

Outros pormenores históricos:

A Vila é de 16 de julho de 1832, tendo se desmembrado do antigo município de Alagoas, hoje Marechal Deodoro.

A área do município de São Miguel é de 1.405 quilômetros quadrados.

A Lei nº 423, de 18 de junho de 1864, elevou à Vila à categoria de cidade.

Em 1.683, já era curato, sob a invocação de Nossa Senhora do Ó.

São Miguel deu a Alagoas e ao Brasil figuras de grande relevo intelectual e político, podendo-se destacar, entre outros:

João Lins Vieira Cansção de Sinimbu, Visconde de Sinimbu, que foi Deputado Geral pela Província, Senador, escolhido pela Carta Imperial e Presidente do Conselho de Ministros. Comendador Miguel Soares Palmeira, Chefe do Partido Liberal, no Estado, agraciado com o título de Barão de Couripe, que não chegou a

usar por ter sido proclamada a República.

José Torquato de Araújo Barros, jornalista, Juiz de Direito, Deputado Provincial por Alagoas e Sergipe, que prestou relevantes serviços, durante a campanha contra Solano Lopes e chegou a presidência interina de Alagoas, no Império.

Américo Otaviano da Costa Melo, fundador da Academia de Letras de Alagoas, político e jornalista de mérito, Deputado Estadual, autor de um livro biográfico sobre o Visconde de Sinimbu.

Joaquim Manoel Albuquerque Lins, magistrado, advogado, político deputado e senador em São Paulo, onde foi, também, governador. Chegou a ser candidato à Vice-Presidência da República, na honrosa companhia de Rui Barbosa.

Rodrigo Correia de Araújo, Deputado Federal, cognominado o "canário alagoano", por seus reconhecidos pendoros oratórios.

O poeta Delorisano de Moraes e muitos outros ilustres alagoanos.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(NOGUEIRA DA GAMA) — O projeto de lei que acaba de ser lido vai à publicação e às Comissões de Constituição e Justiça de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

Está esgotada a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

COMPARECEM MAIS OS SRS.

Lobão da Silveira
Sebastião Archer
Antônio Jucá
Dinarte Mariz
Pessoa de Queiroz
Silvestre Péricles
Antônio Balbino
Filinto Müller
Atílio Fontana

Discussão, em 2º turno do Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1963, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, que dispõe sobre a indenização por morte do empregado (projeto aprovado em 1º turno nos termos do Substitutivo de Comissão de Constituição e Justiça), tendo Parecer sob nº 485, de 1964) da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Há requerimento de adiamento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 256, de 1964

Com fundamento no art. 274, alínea a, do Regimento Interno, requer-se seja retirado da Ordem do Dia o Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1963, que dispõe que, pela morte do empregado, seus beneficiários terão direito de haver diretamente, do empregador, uma reparação, paga na forma do disposto no art. 478 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, e novamente remetido à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que se digno de reexaminá-lo em face do que dispõe o Ato Institucional.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 1964. — João Agripino.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Não havendo quorum, a votação do requerimento fica adiada para a próxima sessão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôres, que altera o art. 663 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho, tendo Pareceres contrários (sob ns. 386 e 387, de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça; e de Serviço Público Civil.

Em discussão o projeto. (Pausa) Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada para a próxima sessão, por falta de quorum.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa) Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para duas sessões, hoje à noite: uma às 20 horas, para designação da Comissão Mista que deverá dar parecer sobre o Projeto de Lei nº 4, de 1964, que altera a legislação do imposto de consumo e de selo. Outra, às 21 horas e 30 minutos, para discussão em primeiro turno do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1964, que dispõe sobre a paridade entre os servidores dos três Poderes da República e dá outras providências.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando, para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 21 de julho de 1964

1

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôres, que altera o art. 663 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho, tendo Pareceres contrários (sob ns. 386 e 387, de 1964) das Comissões: de Constituição e Justiça; e de Serviço Público Civil.

2

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôres, que concede ao empregado dispensado antes de completar doze meses de trabalho, o direito à indenização, a título de férias proporcionais, tendo Pareceres Favoráveis sobre o Projeto e o Substitutivo apresentado em Plenário pelo Sr. Senador Aarão Steinbruch (ns. 749 e 750, de 1963, e 217 e 217, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

3

Discussão, em 2º turno do Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1963, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, que dispõe sobre a indenização por morte do empregado (projeto aprovado em 1º turno nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça), tendo Parecer (sob nº 485, de 1964) da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 452, de 1964) do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1964 que dispõe sobre a doação ao Estado do Pará, de próprio federal, para nele ser instalado o Tribunal Eleitoral daquele Estado.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1964 (nº 26-A-63 na Câmara de Deputados) que aprova o acordo entre serviço militar entre o Brasil

Itália, assinado a 6 de setembro de 1958, no Rio de Janeiro, tendo Pareceres Favoráveis (ns. 483 a 485 de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores e de Segurança Nacional, com emenda que oferece.

6

Discussão em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1964 (nº 110-A-61 na Câmara dos Deputados) que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado no Rio de Janeiro, aos 20 de janeiro de 1960, tendo Pareceres Favoráveis (ns. 504 a 507, de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores; de Educação e Cultura; e de Finanças.

7

Discussão, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1964 (nº 92-B-63 na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Tratado de Prescrição das Experiências, com Armas Nucleares na Atmosfera, no Espaço Cósmico e sob a Água, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 502 e 503, de 1964, das Comissões de Relações Exteriores e de Segurança Nacional.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Legislação Social ATA DA 13ª REUNIÃO, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 1964

As dezoito horas do dia quatorze de julho de mil novecentos e sessen-

ta e quatro, no Salão Nobre do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Vivaldo Lima, presentes os Srs. Senadores Ruy Carneiro, Atílio Fontana, Eugênio Barros, Edmundo Levi Eurico Rezende, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Discussão em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 55-B-63, na Casa de origem) que ratifica nos termos do artigo 66, inciso I, da Constituição Federal, a "Convenção relativa às condições de emprego dos trabalhadores de fazendas", concluída em Genebra, em 1958, por ocasião da XLII Sessão da Conferência do Trabalho, ressalvados os artigos 15 e 20, itens 2 e 3, cuja ratificação é denegada com fundamento na autorização da própria Convenção, tendo Pareceres Favoráveis sob ns. 526, 527 e 528, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores e de Legislação Social.

Está encerrada a sessão.
(Levanta-se a sessão às 15 horas e 50 minutos).

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Antônio Carlos, Aurélio Vianna e Antônio Jucá.

Por solicitação do Sr. Senador Atílio Fontana é dispensada a leitura da ata da reunião anterior que é a seguir aprovada.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Atílio Fontana para relatar o Projeto de Lei da Câmara nº 139-62, "que regula a profissão de Corretor de Seguro". O parecer de S. Exa., contrário à proposição em causa e favorável, com emenda ao inciso I do art. 14, ao Projeto de Lei do Senado nº 13-63, "que regula a profissão de corretor de seguros do ramo vida", submetido à discussão e votação é aprovado, sem restrições.

Ainda com a palavra, o Sr. Senador Atílio Fontana, Relator do Projeto de Lei do Senado nº 40-63, "que estabelece novos valores para as multas pelo descumprimento por parte dos empregadores das leis trabalhistas e dá outras providências", opina pela sua rejeição por considerá-lo incompleto e não ter recebido do Ministério do Trabalho, os elementos necessários solicitados.

A Comissão, contra o voto do Sr. Senador Eurico Rezende, aprova o parecer acima referido.

O Sr. Senador Ruy Carneiro profere parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 78-64, "que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos, organizados do País e dá outras providências".

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições, é aprovado.

Ao Ofício nº SCP/610, de 8 de maio de 1964, do Sr. Presidente do Conselho Nacional de Economia, que encaminha anteprojeto ao Congresso Nacional, o Sr. Senador Ruy Carneiro, Relator, emite parecer solici-

tando seja ouvido, preliminarmente, o Ministério do Trabalho.

A Comissão aprova, unanimemente, o parecer de S. Exa.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Claudio I. C. Leal Neto, Secretário "ad hoc", a presente ata que, uma vez aprovada, será por mim datada e pelo Sr. Presidente assinada.

Comissão de Educação e Cultura

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 1964

As dezessete horas do dia quinze de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, no Salão Nobre do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Menezes Pimentel, presentes os Senhores Senadores Mem de Sá, Padre Calazans e Edmundo Levi, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Pessoa de Queiroz e Antônio Jucá.

A ata da reunião anterior é lida e aprovada.

O Senhor Senador Padre Calazans profere parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1964, que "aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural, assinado entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Colômbia, em Bogotá, a 20 de abril de 1963".

Submetido à discussão e votação, o parecer do Relator é aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Claudio I. C. Leal Neto, Secretário "ad hoc", a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente da Comissão.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1.º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
 2.º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3.º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4.º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1.º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2.º Suplente — Guido Mondin (PSD)
 3.º Suplente — Vasconcellos Tôres (PTB)
 4.º Suplente — Heribaldo Vieira (Sem legenda — BPI)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Guionard — Acre | 12. Antônio Balhino — Bahia |
| 2. Lobão da Silveira — Pará | 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo |
| 3. Eugênio Barros — Maranhão | 14. Gilberto Marinho — Guanabara |
| 4. Sebastião Archer — Maranhão | 15. Moura Andrade — São Paulo |
| 5. Victorino Freire — Maranhão | 16. Atilio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco — Piauí | 17. Guido Mondin — R. G. Sul |
| 7. Menezes Pimentel — Ceará | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves — Ceará | 19. Filinto Müller — Mato Grosso |
| 9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás |
| 10. Ruy Carneiro — Paraíba | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás |
| 11. Leite Neto — Sergipe | 22. Pedro Ludovico — Goiás |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

- | | |
|-------------------------------------|--|
| 1. Adalberto Sena — Acre | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco |
| 2. Oscar Passos — Acre | 11. José Ermírio — Pernambuco |
| 3. Vivaldo Lima — Amazonas | 12. Silvestre Péricles — Alagoas |
| 4. Edmundo Levi — Amazonas | 13. Vasconcelos Tôres — Rio de Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio — Amazonas | 14. Nelson Maculan — Paraná |
| 6. Antônio Jucá — Ceará | 15. Mello Braga — Paraná |
| 7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte | 16. Nogueira da Gama — M. Gerais |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezerra Neto — Mato Grosso |
| 9. Barros Carvalho — Pernambuco | |

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

- | | |
|-----------------------------------|--|
| 1. Zacharias de Assumpção — Pará | 9. Padre Calazans — São Paulo |
| 2. Joaquim Parente — Piauí | 10. Adolpho Franco — Paraná |
| 3. José Cândido — Piauí | 11. Irineu Hornhauser — S. Catarina |
| 4. Dinarte Mariz — R. G. do Norte | 12. Antônio Carlos — S. Catarina |
| 5. João Agripino — Paraíba | 13. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul |
| 6. Rui Palmeira — Alagoas | 14. Milton Campos — Minas Gerais |
| 7. Eurico Rezende — E. Santo | 15. Lopes da Costa — Mato Grosso |
| 8. Afonso Arinos — Guanabara | |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

- | | |
|--------------------------------|-----------------------------|
| 1. Aloysio de Carvalho — Bahia | 2. Mem de Sá — R. G. do Sul |
|--------------------------------|-----------------------------|

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

- | | |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Cattete Pinheiro — Pará | 2. Lino de Matos — S. Paulo |
|----------------------------|-----------------------------|

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

- | | |
|-----------------------------|---------------------------------|
| 1. Raul Giuberti — E. Santo | 2. Miguel Conto — R. de Janeiro |
|-----------------------------|---------------------------------|

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Mello — Alagoas

SEM LEGENDA

- | | |
|-----------------------------|-------------------------------|
| 1. Josaphat Marinho — Bahia | 2. Heribaldo Vieira — Sergipe |
|-----------------------------|-------------------------------|

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
	<hr/>
	64
Sem legenda	2
	<hr/>
	66

BLOCOS PARTIDÁRIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2 Senadores
PTN	2 Senadores
PSB	1 Senador
PR	1 Senador
MTR	1 Senador
PDC	1 Senador
Sem legenda	2 Senadores
	<hr/>
	10 Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo	Vice-Líder
Daniel Krieger (UDN)	Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder: Lino de Matos (PTN)	Júlio Leite — (PR)
	Josaphat Marinho (sem legenda)
Vice-Líderes	Aarão Steinbruch (MTR)
Aureno Vianna (PSB)	Miguel Couto (PSP)
	Arnon de Mello (PDC)

II — PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

- Wilson Gonçalves
 Sigefredo Pacheco
 Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Arthur Virgílio

Vice-Líderes:

- Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Antônio Jucá

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

- Eurico Rezende
 Adolpho Franco
 Padre Calazans
 Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá
 Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Conto
 Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Matos
 Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SÓ REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Viana

AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ermírio (PLB)
 Vice-Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Eugênio Barros	1. Atilio Fontana
José Feliciano	2. Benedito Valladares
PTB	
Titulares	Suplentes
José Ermírio	1. Mello Braga
Dix-Huit Rosado	2. Argemiro de Figueiredo
UDN	
Titulares	Suplentes
Lopes da Costa	1. Daniel Krieger
Antônio Carlos	2. João Agripino
B.P.A.	
Titulares	Suplentes
Júlio Leite	Raul Giuberti (PSP)
Secretário — José Ney Dantas	
Reuniões: — quintas-feiras, às 10 horas	

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente — Afonso Arinos (UDN)
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO**PSD**

Titulares	Suplentes
Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimentel
Antônio Balbino	2. Leite Neto
Wilson Gonçalves	3. José Feliciano
Ruy Carneiro	4. Filinto Müller

PTB

Titulares	Suplentes
Edmundo Levi	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	3. Oscar Passos
Arthur Virgílio	2. Melo Braga

UDN

Titulares	Suplentes
Aloysio de Carvalho (PL)	1. Daniel Krieger
Afonso Arinos	2. João Agripino
Milton Campos (*)	3. Eurico Rezende

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (sem legenda)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão.	
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas	

DISTRITO FEDERAL

Presidente — Aurélio Vianna (PSB)
Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD)

COMPOSIÇÃO**PSD**

Titulares	Suplentes
Pedro Ludovico	1. José Feliciano
Filinto Müller	2. Walfredo Güfchel

PTB

Titulares	Suplentes
Oscar Passos	1. Melo Braga
Edmundo Levi	2. Antônio Jucá

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Aurélio Vianna (PSB)	Lino de Matos (PTN)
Secretária — Juliana Raposo dos Santos.	
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.	

ECONOMIA

Presidente — Leite Neto (PSD)
Vice-Presidente — José Ermírio (PTB)

COMPOSIÇÃO**PSD**

Titulares	Suplentes
Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar
Atílio Fontana	2. Sigefredo Pacheco
Jose Feliciano	3. Sebastião Archer

PTB

Titulares	Suplentes
José Ermírio	1. Bezerra Neto
Melo Braga	2. Oscar Passos

UDN

Suplentes	Titulares
Adolpho Franco	1. José Cândido
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assumpção
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PL)

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Miguel Couto (PSP)	Aurélio Vianna (PSB)
Secretária — Aracy O'Reilly.	
Reuniões — quintas-feiras, às 15.30.	

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)
Vice-Presidente — Padre Calazans (PTB)

COMPOSIÇÃO**PSD**

Titulares	Suplentes
Menezes Pimentel	1. Benedito Valladares
Walfredo Güfchel	2. Sigefredo Pacheco

(*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende.

PTB

Titulares	Suplentes
Pessoa de Queiroz	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Vivaldo Lima

UDN

Titulares	Suplentes
Padre Calazans	1. Afonso Arinos
Mem de Sá (PL)	2. Milton Campos

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (sem legenda)	Lino de Matos (PTN)
Secretária — Vera Alvarenga Mafra.	
Reuniões — quarta-feiras, às 16 horas.	

FINANÇAS

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)
Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO**PSD**

Titulares	Suplentes
Victorino Freire	1. Atílio Fontana
Lobão da Silveira	2. José Guimard
Sigefredo Pacheco	3. Eugênio de Barros
Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel
Leite Neto	5. Pedro Ludovico

PTB

Titulares	Suplentes
Argemiro de Figueiredo	1. José Ermírio
Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
Pessoa de Queiroz	3. Melo Braga
Antônio Jucá	4. Oscar Passos

UDN

Titulares	Suplentes
Daniel Krieger	1. Milton Campos
Irineu Bornhausen	2. João Agripino
Eurico Rezende	3. Adolpho Franco

PL

Titular	Suplente
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Lino de Matos (PTN)	1. Júlio Leite (PR)
Aurélio Vianna (PSB)	2. Josaphat Marinho (sem legenda)
Secretário — Oid Brügger	
Reuniões — quartas-feiras.	

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente — Senador José Feliciano (PSD)
Vice-Presidente — Senador Nelson Maculan (PTB)

COMPOSIÇÃO**PSD**

Titulares	Suplentes
José Feliciano	Lobão da Silveira
Atílio Fontana	Sebastião Archer

PTB

Nelson Maculan	Vivaldo Lima
Barros de Carvalho	Oscar Passos

UDN

Adolpho Franco	Lopes da Costa
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende

B.P.I.

Aarão Steinbruch	Raul Giukerti
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão.	
Reunião — quintas-feiras, às 16.30 horas.	

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)
Vice-Presidente — Walfredo Güfchel (PSD)

COMPOSIÇÃO**PSD**

Titulares	Suplentes
Ruy Carneiro	1. Leite Neto
Walfredo Güfchel	2. José Guimard
Atílio Fontana	3. Sigefredo Pacheco
Eugênio de Barros	4. Lobão da Silveira

PTB

Vivaldo Lima	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Pessoa de Queiroz

UDN

Eurico Rezende	1. Lopes da Costa
Antônio Carlos	2. Zacharias de Assumpção

B.P.I.

Aurélio Vianna (PSB)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária — Vera Alvarenga Mafra.	
Reuniões — terças-feiras, às 15 horas.	

MINAS E ENERGIA

COMPOSIÇÃO

Titulares
Benedicto Villadares
Jefferson de Aguiar

PSD
Suplentes
1. Pedro Ludovico
2. Filinto Müller

Titulares
José Ernânio
Argemiro de Figueiredo

PTB
1. Nelson Macielan
2. Antônio Jucá

Titulares
João Agripino
Antônio Carlos

UDN
1. José Cândido
2. Afonso Arins

Titulares
Josephat Marinho

B.P.I.
Júlio Leite

POLICONA DAS SECAS

Presidente — Rui Carneiro (PSD)
Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB)

COMPOSIÇÃO

Titulares
Ruy Carneiro
Sebastião Archer

PSD
Suplentes
1. Sigefredo Pacheco
2. Leite Neto

Titulares
Dix-Huit Rosado
Argemiro de Figueiredo

PTB
1. Antônio Jucá
2. José Ernânio

Titulares
João Agripino
José Cândido

UDN
1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

Titulares
Aurélio Vianna

B.P.I.
Júlio Leite (PR)

Secretária — Aracy O'Reilly
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

PROJETOS DO EXECUTIVO

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

Presidente — Senador João Agripino (UDN)
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares
Leite Neto
José Guilomard

PSD
Suplentes
Walfredo Gurgel
José Feliciano
Ruy Carneiro

Titulares
Mem de Sá

PL
Aloysio de Carvalho

Titulares
Barros Carvalho
Bezerra Neto

PTB
Edmundo Levy
Melo Braga

Titulares
Daniel Krieger

UDN
Antônio Carlos
Adolpho Franco

Titulares
Lino de Mattos

B.P.I.
Aurélio Vianna

REDAÇÃO

Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)
Vice-Presidente — Antônio Carlos (UDN)

COMPOSIÇÃO

Titulares
Walfredo Gurgel
Sebastião Archer

PSD
Suplentes
1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

Titulares
Dix-Huit Rosado

PTB
Edmundo Levi

Titulares
Antônio Carlos

UDN
Eurico Rezende

Titulares
Júlio Leite (PR)

B.P.I.
Josephat Marinho (Sem legenda)

Secretária — Sarah Abrahão

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente — Benedito Villadares (PSD)
Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares
Benedicto Villadares
Filinto Müller
Menezes Pimentel
José Guilomard

PSD
Suplentes
1. Ruy Carneiro
2. Leite Neto
3. Victorino Freire
4. Wilson Gonçalves

Titulares
Pessoa de Queiroz
Vivaldo Lima
Oscar Passos

PTB
1. Antônio Jucá
2. Argemiro de Figueiredo
3. Melo Braga

Titulares
Antônio Carlos
José Cândido
Ruy Palmeira

UDN
1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá (PL)

B.P.I.

Lino de Mattos (PTN)
Secretário — João Batista Cartelão Branco.
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.

SAÚDE

Presidente — Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente — José Cândido

COMPOSIÇÃO

Titulares

Suplentes

Maioria

Sigefredo Pacheco
Pedro Ludovico

PSD
1. Walfredo Gurgel
2. Eugênio Barros

Dix-Huit Rosado

PTB
Antônio Jucá

José Cândido

UDN
Lopes da Costa

Raul Gluberti (PSP)

B.P.I.
Miguel Couto (PSP)

Secretário — Eduardo Rui Barroosa.

Reuniões — quintas-feiras, às 15 horas.

SEGURANÇA NACIONAL

Presidente — Zacharias de Assumpção (UDN)
Vice-Presidente — José Guilomard (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares

Suplentes

José Guilomard
Victorino Freire

PSD
1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

Silvestre Pericles
Oscar Passos

PTB
1. José Ernânio
2. Dix-Huit Rosado

Irineu Bornhausen
Zacharias de Assumpção

UDN
1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende

Raul Gluberti (PSP)

B.P.I.
Aurélio Vianna

Secretário — Alexandre Pfander

Reuniões — quintas-feiras, às 17 horas.

SERVÍÇO PÚBLICO CIVIL

Presidente — Aloysio de Carvalho (PL)
Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares

Suplentes

Leite Neto
Filinto Müller

I.D.
1. Victorino Freire
2. Sigefredo Pacheco

Dix-Huit Rosado
Silvestre Pericles

PTB
1. Melo Braga
2. Antônio Jucá

Padre Calazans

UDN
Antônio Carlos

Aloysio de Carvalho

PL
Mem de Sá

Aarão Steinbruch (MTR)

B.P.I.
Miguel Couto (PSP)

Secretário — José Ney Dantas

Reuniões — terças-feiras, às 15 horas.

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

COMPOSIÇÃO

Titulares

Suplentes

Eugênio Barros
Wilson Gonçalves

PSD
1. Jefferson de Aguiar
2. José Guilomard

Bezerra Neto

PTB
Melo Braga

Lopes Costa

UDN
Irineu Bornhausen

Miguel Couto (PSP)

B.P.I.
Raul Gluberti (PSP)

Secretário — Alexandre Pfander

Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Gilberto Marinho - PSD.
- Menezes Pimentel - PSD.
- Heribaldo Vieira - UDN.
- Milton Campos - UDN.
- Vasconcelos Torres - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Aloysio de Carvalho - PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD
- Wilson Gonçalves - PSD.
- Arthur Virgílio - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
- Josaphat Marinho - S. legenda.
- Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E FISCAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Cláudio Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - Presidente - PSD.
- José Feliciano - (Vice-Pr.) - PSD.
- José Ermirio - Relator - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- Aurélio Vianna - PSD.
- Secretaria: Oficial Legislativo, PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 16 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) - PSD.
- José Ermirio (Presidente) - PTB.
- Lopes da Costa - UDN.
- Aurélio Vianna (Relator) - PSD.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
- Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 14 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Atílio Fontana - PSD.
- Eugênio Barros - PSD.
- José Ermirio (Relator) - PTB.
- Bezerra Neto - PTB.
- Melo Braga - PTB.
- Lopes da Costa - UDN.
- Milton Campos (Presidente) - UDN.
- Júlio Leite (Vice-Pr.) - PR.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
- Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 152-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) - Partidos

- Atílio Fontana - PSD.
- Sigefredo Pacheco - PSD.
- José Ermirio - PTB.
- Jineu Bornhausen - UDN.
- Júlio Leite - PR.
- Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Jucá, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
- Ruy Carneiro - PSD.
- Antônio Jucá - PTB.
- Padre Calazans - UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (18) Partidos

- Senadores:
- Wilson Gonçalves - PSD.
- Leite Neto - PSD.
- Sigefredo Pacheco - PSD.
- Argemiro de Figueiredo - PTB.
- Edmundo Levi - PTB.
- Adolpho Franco - UDN.
- João Agripino - UDN.
- Aurélio Vianna - PSB.
- Josaphat Marinho - Sem legenda.
- Deputados:
- Gustavo Capanema (Presidente) - PSD.
- Aderbal Jurema - PSD.
- Laerte Vieira - UDN (Substituído pelo eputado Arnaldo Nogueira).
- Heitor Dias - UDN.
- Doutor de Andrade - PTB.
- Arnaldo Cerdeira - PSP.
- Juarez Fávora - PDC.
- Ewaldo Pinto - MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

- Senadores:
- Bezerra Neto - Presidente
- Afonso Arinos - Vice-Presidente
- Jefferson de Aguiar - Relator
- Leite Neto
- Nelson Maculan
- Eurico Rezende
- Aurélio Vianna
- Secretaria: Anacy O'Reilly de Souza.

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.
Prorrogada:
- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 13 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.
Benedicto Valladares - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Daniel Krieger - UDN.
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) - UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente).
Heribaldo Vieira - UDN.
Ruy Carneiro - UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963).
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.

Afonso Celso - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.

Aloysio de Carvalho (Presidente) - PL.
Mem de Sá - PL.

Josaphat Marinho - S.legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERACAO DOS CHEFES DE MISSAO DIPLOMATICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELACOES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.

Prorrogada:
- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) - Partidos
Menezes Pimentel - PSD.

- Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - presidente - PSD.
- Lobão da Silveira - PSD.
- Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.

- Guido Mondim (.. de outubro de 1964) - PSD.

- Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

- Daniel Krieger - UDN.
- Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.

- Heribaldo Vieira - UDN.
- Lopes da Costa - UDN.
- Silvestre Pericles (.....) - PTB.

- Vivaldo Lima - PTB.
- Amaury Silva (24 de abril de 1963) - PTB.

- Vaga do Senador Pinto Ferreira (24 de abril de 1963) - Relator - PTB.

- Aloysio de Carvalho - PL.
- Lino de Matos - PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERACAO POR POSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSAO DIPLOMATICA DE CARATER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.

Prorrogada:
- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 808-61 aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63, aprovado em 30 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Memores (16) — Partidos
Menezes Pimentel — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Daniel Krieger — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.

Lopes da Costa — UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962 — Relator — PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 605-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Pinto Muller — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger (Relator) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Ruy Carneiro — UDN.

Amaury Silva — 23 de abril de 1963) — PTB.
Barros Carvalho — PTB.

Argemiro de Figueiredo — PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COIAS DE IMPÓSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Req. 783-63, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.142-63, aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Req. 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.
Miguel Couto — PSP.
Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS)

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 785-62, aprovada em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Req. 1.144-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PS.
Menezes Pimentel — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.
Daniel Krieger — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.
Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) — Relator — PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.145-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.
Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.
Menezes Pimentel — PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Relator — UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 — ATO ADICIONAL)

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 787-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.146, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PS.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.
Mem de Sá — PL.

Aarão Steinbruch — MTR.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS)

Eleita em 13 de setembro de 1962.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento nº 1.147-63, aprovada em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.147-63, aprovada em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Memores — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.
Menezes Pimentel — Presidente

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.
Daniel Krieger — UDN.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (26 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.

Mem de Sá — PL.
Miguel Couto (23 de abril de 1963) — PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO)

Eleita em 13 de agosto de 1962.
Prorrogada:

— até 15.12.63, pelo Requerimento 790-62, aprovado em 12.12.62;

— até 15.12.64, pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16.12.63.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — Relator — PSD.

Wilson Gonçalves (23.4.63) — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.

Josaphat Marinho (23.4.63) — UDN.
Daniel Krieger — UDN.

Eurico Rezende (23.4.63) — Vice-Presidente — UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23.4.63) — Presidente — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.

Mem de Sá — PL.
Júlio Leite (23.4.63) — PR.

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 18 DE SETEMBRO DE 1961)

Eleita em 6.12.62.
Prorrogada:
— até 15.12.63, pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12.12.62;

— até 15.12.64, pelo Requerimento 1.149-63, aprovada em 10.12.63.

Completada em 23.4.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Pedro Ludovico - PSD
 Wilson Gonçalves (23.4.63) - PSD

Benedito Valladares - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Milton Campos - UDN
 Heribaldo Vieira - UDN
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 João Agripino (23.4.63) - UDN
 Amaury Silva (23.4.63) - PTB
 Nogueira da Gama - PTB
 Barros Carvalho - PTB
 Mem de Sá - PL
 Raul Guberti - PSP

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDÚSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23.4.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.150-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB

... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designados em 23.4.63
 Prorrogada: até 15.12.64 pelo Requerimento 1.151-63 aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB

... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB
 Arthur Virgílio - PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Milton Campos - Relator - UDN
 João Agripino - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 2.5.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB

... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

... Vaga do Senador Eduardo Galvão (Vice-Presidente) - PTB

... Vaga do Senador Eduardo Assmar - PTB

Eurico Rezende - Presidente - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VESEADORES)

Designada em 20.5.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB

... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB
 Adalberto Sena - PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 João Agripino - UDN

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31.5.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB

... Vaga do Senador Humberto Neder - PTB

Argemiro de Figueiredo - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2.10.63
 Prorrogado até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfredo Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN

Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Raul Guberti - PSP
 José Leite - PR

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).

Designada em 2.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfredo Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Afonso Arinos - UDN

Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Júlio Leite - PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

(AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS)

Designada em 22.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 José Feliciano - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Bezerra Neto - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Melo Braga - PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda
 Aurélio Vianna - PTB
 Júlio Leite - PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República).

Designada em 26.2.1964

Jefferson de Aguiar (PSD).
 Ruy Carneiro (PSD).
 Lobão da Silveira (PSD).
 Wilson Gonçalves (PSD).
 José Feliciano (PSD).
 Bezerra Neto (PTB).
 Arthur Virgílio (PTB).
 Antônio Jucá (PTB).
 Oscar Passos (PTB).
 Antônio Carlos (UDN).
 Aloysio de Carvalho (PL).
 Eurico Rezende (UDN).
 Milton Campos (UDN).
 Josaphat Marinho (BPD).
 Júlio Leite (BPD).
 Aurélio Vianna (BPD).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Dá nova redação à alínea a, do art. 101 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que sejam processados e julgados, nos crimes comuns:

— os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;
 — os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 25.5.1964
 Jefferson de Aguiar (PSD).
 Antônio Balbino (PSD).
 Wilson Gonçalves (PSD).
 Ruy Carneiro (PSD).
 Menezes Pimentel (PSD).
 Edmundo Levi (PTB).
 Bezerra Neto (PTB).
 Arthur Virgílio (PTB).
 Oscar Passos (PTB).
 Afonso Arinos (UDN).
 Milton Campos (UDN).
 Eurico Rezende (UDN).
 Aloysio de Carvalho (PL).
 Josaphat Marinho (BPD).
 Aurélio Vianna (BPD).
 Aarão Steinbruch (BPD).

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149, ALÍNEA A, DO REGULAMENTO INTERNO.

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acêrvos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1963, assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores (apresentada em 30 de maio de 1963).

Designada em 31 de maio de 1963
 Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada:
 — Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).

— por mais um ano, em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto (Presidente) - PSD
 Nelson Maculan - PTB
 João Agripino (Relator) - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963

Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro de 1963

Membros (11) - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto - PSD
 Arthur Fontana - PSD
 Wilson Gonçalves - Presidente - PSD

Arthur Virgílio - PTB
 Bezerra Neto - 8.11.63 - Vice-Presidente - PTB
 Melo Braga - PTB
 João Agripino - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Aurélio Vianna - PSB
 Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-9, J. Ney Passos Dantas.
 Lobão da Silveira - PSD